



# Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional Plano de Situação

## RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

### Avaliação Ambiental Estratégica



**Ordenamento do Espaço  
Marítimo Nacional  
Plano de Situação**

# Relatório de Definição do Âmbito

Avaliação Ambiental Estratégica do  
Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional

março 2021

# ÍNDICE

<b>Sumário executivo.....</b>	<b>10</b>
<b>1 Introdução.....</b>	<b>13</b>
<b>1.1 Enquadramento .....</b>	<b>13</b>
<b>1.2 Antecedentes.....</b>	<b>15</b>
<b>2 Objetivos e Metodologia da Avaliação Ambiental Estratégica .....</b>	<b>17</b>
<b>3 Objeto de Avaliação .....</b>	<b>20</b>
<b>3.1 Contexto territorial e área de atuação .....</b>	<b>21</b>
3.1.1 Mar territorial e águas interiores marítimas .....	22
3.1.2 Zona Económica Exclusiva .....	22
3.1.3 Plataforma Continental .....	23
<b>3.2 Objetivos Estratégicos .....</b>	<b>23</b>
<b>3.3 Objetivos Específicos para a Subdivisão dos Açores .....</b>	<b>24</b>
<b>4 Fatores Críticos para a Decisão.....</b>	<b>26</b>
<b>4.1 Elementos de base estratégica .....</b>	<b>26</b>
4.1.1 Quadro de Referência Estratégico .....	26
4.1.2 Questões Estratégicas .....	29
4.1.3 Questões Ambientais e de Sustentabilidade .....	29
<b>4.2 Fatores Críticos para a Decisão .....</b>	<b>30</b>
<b>Referências bibliográficas.....</b>	<b>36</b>
<b>Ficha Técnica.....</b>	<b>37</b>
<b>Anexo I - Práticas de AAE aplicadas ao Ordenamento do Espaço Marítimo .....</b>	<b>39</b>
<b>Anexo II - Quadro de Referência Estratégico aprofundado .....</b>	<b>43</b>
<b>A. Documentos estratégicos de referência de âmbito internacional, regional e comunitário .....</b>	<b>43</b>
<b>B. Documentos estratégicos de referência de âmbito nacional.....</b>	<b>54</b>
<b>C. Documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão do Continente .....</b>	<b>63</b>
<b>D. Documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão dos Açores .....</b>	<b>70</b>
<b>E. Documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão da Madeira .....</b>	<b>90</b>
<b>F. Documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão da plataforma continental além das 200 mn .....</b>	<b>97</b>

# ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Dimensão das zonas marítimas nacionais sob soberania ou jurisdição nacional (Fonte: Bessa, 2013).....	22
Tabela 2. Profundidade da Zona Económica Exclusiva nas diferentes subáreas (Fonte: EMEPC, 2014) .....	23
Tabela 3. Profundidade da plataforma continental estendida e da área marítima portuguesa (Fonte: EMEPC, 2014) ...	23
Tabela 4. Quadro de Referência Estratégico da AAE do Plano de Situação. ....	27
Tabela 5. Articulação entre as Questões Ambientais e de Sustentabilidade relevantes para o Plano de Situação e os definidos pela legislação em vigor.....	30
Tabela 6. Relação entre os FCD, os elementos de base estratégica e os objetivos específicos para a subdivisão dos Açores.....	31
Tabela 7. Descrição e critérios de avaliação do FCD “Estado ambiental”.....	32
Tabela 8. Descrição e critérios de avaliação do FCD “Desenvolvimento e crescimento azul”. ....	32
Tabela 9. Descrição e critérios de avaliação do FCD “Riscos e alterações climáticas”. ....	33
Tabela 10. Descrição e critérios de avaliação do FCD “Defesa e vigilância”. ....	34
Tabela 11. Descrição e critérios de avaliação do FCD “Conhecimento, capacidade científica e tecnológica”. ....	34
Tabela 12. Descrição e critérios de avaliação do FCD “Cooperação”. ....	35
Tabela 13. Análise comparativa das Questões Estratégicas e Fatores Críticos para a Decisão identificados nas iniciativas internacionais de AAE aplicada ao OEM. ....	41
Tabela 14. Objetivos, orientações, e/ou prioridades dos documentos estratégicos do Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (âmbito internacional, regional e comunitário). ....	43
Tabela 15. Objetivos, orientações, e/ou prioridades dos documentos estratégicos do Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (âmbito nacional). ....	54
Tabela 16. Objetivos, orientações, e/ou prioridades dos documentos estratégicos do Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (subdivisão do Continente). ....	63
Tabela 17. Objetivos, orientações, e/ou prioridades dos documentos estratégicos do Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (subdivisão dos Açores). ....	70
Tabela 18. Objetivos, orientações, e/ou prioridades dos documentos estratégicos do Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (subdivisão da Madeira). ....	90
Tabela 19. Objetivos, orientações, e/ou prioridades dos documentos estratégicos do Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (subdivisão da plataforma continental além das 200 mn). ....	97

# ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Âmbito geográfico da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Situação. ....	14
Figura 2. Procedimento de Avaliação Ambiental definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (Adaptado de Partidário, 2007).....	18
Figura 3. Unidades funcionais do Plano de Situação. ....	21
Figura 4. Fatores Críticos de Decisão como elemento integrador e estruturante em AAE (Adaptado de Partidário, 2007). .....	26
Figura 5. Incidência territorial da análise comparativa dos exemplos internacionais de AAE aplicada ao ordenamento do espaço marítimo. Fonte: UA (2017).....	40

# ACRÓNIMOS

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
AMP	Área Marinha Protegida
CC	Comissão Consultiva
CDB	Convenção sobre a Diversidade Biológica
CESAM	Centro de Estudos do Ambiente e do Mar
CIAMA	Comissão Interdepartamental para os Assuntos do Mar dos Açores
CITES	<i>Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora</i> , Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção
CLPC	Comissão de Limites da Plataforma Continental
CNUDM	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
DGRM	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
DQA	Diretiva Quadro da Água
DQEM	Diretiva Quadro da Estratégia Marinha
DRAM	Direção Regional dos Assuntos do Mar
DRAAC	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
ENAAC	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas
ENGIZC	Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira
ENM	Estratégia Nacional para o Mar
ENRG-RM	Estratégia Nacional para os Recursos Geológicos - Recursos Minerais
ERAE	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
FCD	Fatores Críticos para a Decisão
GEE	Gases com Efeito de Estufa
HELCOM	<i>Baltic Marine Environment Protection Commission (Helsinki Commission)</i>
ICAAT	<i>International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas</i> , Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico
IMO	<i>International Maritime Organization</i> , Organização Marítima Internacional
ISA	<i>International Seabed Authority</i> , Autoridade Internacional dos Fundos do Mar

IUCN	<i>International Union for Conservation of Nature</i> , União Internacional para a Conservação da Natureza
LBOGEM	Lei de Bases de Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional
MARPOL	Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios
MN	Milhas Náuticas
MT	Mar territorial
NAFO	<i>Northwest Atlantic Fisheries Organization</i> , Organização de Pescas do Atlântico Noroeste
NEAFC	<i>North-East Atlantic Fisheries Commission</i> , Comissão das Pescas do Atlântico Nordeste
OA	Objetivos Ambientais
OEM	Ordenamento do Espaço Marítimo
OES	Objetivos Económicos e Setoriais
OPG	Objetivos de Política e Gestão
OS	Objetivos Sociais
OSPAR	Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste
PAF	<i>Prioritised Action Framework</i> , Quadro de Ação Prioritária
PCP	Política Comum das Pescas
PDM	Planos Diretores Municipais
PEIS	<i>Programmatic Environmental Impact Statement</i>
PGRH	Plano de Gestão de Região Hidrográfica
PMI	Política Marítima Integrada
PNAC	Programa Nacional para as Alterações Climáticas
PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
POEM	Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo
POEMA	Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores
POC	Programas da Orla Costeira
POOC	Planos de Ordenamento da Orla Costeira
PSOEM	Plano Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional
PSOEMA	Plano Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores
PSRN2000	Plano Setorial da Rede Natura 2000
QAS	Questões Ambientais e de Sustentabilidade



QE	Questões Estratégicas
QRE	Quadro de Referência Estratégico
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RH	Região Hidrográfica
RIS3	Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente
RN	Rede Natura
RNAMP	Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas
SCTA	Sistema Científico e Tecnológico dos Açores
SEAFO	<i>South East Atlantic Fisheries Organisation</i> , Organização das Pescarias do Atlântico Sudeste
SIC	Sítios de Importância Comunitária
SWOT	<i>Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats</i> , Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças
UA	Universidade de Aveiro
UE	União Europeia
UNESCO	<i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i> , Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
ZEC	Zonas Especiais de Conservação
ZEE	Zona Económica Exclusiva
ZPE	Zonas de Proteção Especial

# SUMÁRIO EXECUTIVO

O Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM), doravante designado Plano de Situação, “(...) representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional (...)” (Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março).

O Plano de Situação encontra-se sujeito a um processo de avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho<sup>1</sup>, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. Na Região Autónoma dos Açores, o enquadramento legal deste processo encontra-se estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) assume relevante importância, já que incorpora valores ambientais e de sustentabilidade que vão ao encontro de soluções sustentáveis e que permitem reduzir os efeitos negativos sobre o ambiente que decorrem da execução do plano. Além disso, a integração da dimensão ambiental e da sustentabilidade, enquanto matéria relevante para o planeamento e para a decisão estratégica, contribui para o aumento da eficácia dos processos estratégicos e, conseqüentemente, dos seus resultados.

No âmbito do Plano de Situação, e consecutivamente na AAE, foram adotadas as subdivisões das estratégias marinhas portuguesas, estabelecidas no âmbito da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM)<sup>2</sup>, como unidades administrativas de ordenamento de espaço marítimo nacional, com vista a facilitar a coordenação de todo o processo entre o governo central e os governos regionais, bem como o respetivo acompanhamento e monitorização. Deste modo, as zonas marítimas adjacentes ao Continente e aos arquipélagos da Madeira e dos Açores são referidas como: Subdivisão do Continente, Subdivisão dos Açores e Subdivisão da Madeira. Da mesma forma, a zona do espaço marítimo da plataforma continental exterior às 200 milhas náuticas (mn) é referida como Subdivisão da Plataforma Continental Estendida.

O ordenamento do espaço marítimo, enquanto garante da segurança jurídica, previsibilidade e transparência necessárias ao desenvolvimento da economia do mar, é efetuado, em primeira linha pelo Plano de Situação. Para a sua elaboração foi publicado o Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro, que determina as respetivas competências da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)<sup>3</sup> e da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC, ex DROTA - Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente)<sup>4</sup>, bem como a composição e regras de funcionamento das respetivas comissões

---

<sup>1</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

<sup>2</sup> Diretiva 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, na sua atual redação.

<sup>3</sup> Elaboração do Plano de Situação na zona do espaço marítimo nacional compreendida entre a linha de base e o limite exterior da plataforma continental para além das 200 mn, com exceção das zonas do espaço marítimo nacional adjacentes aos arquipélagos da Madeira e dos Açores compreendidas entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 mn.

<sup>4</sup> Elaboração do Plano de Situação na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago da Madeira compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 mn.

consultivas (CC Continente e CC Madeira), que têm como finalidade apoiar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do Plano de Situação nas respetivas zonas do espaço marítimo nacional. Este despacho determinou também que, relativamente à zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores, os trabalhos de espacialização dos usos e atividades seriam desenvolvidos numa fase posterior.

O Plano de Situação para a subdivisão dos Açores, adiante designado PSOEMA, é coordenado pela Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia do Governo Regional dos Açores, sendo acompanhado pela Comissão Interdepartamental para os Assuntos do Mar dos Açores (CIAMA)<sup>5</sup>.

O Plano de Situação, que abrange todo o espaço marítimo nacional, encontra-se estruturado da seguinte forma:

- **Enquadramento, Estrutura e Dinâmica**<sup>6</sup> e **Metodologia de Espacialização de Servidões, Usos e Atividades**<sup>7</sup>, elaborados conjuntamente pela DGRM, DRAAC e DRAM, de modo a garantir a coerência quanto aos critérios e metodologias de ordenamento aplicáveis a todo o espaço marítimo nacional;
- **Espacialização de Servidões, Usos e Atividades**<sup>8</sup> e **Relatório de Caracterização**<sup>9</sup>, específicos para cada uma das subdivisões, sendo a DGRM responsável pelas subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida, a DRAAC pela subdivisão da Madeira e a DRAM pela subdivisão dos Açores;
- **Geoportal**<sup>10</sup>, que agrega toda a cartografia relativa ao ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional.

O projeto de Plano de Situação, e respetiva Avaliação Ambiental, correspondente às subdivisões do Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida foi sujeito a consulta pública e aprovado em dezembro de 2019 através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, estando a versões finais disponíveis no portal do PSOEM (<http://www.psoem.pt/>).

Os trabalhos relativos à espacialização dos usos e atividades para a subdivisão dos Açores, cartografia e respetivo relatório de caracterização, encontram-se em fase de desenvolvimento. O sistema de informação geográfica subjacente a todo o processo de ordenamento do espaço marítimo é o Geoportal SIGMAR-Açores (<https://sigmar.dram.azores.gov.pt/>). A informação relativa ao desenvolvimento do PSOEMA encontra-se disponível no Portal do Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores (<https://oema.dram.azores.gov.pt/>), uma plataforma online dedicada que pretende, igualmente, facilitar a participação pública.

---

<sup>5</sup> Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2017, de 26 de maio.

<sup>6</sup> Volume I.

<sup>7</sup> Volume II.

<sup>8</sup> Volume III-C/PCE, Volume III-M e Volume III-A (em elaboração).

<sup>9</sup> Volume IV-C, Volume IV-M, Volume IV-A (em elaboração) e Volume IV-PCE.

<sup>10</sup> [http://www.psoem.pt/geoportal\\_psoem/](http://www.psoem.pt/geoportal_psoem/).

O presente documento constitui o **Relatório de Definição do Âmbito** da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Situação para a Subdivisão dos Açores. A sua estrutura e conteúdos tiveram por base a metodologia apresentada no presente relatório e a discussão entre a equipa da AAE, a DGRM, a DRAAC e a DRAM.

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 ENQUADRAMENTO

A Diretiva Comunitária sobre Avaliação Ambiental Estratégica (Diretiva AAE)<sup>11</sup>, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho<sup>12</sup> e para a ordem jurídica regional dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, requer que os Estados Membros avaliem os efeitos no ambiente de determinados planos e programas, mais concretamente de todos os tipos de programas nos domínios da agricultura, florestas, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão de recursos hídricos, telecomunicações, turismo, planeamento regional e urbano ou ordenamento do território, e que enquadrem a aprovação de projetos listados nos Anexos I e II da Diretiva.

Paralelamente, a Diretiva que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo (Diretiva OEM)<sup>13</sup>, refere que sempre que os planos de ordenamento do espaço marítimo possam ter um impacto significativo no ambiente estão sujeitos à Diretiva AAE.

O Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, que se encontra sujeito a avaliação ambiental nos termos do Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro, pretende identificar a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, a serem desenvolvidos ao abrigo de um título de utilização privativa, assim como proceder também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional.

A elaboração do Plano de Situação é cometida:

- À Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), na zona do espaço marítimo nacional compreendida entre a linha de base e o limite exterior da plataforma continental para além das 200 mn, com exceção das zonas do espaço marítimo nacional adjacentes aos arquipélagos da Madeira e dos Açores compreendidas entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 mn;
- À Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), da Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas do Governo Regional da Madeira, na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago da Madeira compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 mn;
- À Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia do Governo Regional dos Açores, na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores, compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 mn.

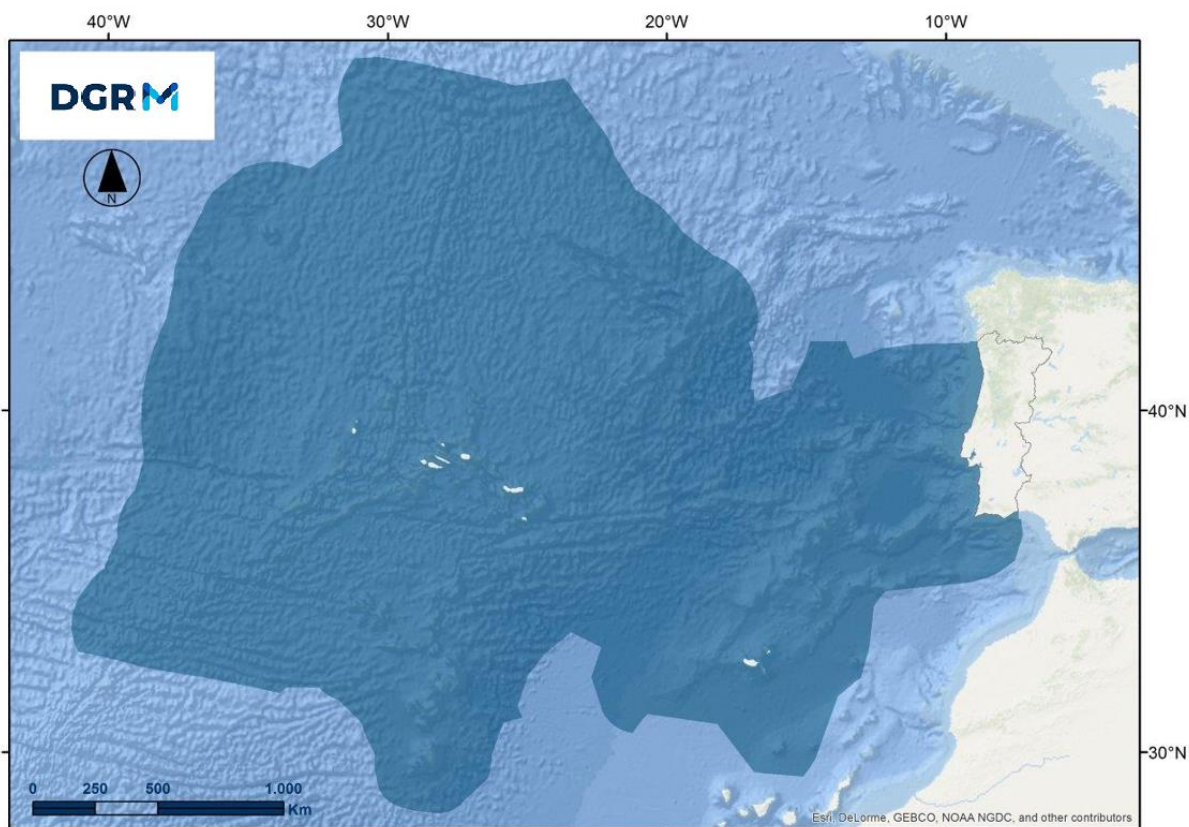
---

<sup>11</sup> Diretiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho.

<sup>12</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

<sup>13</sup> Diretiva 2014/89/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho.

Assim, o processo de Avaliação Ambiental, desenvolvido em estreita articulação com a elaboração do Plano de Situação, incide sobre todo o espaço marítimo nacional (Figura 1), sob a coordenação da DGRM, tendo em conta as devidas especificidades regionais, asseguradas pelos organismos da Região Autónoma da Madeira (RAM) e da Região Autónoma dos Açores (RAA), a DRAAC e da DRAM, respetivamente. De salientar ainda que a Região Autónoma dos Açores possui enquadramento legal próprio<sup>14</sup>, a ser tido em conta no presente processo de avaliação.



**Figura 1. Âmbito geográfico da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Situação.**

O ordenamento do espaço marítimo nacional relaciona-se em larga medida com a implementação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM), considerando que a DQEM e a Diretiva OEM pretendem garantir o bom estado ambiental do meio marinho. Por essa razão, utilizaram-se as subdivisões das Estratégias Marinhas portuguesas da DQEM como unidades administrativas de ordenamento de espaço marítimo nacional, facilitando assim a coordenação de todo o processo entre o governo central e os governos regionais.

Assim, as zonas marítimas adjacentes ao Continente e aos dois arquipélagos são referidas como subdivisão do Continente, subdivisão dos Açores e subdivisão da Madeira. Da mesma forma, a zona do espaço marítimo da plataforma continental exterior às 200 mn é referida como subdivisão da plataforma continental estendida.

Com este processo de avaliação ambiental pretende-se identificar os potenciais efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação, com o objetivo geral de auxiliar a integração ambiental e a avaliação de

<sup>14</sup> Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

oportunidades e riscos das estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável, prevendo a consulta às partes interessadas.

Assim, a AAE pretende contribuir ativamente para o processo de decisão, facultando uma avaliação focada, sistematizada e transparente. De ressaltar que a presente AAE alinha-se com as orientações internacionais no que diz respeito ao OEM, adotando uma visão holística, integrada e com base numa abordagem baseada no ecossistema (*ecosystem-based approach*).

## 1.2 ANTECEDENTES

A utilização do espaço marítimo tem vindo a acentuar-se. O rápido crescimento populacional e o aumento do consumo (que originam maiores necessidades de alimento e de outros bens, energia e, conseqüentemente, maior tráfego marítimo) associados às limitações de espaço em terra, por um lado, e ao desenvolvimento tecnológico e científico, por outro, levam a que as zonas costeiras e marítimas sejam cada vez mais objeto de procura para a fixação de atividades económicas e extração de recursos.

Quer pela afirmação de setores tradicionais como a pesca ou os transportes, quer pelo crescente desenvolvimento de novos setores de atividade como, por exemplo, a produção de energia *offshore*, a biotecnologia ou o turismo, os usos e atividades tendem a tornar-se concorrentes. Sendo os recursos marinhos, assim como o espaço marítimo, limitados, e dado que os usos e as atividades poder ter impactes ambientais, mais ou menos significativos, sobre o meio marinho, o ordenamento do espaço marítimo torna-se uma ferramenta fundamental para a política do mar, criando um quadro de arbitragem entre as atividades e usos concorrentes, bem como contribuindo para o desenvolvimento sustentável do espaço marinho com a perspetiva de minimizar os impactes antropogénicos no meio marinho e contribuir para o bom estado ambiental do mesmo.

Neste contexto, um conjunto de iniciativas foi levado a cabo por Portugal, no sentido de dar resposta quer às orientações internacionais quer na sua afirmação como país essencialmente marítimo:

- Em 2006 foi aprovada a primeira Estratégia Nacional para o Mar (ENM 2006-2016)<sup>15</sup>, a qual, alicerçada numa abordagem integrada das várias políticas nacionais, já remetia para a necessidade de ordenamento espacial das atividades marítimas.
- Em 2008 foi determinada a elaboração do Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM)<sup>16</sup>, que tinha como objetivo, entre outros, efetuar o levantamento de todas as atividades que se desenvolviam nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição portuguesa, cartografando essas atividades. No entanto, o exercício efetuado, e divulgado através do Despacho n.º 14 449/2012, de 8 de novembro, incidiu apenas na área marítima adjacente ao Continente. O POEM foi sujeito a avaliação ambiental e, não obstante nunca se ter consubstanciado num instrumento jurídico vinculativo, constitui-se, até à aprovação do Plano de Situação, como a situação de referência para o ordenamento do espaço

---

<sup>15</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de dezembro.

<sup>16</sup> Por Despacho da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar - Despacho n.º 32277/2008, de 18 de dezembro.

marítimo nacional e para a atribuição de novos títulos de utilização privativa<sup>17</sup>. O Governo Regional dos Açores iniciou um processo idêntico de ordenamento do espaço marítimo adjacente ao arquipélago, o Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores (POEMA), que também não assumiu a forma de instrumento legal.

- Em 2013 a ENM 2006-2016 foi revista e atualizada num novo documento, a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 (ENM 2013-2020), onde Portugal assume como modelo de desenvolvimento o “Crescimento Azul”, entendido numa perspetiva fundamentalmente intersetorial, baseada no conhecimento e na inovação em todas as atividades e usos que incidem, direta e indiretamente, sobre o mar, e que promove uma maior eficácia no aproveitamento dos recursos, num quadro de exploração sustentada e sustentável.
- Em 2014 tem início o estabelecimento do Regime Jurídico do Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional, com a publicação da Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM)<sup>18</sup>, que visa assegurar uma adequada organização e utilização do espaço marítimo nacional, na perspetiva da sua valorização e salvaguarda, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável do país.
- Em 2015 é publicada legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que se constitui como um desenvolvimento à LBOGEM e transpõe, para ordem jurídica nacional, a Diretiva OEM, a qual estabelece que todos os países da União Europeia têm, por incumbência, estabelecer e aplicar o seu plano de OEM até ao ano 2021.

Portugal, em matéria de ordenamento do espaço marítimo, concretiza assim, através da elaboração do Plano de Situação, as suas obrigações como Estado Membro da União Europeia, alinhando-se com a Estratégia Europa 2020, onde o “Crescimento Azul” é o contributo da Política Marítima Integrada (PMI)<sup>19</sup> para a realização dos objetivos da referida estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

---

<sup>17</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

<sup>18</sup> Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

<sup>19</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Uma política marítima integrada para a União Europeia. COM(2007) 575 final.



## 2 OBJETIVOS E METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A AAE, ao ser um instrumento de avaliação estratégica dos potenciais efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação, tem como objetivo geral auxiliar a integração ambiental e avaliar as oportunidades e riscos decorrentes das estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável, permitindo, assim, avaliar e comparar opções alternativas de desenvolvimento enquanto estas ainda se encontram em fase de estudo.

Mais concretamente, a AAE permite:

- Apoiar o desenvolvimento das opções do plano, integrando as componentes ambiental, social e económica, através de uma visão mais integrada e abrangente;
- Detetar problemas e oportunidades estratégicas nas opções em análise;
- Constituir um instrumento fundamental para adoção e promoção de princípios e práticas sustentáveis, permitindo melhorar a qualidade das decisões atuais e futuras.

Conforme refere Partidário (2012), através destes objetivos, a AAE pode contribuir para:

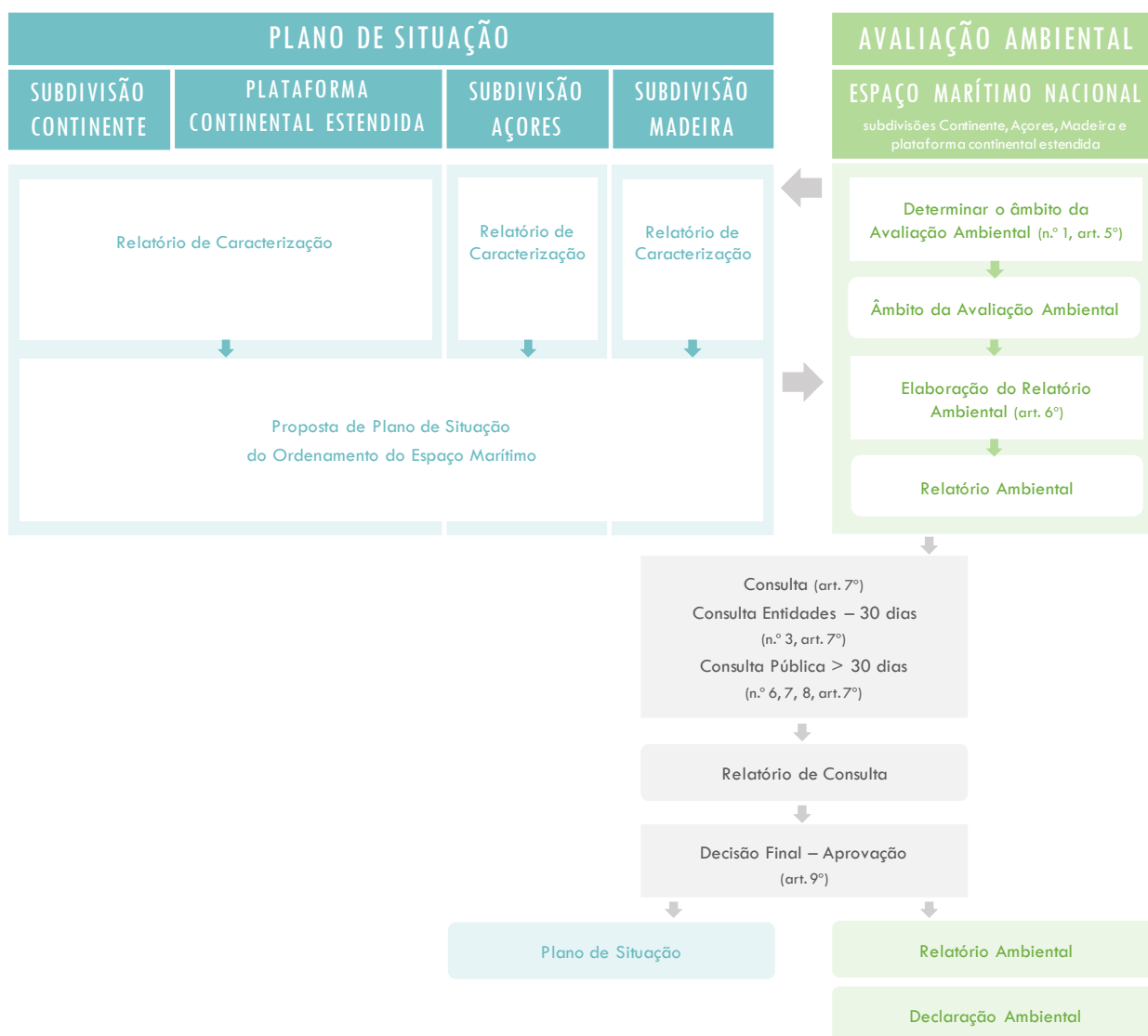
- Assegurar uma perspetiva estratégica, sistémica e alargada em relação às questões ambientais, dentro de um quadro de sustentabilidade;
- Contribuir para a identificação, seleção e discussão de opções de desenvolvimento para decisões mais sustentáveis (interrelacionando sempre as questões biofísicas, sociais, institucionais e económicas);
- Detetar oportunidades e riscos estratégicos nas opções em análise e facilitar a consideração de processos cumulativos;
- Sugerir programas de seguimento, através de gestão estratégica e monitorização;
- Assegurar processos transparentes e participativos que envolvam todos os agentes relevantes, através do diálogo, procurando ter em conta, aquando da tomada de decisões, os pontos de vista relevantes em cada matéria.

Em termos metodológicos, a presente AAE tem como base a metodologia adotada pela Agência Portuguesa do Ambiente, bem como a análise das práticas correntes de AAE no âmbito dos processos de OEM internacionais (Anexo I), sendo assegurado o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, bem como no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, e no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Neste quadro, a abordagem assenta no desenvolvimento de um conjunto de atividades alocadas a quatro componentes fundamentais do processo de AAE (Figura 2):

- Determinar o âmbito da AAE e Fatores Críticos para a Decisão (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho; artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro);

- ▶ Análise e Avaliação Estratégica (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho; artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro);
- ▶ Consulta Pública e Institucional (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho; artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro);
- ▶ Proposta de Declaração Ambiental (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho; artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro).



**Figura 2. Procedimento de Avaliação Ambiental definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Adaptado de Partidário, 2007).**

Considerando o âmbito de aplicação da AAE, a dimensão do espaço marítimo nacional (aproximadamente de 4 milhões de km<sup>2</sup>), mas também o facto de que a aplicação deste instrumento da política ambiental ao espaço marítimo não ser ainda usual e, conseqüentemente, a sua prática ser reduzida, considerou-se fundamental aprofundar a definição dos aspetos metodológicos inerentes à sua elaboração, tendo por base uma análise e reflexão das iniciativas europeias e internacionais de aplicação da AAE ao OEM (Anexo I).

Tendo esta análise por base, estabeleceu-se o contexto da avaliação e selecionou-se os aspetos fundamentais que estruturam e orientam a análise estratégica, isto é, os Fatores Críticos para a Decisão (FCD), em estreita colaboração com a DGRM, DRAAC e DRAM.

A segunda fase teve como objetivo realizar os estudos técnicos necessários à avaliação de efeitos de natureza estratégica decorrentes da implementação do Plano de Situação e à definição de diretrizes para o planeamento, gestão e monitorização. Deste modo, após determinação do âmbito da AAE, através da definição dos FCD, procedeu-se ao desenvolvimento dos critérios de avaliação, que serviram de suporte à análise e avaliação do Plano de Situação. Para cada um dos FCD foi feito um diagnóstico, tendo em consideração a situação atual e a tendência de evolução, bem como uma avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da implementação do Plano de Situação, nomeadamente na Rede Natura 2000.

Tendo em conta a sua natureza, a avaliação ambiental incidiu sobre a abordagem e estratégia do Plano de Situação, que se consubstancia em opções de carácter geral, comuns às quatro subdivisões, no modelo de espacialização do Plano de Situação e nas medidas de boas práticas e de compatibilização de usos propostas, independentes para cada subdivisão. Por último definiram-se as diretrizes de monitorização e o quadro de governança.

Dado o desfasamento na elaboração do Plano de Situação nas diferentes subdivisões, a Avaliação Ambiental avançou primeiramente nas subdivisões do Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida. O projeto de Plano de Situação, e respetiva Avaliação Ambiental, foram submetidos a consulta pública em dois períodos: entre 30.04.2018 e 31.07.2018 (primeira versão) e entre 12.12.2018 e 31.01.2019 (segunda versão). Procedeu-se igualmente à consulta institucional das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), bem como à consulta transfronteiriça, a Espanha e Marrocos, satisfazendo os requisitos legais do processo formal de AAE. O Plano de Situação para as subdivisões Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida foi aprovado em dezembro de 2019, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019.

Relativamente à subdivisão dos Açores, a metodologia da Avaliação Ambiental será idêntica à metodologia apresentada e aprovada pela DGRM, DRAAC e DRAM.

### 3 OBJETO DE AVALIAÇÃO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que desenvolve a Lei de Bases da Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional, o Plano de Situação representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional, compreendendo a totalidade do espaço marítimo nacional.

Neste âmbito, define ainda o referido diploma que usos ou atividades existentes são aqueles que estão a ser desenvolvidos ao abrigo de um título de utilização privativa do espaço marítimo nacional, e que, usos e atividades potenciais são aqueles que foram identificados como passíveis de ser desenvolvidos nas áreas e ou volumes identificados no Plano de Situação, aos quais não foi ainda atribuído qualquer título de utilização privativa.

O Plano de Situação, quanto ao seu conteúdo material<sup>20</sup>, é constituído, resumidamente, pelo seguinte:

- A identificação e a distribuição espacial e temporal dos usos e atividades existentes e potenciais;
- A identificação dos programas e planos territoriais que incidam sobre a mesma área ou sobre áreas do Plano de Situação que, pela interdependência estrutural ou funcional dos seus elementos, necessitem de uma coordenação integrada de ordenamento;
- Os fundamentos estratégicos, legais, técnicos e científicos das respetivas indicações e determinações;
- A identificação das áreas e ou dos volumes relevantes para a conservação da natureza, biodiversidade e serviços de ecossistemas e áreas marinhas protegidas classificadas e os recursos sedimentares com potencial interesse;
- A identificação das redes de estruturas e infraestruturas e dos sistemas indispensáveis à defesa nacional, à segurança interna e à proteção civil, sempre que não haja prejuízo para os interesses do Estado;
- A identificação dos valores correspondentes ao património cultural, material ou imaterial, em meio náutico e subaquático;
- A localização de elementos relativos à navegação, ilhas artificiais, instalações e estruturas.

Quanto ao seu conteúdo documental, o Plano de Situação é constituído pela representação geoespacial do ordenamento que estabelece a distribuição espacial e temporal dos valores, dos usos e das atividades existentes e potenciais, aos quais estão associadas normas de execução que identificam as restrições de utilidade pública, os regimes de salvaguarda e de proteção dos recursos naturais e culturais e as boas práticas a observar na utilização e gestão do espaço marítimo nacional.

O Plano de Situação é ainda acompanhado pelo relatório de caracterização da área e ou volume de incidência do Plano de Situação e pelo relatório e declaração ambiental resultante do processo de avaliação ambiental.

---

<sup>20</sup> Nos termos do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

### 3.1 CONTEXTO TERRITORIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO

O Plano de Situação, e consequentemente a AAE, incidem sobre a totalidade do espaço marítimo nacional, nos termos do n.º 1 artigo 2.º da LBOGEM, onde é definido que o espaço marítimo nacional estende-se desde as linhas de base até ao limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, organizando-se geograficamente nas seguintes unidades funcionais (Figura 3):

- Mar territorial (MT) e águas interiores marítimas;
- Zona Económica Exclusiva (ZEE);
- Plataforma Continental, incluindo para além das 200 mn.

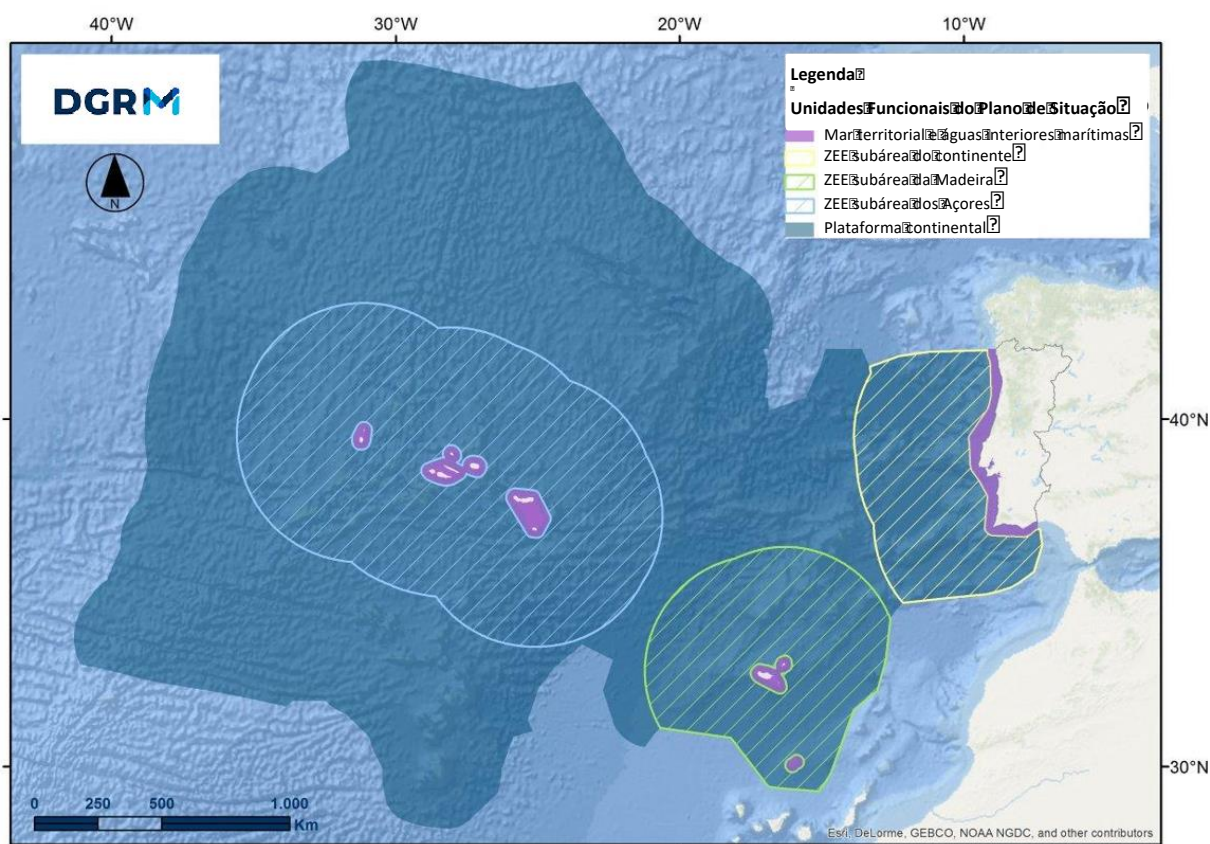


Figura 3. Unidades funcionais do Plano de Situação.

As zonas marítimas nacionais que, no seu conjunto, constituem o espaço marítimo nacional, têm os seus limites estabelecidos na Lei n.º 34/2006, de 28 de julho. De acordo com Bessa (2013), as zonas marítimas nacionais sob soberania ou jurisdição nacional cobrem um total de 3 769 293 km<sup>2</sup>, sendo as suas dimensões apresentadas na Tabela 1.

**Tabela 1. Dimensão das zonas marítimas nacionais sob soberania ou jurisdição nacional (Fonte: Bessa, 2013)**

ZONAS MARÍTIMAS NACIONAIS SOB SOBERANIA OU JURISDIÇÃO NACIONAL	ÁREA (KM <sup>2</sup> )			
	SUBDIVISÃO CONTINENTE	SUBDIVISÃO AÇORES	SUBDIVISÃO MADEIRA	SUBDIVISÃO PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA
Águas Interiores Marítimas	6 508	6 082	825	-
Mar Territorial	16 460	23 663	10 834	-
Zona Económica Exclusiva	287 521	930 687	442 248	-
Plataforma Continental	287 521	930 687	442 248	2 400 000

### 3.1.1 Mar territorial e águas interiores marítimas

Esta unidade funcional compreende o leito, o subsolo, a coluna de água, e o espaço aéreo sobrejacente, até uma largura de 12 mn contadas a partir das linhas de base. O mar territorial português compreende as subáreas adjacentes ao território emerso do Continente e de todas as ilhas que constituem os arquipélagos dos Açores e da Madeira. Neste espaço os Estados costeiros podem exercer poderes de domínio soberano<sup>21</sup>, ainda que limitado nalguns aspetos, designadamente no que respeita ao exercício das jurisdições civil e penal e ao exercício do direito de passagem inofensiva pela navegação internacional (EMEPC, 2014). Constitui a zona marítima onde, de acordo com o Plano de Situação, se prevê, num futuro próximo, uma crescente procura de espaço para a instalação e desenvolvimento de atividades ligadas à economia do mar. O Plano de Situação antevê que será nesta zona que ocorrerá a grande maioria das atividades sujeitas a emissão de Título de Utilização Privativa de Espaço Marítimo Nacional. Por este motivo, e por ser também neste espaço que se pratica a pequena pesca, que se concentra parte substancial do tráfego marítimo associado a embarcações de recreio, e que se localizam os corredores de acesso a portos comerciais e de recreio, prevê-se que será também esta zona a mais exigente quanto à compatibilização de usos.

As águas interiores marítimas correspondem às massas de água que se encontram localizadas entre a linha de base reta e a linha de costa, para fora das embocaduras dos rios e rias (Bessa, 2013).

### 3.1.2 Zona Económica Exclusiva

A Zona Económica Exclusiva é a zona marítima adjacente ao mar territorial e tem como limite máximo exterior as 200 mn medidas a partir da linha de base. O regime jurídico da ZEE<sup>21</sup> confere ao Estado costeiro direitos de soberania para fins de exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos e não vivos. A ZEE portuguesa compreende três subáreas, com características distintas: subárea do Continente, subárea da Madeira e subárea dos Açores. A Tabela 2 apresenta as profundidades máxima e média em cada uma destas subáreas.

<sup>21</sup> Nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), ratificada por Portugal em 1997 pela Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97, de 14 de outubro.

**Tabela 2. Profundidade da Zona Económica Exclusiva nas diferentes subáreas (Fonte: EMEPC, 2014)**

	ZEE SUBÁREA CONTINENTE	ZEE SUBÁREA AÇORES	ZEE SUBÁREA MADEIRA
Profundidade máxima (m)	5 535	5 956	5 550
Profundidade média (m)	3 527	3 056	4 128

### 3.1.3 Plataforma Continental

A plataforma continental compreende o leito e o subsolo das águas marinhas que se estendem além do mar territorial até às 200 mn medidas a partir das linhas de base, podendo ser estendida até ao limite máximo de 350 mn. Tendo Portugal submetido o seu pedido de extensão de plataforma continental para além das 200 mn, no ano 2009, à Comissão de Limites da Plataforma Continental das Nações Unidas, aguarda as recomendações quanto ao estabelecimento dos limites externos da mesma.

Como referido anteriormente, a AAE aborda o espaço marítimo considerando as subdivisões da DQEM e, portanto, todo o espaço vertical marinho destas subdivisões (coluna de água e plataforma continental). Seguindo a abordagem conceptual do Plano de Situação, e tendo em conta a abordagem espacial da DQEM a área da plataforma continental estendida é considerada uma subdivisão, referindo-se apenas ao solo e subsolo marinho, à luz da Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar (CNUDM).

De acordo com a CNUDM, os Estados costeiros exercem direitos soberanos e de jurisdição (quer na plataforma continental compreendida até ao limite da ZEE quer na plataforma continental para além das 200 mn) para a prospeção e exploração de recursos naturais dos fundos marinhos (solo e subsolo), bem como para a realização de atividades com impacto direto no fundo marinho. A Tabela 3 apresenta as profundidades máxima e média na plataforma continental estendida e na área marítima portuguesa.

**Tabela 3. Profundidade da plataforma continental estendida e da área marítima portuguesa (Fonte: EMEPC, 2014)**

	PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA	ÁREA MARÍTIMA TOTAL
Profundidade máxima (m)	5 998	5 998
Profundidade média (m)	3 733	3 587

## 3.2 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

O Plano de Situação tem como **visão**:

“Um instrumento de **desenvolvimento económico, social e ambiental**, gestão espacial, de **consolidação jurídica** e de **afirmação geopolítica** de Portugal na **bacia do Atlântico**.”

O Plano de Situação segue ainda os seguintes **princípios**:

- Abordagem ecossistémica;
- Gestão adaptativa;



- Gestão integrada;
- Abordagem precaucional;
- Subsidiariedade;
- Promoção da colaboração para uma governança responsável dos oceanos;
- Valorização e fomento das atividades económicas;
- Cooperação e coordenação regional e transfronteiriça;
- Participação e simplicidade de perceção.

Tem como **objetivos**:

- Contribuir para a valorização do mar na economia nacional, promovendo a exploração sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a salvaguarda do património natural e cultural do oceano;
- Contribuir para a coesão nacional, reforçando a dimensão arquipelágica de Portugal e o papel do seu mar interterritorial;
- Contribuir, através do ordenamento do espaço marítimo nacional, para o ordenamento da bacia do Atlântico;
- Contribuir para o reforço da posição geopolítica e geoestratégica de Portugal na bacia do Atlântico como maior estado costeiro da União Europeia;
- Garantir a segurança jurídica e a transparência de procedimentos na atribuição de títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional;
- Assegurar a manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas<sup>22</sup>, prevenindo os riscos da ação humana e minimizando os efeitos decorrentes de catástrofes naturais e ações climáticas;
- Assegurar a utilização da informação disponível sobre o espaço marítimo nacional;
- Contribuir para o conhecimento do oceano e reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional.

### 3.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA A SUBDIVISÃO DOS AÇORES

O Plano de Situação na subdivisão dos Açores definiu objetivos específicos, que são complementares aos objetivos gerais do PSOEM, e que se organizam em quatro temas: “política e gestão”, “ambientais”, “sociais”, “económicos e setoriais”.

Objetivos de **política e gestão (OPG)**:

- Garantir uma gestão de proximidade aplicada ao território marítimo dos Açores, em cumprimento do princípio da subsidiariedade, no respeito pelas competências próprias da Região Autónoma dos Açores, em contexto de gestão partilhada com o Estado, potenciando a sua posição estratégica.

---

<sup>22</sup> Artigo 3.º da Diretiva Quadro Estratégia Marinha.



- ▶ Promover e facilitar a gestão sustentável das atividades marítimas, potenciando sinergias e prevenindo conflitos espaciais, económicos ou sociais.
- ▶ Promover a eficiência nos procedimentos administrativos, de atribuição de títulos de utilização e de licenciamento e garantir a sua segurança jurídica e transparência.
- ▶ Reconhecer e valorizar a dimensão marítima dos Açores, potenciando a coesão territorial e o desenvolvimento sustentável e justo da Região.

**Objetivos ambientais (OA):**

- ▶ Contribuir para a obtenção e manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas da Região através de uma gestão baseada no ecossistema, de acordo com Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha (DQEM) e outras políticas ambientais marinhas aplicáveis.
- ▶ Contribuir para a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos, em particular os vulneráveis, e para a manutenção dos serviços ecossistémicos, através da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores e de outras áreas de relevo para a conservação.
- ▶ Contribuir para uma gestão costeira integrada, tendo em conta as interações terra-mar, através da compatibilização com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.
- ▶ Contribuir para a prevenção de riscos naturais e para a mitigação dos impactes resultantes das alterações climáticas, de catástrofes naturais e da ação humana, em particular a nível costeiro.

**Objetivos sociais (OS):**

- ▶ Criar condições para a promoção e diversificação das profissões do mar, inclusivamente do emprego qualificado.
- ▶ Preservar e promover os valores culturais associados ao meio marinho e ao património marítimo e sua fruição.
- ▶ Assegurar os mecanismos de promoção da literacia marinha, e de acesso à informação e à participação pública no processo de ordenamento do espaço marítimo, nas suas fases de desenvolvimento e aplicação.

**Objetivos económicos e setoriais (OES):**

- ▶ Facilitar o crescimento azul e o desenvolvimento sustentável de atividades e usos marítimos, promovendo a exploração económica racional e eficiente dos recursos marinhos, vivos e não vivos.
- ▶ Garantir a coordenação do processo de ordenamento com os setores das pescas, da aquicultura, portuário, dos transportes marítimos, do turismo, recreio e desporto, da investigação e de outros setores relevantes da economia do mar.
- ▶ Facilitar a inovação, competitividade, diversificação e clusterização da economia marítima, criando condições para o desenvolvimento de novos usos e atividades, assentes na investigação, como a biotecnologia marinha e as energias renováveis.

## 4 FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

Os Fatores Críticos para a Decisão “constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se deve debruçar, uma vez que identificam os aspetos que devem ser considerados pela decisão na conceção da sua estratégia e das ações que a implementam, para melhor satisfazer objetivos ambientais e um futuro mais sustentável” (Partidário, 2007). A seleção dos FCD resultou da análise integrada de três elementos fundamentais, denominados elementos de base estratégica, sistematizados na Figura 4:

- **Quadro de Referência Estratégico (QRE):** estabelece as macro orientações de política nacional, regional e internacional, objetivos e metas de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade que estrategicamente devem enquadrar o Plano de Situação;
- **Questões Estratégicas (QE) do Plano de Situação:** questões de política fundamentais que configuram os objetivos estratégicos ou desafios do Plano de Situação, e que devem ser asseguradas para atingir uma visão de futuro;
- **Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS):** questões ambientais que definem o âmbito ambiental relevante para a avaliação, selecionadas em face do alcance e da escala do Plano de Situação, tendo por base os fatores ambientais legalmente definidos.

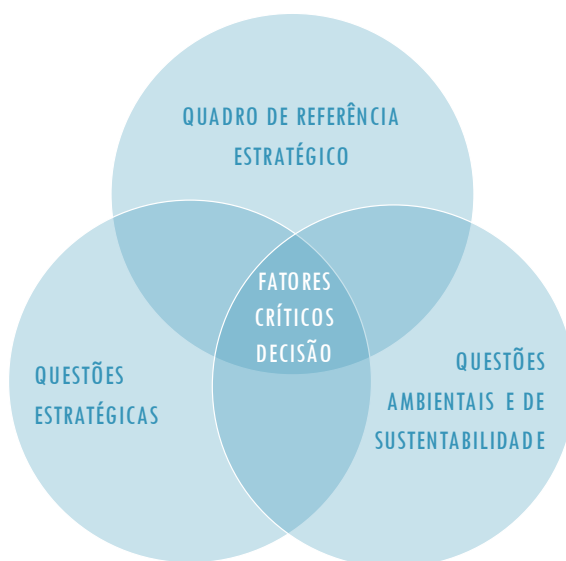


Figura 4. Fatores Críticos de Decisão como elemento integrador e estruturante em AAE (Adaptado de Partidário, 2007).

### 4.1 ELEMENTOS DE BASE ESTRATÉGICA

#### 4.1.1 Quadro de Referência Estratégico

O enquadramento estratégico da AAE é definido através do QRE que, tendo em consideração o âmbito, os objetivos e a incidência territorial do Plano de Situação, reuniu um conjunto de documentos estratégicos, planos e programas considerados relevantes para a elaboração da AAE do Plano de Situação no domínio do

ambiente e da sustentabilidade. Atendendo à dimensão do QRE, devido ao carácter multidisciplinar e multisectorial do Plano de Situação, optou-se por elencar na Tabela 4 apenas os documentos que constam dos Volumes I e II. Os restantes documentos, que, não menos importantes, contribuem igualmente para base do enquadramento estratégico, são aprofundados no Anexo II.

**Tabela 4. Quadro de Referência Estratégico da AAE do Plano de Situação.**

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA DE ÂMBITO INTERNACIONAL, REGIONAL E COMUNITÁRIO
<ul style="list-style-type: none"> <li>› Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM)</li> <li>› Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB)</li> <li>› Agenda para o Desenvolvimento Sustentável 2030</li> <li>› Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL)</li> <li>› Convenção da Organização Marítima Internacional (IMO)</li> <li>› Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, 1979</li> <li>› Convenção sobre as Zonas Húmidas (Ramsar)</li> <li>› Autoridade Internacional dos Fundos do Mar (ISA)</li> <li>› Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (OSPAR)</li> <li>› Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, Reservas da Biosfera</li> <li>› Comissão das Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC)</li> <li>› Política Marítima Integrada (PMI)</li> <li>› Política Comum das Pescas (PCP)</li> <li>› Estratégia Crescimento Azul (COM (2012) 494)</li> <li>› Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2020</li> <li>› Estratégia Marítima para a Região Atlântica</li> <li>› Plano de Ação para uma Estratégia Marítima na Região Atlântica (COM (2013) 279 final)</li> <li>› Conhecimento do meio marinho 2020 (COM (2012) 473 final)</li> <li>› Diretiva para o Ordenamento do Espaço Marítimo (Diretiva 2014/89/UE, Diretiva OEM)</li> <li>› Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE, DQA)</li> <li>› Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (Diretiva 2008/56/CE, DQEM)</li> <li>› Diretiva Aves (Diretiva 79/409/CEE)</li> <li>› Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE)</li> </ul>
DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA DE ÂMBITO NACIONAL
<ul style="list-style-type: none"> <li>› Estratégia Industrial para as Energias Renováveis Oceânicas</li> <li>› Estratégia Nacional de Gestão Integrada da Zona Costeira</li> <li>› Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade</li> <li>› Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (EN AAC)</li> <li>› Estratégia Nacional para o Mar</li> <li>› Estratégia Turismo 2027</li> <li>› Lei da Água - Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009 de 22 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012 de 14 de março e pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho</li> <li>› Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM) - Lei n.º 17/2014 de 10 de abril</li> <li>› Regime jurídico aplicável ao ordenamento do espaço marítimo nacional - Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho</li> </ul>

- ▶ Regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020 - Decreto-Lei n.º 108/2010, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2012, de 27 agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2013, de 7 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 143/2015, de 31 de julho
- ▶ Regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional - Lei n.º 54/2015 de 22 de junho
- ▶ Plano Estratégico para Aquicultura Portuguesa 2014-2020
- ▶ Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho
- ▶ Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)
- ▶ Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM)
- ▶ Estratégia Industrial e o Plano de Ação para as Energias Renováveis Oceânicas - Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2017, de 24 de novembro

#### DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA ESPECÍFICOS PARA A SUBDIVISÃO DO CONTINENTE

- ▶ Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente – Horizonte 2026
- ▶ Quadro de Ação Prioritário da Rede Natura 2000 (PAF) do Continente para o Período Financeiro Plurianual 2014 – 2020
- ▶ Planos de Gestão de Regiões Hidrográficas 2016-2021
- ▶ Planos de Gestão dos Riscos de Inundações 2016-2021
- ▶ Planos de Ordenamento da Orla Costeira / Programas da Orla Costeira
- ▶ Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas / Programas Especiais de Áreas Protegidas

#### DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA ESPECÍFICOS PARA A SUBDIVISÃO DOS AÇORES

- ▶ Quadro de Ação Prioritário da Rede Natura 2000 (PAF) dos Açores
- ▶ Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores (Relatório inicial da DQEM)
- ▶ Estratégia Regional para as Alterações Climáticas
- ▶ Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS3) para a Região Autónoma dos Açores
- ▶ Plano de Ação para a Cultura Científica e Tecnológica
- ▶ Plano de Internacionalização de Ciência e Tecnologia dos Açores
- ▶ Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores
- ▶ Plano Integrado dos Transportes dos Açores 2014-2020
- ▶ Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores
- ▶ Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores
- ▶ Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores
- ▶ Planos de Ordenamento da Orla Costeira
- ▶ Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016-2021
- ▶ Programa Regional para as Alterações Climáticas dos Açores
- ▶ Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores
- ▶ Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores
- ▶ Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Proteção da Biodiversidade da Região Autónoma dos Açores

#### DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA ESPECÍFICOS PARA A SUBDIVISÃO DA MADEIRA

- ▶ Quadro de Ação Prioritário da Rede Natura 2000 (PAF) da Madeira para o Período Financeiro Plurianual 2014-2020

Fonte: UA (2020)

### 4.1.2 Questões Estratégicas

As Questões Estratégicas (QE) resultam diretamente dos objetivos definidos no Plano de Situação:

- QE1 Contribuir para a valorização do mar na economia nacional e regional, promovendo a exploração sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a salvaguarda do património natural e cultural do oceano;
- QE2 Contribuir para a coesão nacional, reforçando a dimensão arquipelágica de Portugal e o papel do seu mar interterritorial;
- QE3 Promover a gestão regional de proximidade de acordo com o princípio da subsidiariedade tendo em conta as especificidades e os interesses de cada região;
- QE4 Contribuir, através do ordenamento do espaço marítimo nacional, para o ordenamento da bacia do Atlântico;
- QE5 Contribuir para o reforço da posição geopolítica e geoestratégica de Portugal na bacia do Atlântico como um dos maiores estados costeiros da União Europeia;
- QE6 Garantir a segurança jurídica e a transparência de procedimentos na atribuição de títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional;
- QE7 Assegurar a manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas, prevenindo os riscos da ação humana e minimizando os efeitos decorrentes de catástrofes naturais e ações climáticas;
- QE8 Assegurar a utilização da informação disponível sobre o espaço marítimo nacional;
- QE9 Contribuir para o conhecimento do oceano e reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional.

### 4.1.3 Questões Ambientais e de Sustentabilidade

As Questões Ambientais e de Sustentabilidade estão estabelecidas no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. Estas devem orientar a avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação do Plano de Situação.

A seleção das QAS a considerar é feita de acordo com a sua relevância para o objeto da AAE e posteriormente integradas na definição dos FCD. A Tabela 5 apresenta as QAS consideradas relevantes, em função do âmbito de aplicação territorial e escala de análise do Plano de Situação.

**Tabela 5. Articulação entre as Questões Ambientais e de Sustentabilidade relevantes para o Plano de Situação e os definidos pela legislação em vigor.**

QUESTÕES AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE (DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO E DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 30/2010/A, DE 15 DE NOVEMBRO NA RAA)	RELEVÂNCIA PARA O PLANO	QAS RELEVANTES PARA O PLANO DE SITUAÇÃO	
▶ Biodiversidade	✓	▶ Ecosistema	
▶ Fauna	✓		
▶ Flora	✓		
▶ Solo	✓		
▶ Água	✓		
▶ Atmosfera	✓		
▶ População	✓		▶ População e Saúde
▶ Saúde humana	✓		
▶ Atmosfera	✓		▶ Alterações Climáticas
▶ Fatores climáticos	✓		
▶ Bens materiais	✓		▶ Bens materiais
▶ Paisagem	✓		▶ Paisagem
▶ Património cultural (incluindo o património arquitetónico e arqueológico)	✓		▶ Património cultural

Fonte: UA (2018)

## 4.2 FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

Tendo por base os elementos de base estratégica (Quadro de Referência Estratégica, Questões Estratégicas, e Questões Ambientais e de Sustentabilidade) e os objetivos que norteiam o processo de elaboração do Plano de Situação, foram propostos os seguintes FCD:

- ▶ Estado ambiental;
- ▶ Desenvolvimento e crescimento azul;
- ▶ Riscos e alterações climáticas;
- ▶ Defesa e vigilância;
- ▶ Conhecimento, capacidade científica e tecnológica;
- ▶ Cooperação.

A Tabela 6 apresenta a relação entre os FCD e os elementos de base estratégica, sendo que a correspondência com o QRE é feita no Anexo II.

**Tabela 6. Relação entre os FCD, os elementos de base estratégica e os objetivos específicos para a subdivisão dos Açores.**

FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO	CORRESPONDÊNCIA COM		
	QUESTÕES AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE	QUESTÕES ESTRATÉGICAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS SUB. AÇORES
Estado ambiental	Ecosistema	› QE 1	› OPG 2
	Paisagem	› QE 4	› OA 1-4
	Património cultural	› QE 7	› OS 2-3
		› QE 8	› OES 1
		› QE 9	
Desenvolvimento e crescimento azul	Ecosistema	› QE 1	› OPG 2-4
	População e Saúde	› QE 2	› OA 1, 3
	Alterações Climáticas	› QE 3	› OS 1-3
	Bens materiais	› QE 6	› OES 1-3
	Património cultural	› QE 7	
		› QE 8	
› QE 9			
Riscos e alterações climáticas	Ecosistema	› QE 7	› OA 1-4
	População e Saúde	› QE 9	› OS 3
	Alterações Climáticas		› OES 2-3
	Bens materiais		
Defesa e vigilância	Ecosistema	› QE 1	› OPG 1, 4
	População e Saúde	› QE 2	› OES 1-2
	Bens materiais	› QE 3	
	Património cultural	› QE 4	
		› QE 5	
	› QE 7		
Conhecimento, capacidade científica e tecnológica	Ecosistema	› QE 7	› OPG 2
	População e Saúde	› QE 8	› OA 1-4
	Alterações Climáticas	› QE 9	› OS 1-3
	Património cultural		› OES 2-3
Cooperação	Ecosistema	› QE 2	› OPG 1-4
	População e Saúde	› QE 3	› OA 2-3
	Alterações Climáticas	› QE 4	› OS 3
	Bens materiais	› QE 5	› OES 2-3
	Paisagem	› QE 6	
	Património cultural	› QE 6	
		› QE 8	

Fonte: UA (2020)

Para cada um dos FCD propostos apresentam-se os respetivos critérios que estabelecem o âmbito da avaliação e o nível de pormenor da informação a considerar na AAE.

Tabela 7. Descrição e critérios de avaliação do FCD “Estado ambiental”.

## FCD#1. ESTADO AMBIENTAL



Este FCD diz respeito ao estado do meio marinho, compreendendo as espécies, habitats, ecossistemas e os serviços associados, bem como o património cultural. Com este FCD pretende-se avaliar de que forma o Plano de Situação incorpora medidas e/ou ações que contribuam para o bom estado ambiental do meio marinho e para a valorização e conservação do património natural e cultural.

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

#### 01 SERVIÇOS DOS ECOSISTEMAS

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação contribui para o conhecimento dos serviços dos ecossistemas e para a manutenção das suas funções, ou conflitua com estas, numa ótica de serviços múltiplos.

##### indicadores temáticos

- a. Principais serviços associados aos ecossistemas marinhos
- b. Capacidade dos ecossistemas marinhos para fornecer serviços

#### 02 ESTADO AMBIENTAL E DAS MASSAS DE ÁGUA

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação contribui para a garantia do bom estado ambiental do meio marinho e bom estado das águas costeiras e de transição, ou conflitua com estas.

##### indicadores temáticos

- a. Estado ambiental do meio marinho (avaliação no âmbito da DQEM)
- b. Estado das águas costeiras e de transição (avaliação no âmbito da DQA)
- c. Qualidade das águas balneares

#### 03 PATRIMÓNIO NATURAL

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação contribui para a preservação e valorização da biodiversidade e geodiversidade, ou conflitua com estas.

##### indicadores temáticos

- a. Áreas Marinhas Protegidas
- b. Áreas da Rede Natura 2000
- c. Sítios com interesse geológico

#### 04 PATRIMÓNIO CULTURAL

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação contribui para a preservação e valorização do património (paisagístico, arqueológico ou outro), ou conflitua com este.

##### indicadores temáticos

- a. Mecanismos de salvaguarda do património cultural

Fonte: UA (2018)

Tabela 8. Descrição e critérios de avaliação do FCD “Desenvolvimento e crescimento azul”.

## FCD#2. DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO AZUL



Este FCD pretende avaliar de que forma o Plano de Situação incorpora medidas e/ou ações que contribuam para a promoção do bem-estar humano e da economia do mar, assim como, para a compatibilização das atividades e usos múltiplos, viabilizando e diversificando as atividades económicas, no respeito pela integridade dos ecossistemas naturais.

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

#### 01 DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação contribui para a economia do mar, através: da dinamização de atividades que promovam o emprego e fomentem o mercado;

#### 02 UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação contribui para a utilização dos recursos marinhos de forma sustentável, sem comprometer a sua utilização pelas gerações futuras.



do estímulo ao investimento; e da desburocratização de processos, bem como através da compatibilização de atividades e usos de forma a minimizar conflitos e potenciar sinergias, garantindo a sustentabilidade ambiental do meio marinho.

**indicadores temáticos**

- a. Contribuição da economia do mar para o crescimento e o emprego
- b. Estímulo ao investimento privado
- c. Compatibilização de usos e atividades

**indicadores temáticos**

- a. Mecanismos de utilização sustentável dos recursos
- b. Exploração de recursos naturais

Fonte: UA (2018)

Tabela 9. Descrição e critérios de avaliação do FCD “Riscos e alterações climáticas”.

**FCD#3. RISCOS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**



Este FCD pretende avaliar de que forma o Plano de Situação incorpora, na espacialização dos usos e atividades, medidas e/ou ações que contribuam para a gestão e prevenção dos riscos tecnológicos e naturais, incluindo a adaptação às alterações climáticas.

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**01 RISCOS TECNOLÓGICOS**

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação prevê, gere e monitoriza os riscos tecnológicos associados à utilização do espaço marítimo.

**indicadores temáticos**

- a. Principais fatores de riscos tecnológicos
- b. Incidentes reportados e intervencionados

**02 RISCOS NATURAIS**

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação considera os riscos naturais na definição de áreas potenciais para os diferentes sectores de atividade.

**indicadores temáticos**

- a. Tipologias de riscos naturais
- b. Histórico de eventos extremos

**03 ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação contribui para a antecipação dos efeitos negativos das alterações climáticas nos sistemas biofísicos, dos eventos climáticos extremos (ex: ventos extremos, precipitação excessiva, nível médio do mar, aumento de temperatura) e sua consideração na definição de áreas potenciais para os diferentes sectores de atividade.

**indicadores temáticos**

- a. Vulnerabilidade às alterações climáticas

Fonte: UA (2018)

Tabela 10. Descrição e critérios de avaliação do FCD “Defesa e vigilância”.

## FCD#4. DEFESA E VIGILÂNCIA



Este FCD atende às questões de salvaguarda do interesse nacional em matéria de defesa e soberania nacional, segurança e vigilância.

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

#### 01 VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES MARÍTIMAS

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação contribui para a eficácia do controlo, comunicação e vigilância de atividades marítimas, assegurando a integridade dos espaços marítimos sob jurisdição e/ou soberania nacional.

#### indicadores temáticos

- a. Coordenação de competências de defesa e vigilância no espaço marítimo
- b. Mecanismos de vigilância e fiscalização do espaço marítimo

Fonte: UA (2018)

Tabela 11. Descrição e critérios de avaliação do FCD “Conhecimento, capacidade científica e tecnológica”.

## FCD#5. CONHECIMENTO, CAPACIDADE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA



Este FCD pretende avaliar de que forma o Plano de Situação incorpora medidas e/ou ações que estimulem a produção do conhecimento; a produção de informação útil para a gestão adaptativa e sustentável do espaço marítimo e sua monitorização; a capacitação técnica dos agentes envolvidos na utilização do espaço marítimo, assim como divulgação e informação à sociedade.

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

#### 01 CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação contribui para o conhecimento científico e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas ao oceano.

#### indicadores temáticos

- a. Investimento em Ciências e Tecnologias do Mar
- b. Mecanismos de cooperação científica e tecnológica

#### 02 CAPACITAÇÃO TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação contribui para o desenvolvimento de competências técnicas dos agentes envolvidos na utilização e gestão do espaço marítimo.

#### indicadores temáticos

- a. Investimento na qualificação técnica nos sectores de atividade marítimos

#### 03 LITERACIA

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação contribui para a divulgação de informação associada ao mar em contextos formais e informais.

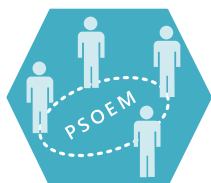
#### indicadores temáticos

- a. Programas de sensibilização junto da população

Fonte: UA (2018)

Tabela 12. Descrição e critérios de avaliação do FCD “Cooperação”.

## FCD#6. COOPERAÇÃO



Este FCD pretende avaliar de que forma o Plano de Situação incorpora medidas e/ou ações que promovam a cooperação institucional (nacional e transfronteira), a coerência e articulação de instrumentos e processos.

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

#### 01 COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TRANSFRONTEIRA

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação incorpora iniciativas de cooperação internacional e transfronteiriça.

##### indicadores temáticos

- a. Atividades de cooperação transfronteira

#### 02 COESÃO NACIONAL E REGIONAL

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação contribui para uma visão estratégica e partilhada do mar como vetor estratégico de desenvolvimento.

##### indicadores temáticos

- a. Mecanismos de articulação e cooperação nacional e regional

#### 03 COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação contribui para a clarificação e articulação de competência institucionais quanto aos processos de decisão e gestão; criação e promoção de mecanismos de partilha de conhecimento e informação; coerência inter-regional de processos de planeamento, ordenamento e gestão do espaço marítimo.

##### indicadores temáticos

- a. Eficácia da cooperação institucional nacional e transfronteira

Fonte: UA (2018)

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bessa P.M., 2013. Medidas da Terra e do Mar. Instituto Hidrográfico. 38pp.

EMEPC, 2014. ATLAS do Projeto de Extensão da Plataforma Continental. Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental. Paço de Arcos, 95 pp.

Partidário M.R., 2007. Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica - orientações metodológicas. Agência Portuguesa do Ambiente. 59pp. ISBN: 978-972-8577-34-6.

Partidário, M., Belchior, C., Frade, S., Santos, P.C., Martins, R., Augusto, B.R., & G. Vicente (2012). Relatório Ambiental. Instituto Superior Técnico. Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território. Lisboa. 75 pp.

## 6 FICHA TÉCNICA

### COORDENAÇÃO GERAL

José Manuel Marques  
Ana Paula Simão



### EQUIPA TÉCNICA

Ana Cristina Costa  
Ana Teresa Castro  
André Couto  
Edgar Afonso



### COORDENAÇÃO AÇORES

Filipe Porteiro  
Gilberto Carreira



### EQUIPA TÉCNICA

Aida Silva  
Paulo Miranda  
Marco Aurélio  
Carlos César Jesus  
Sofia Garcia  
Vanda Carmo  
Joana Miodonski  
Maria Magalhães  
Inês Barros  
José Macedo  
Emanuel Silveira  
Alexandre Rodrigues  
Samuel Oliveira



### COORDENAÇÃO MADEIRA

Manuel Ara de Oliveira



### EQUIPA TÉCNICA

Isabel Lopes  
Vitor Jorge



---

## COORDENAÇÃO CESAM E UA

---

Fátima L. Alves  
(até abril 2019)  
Lisa P. Sousa



---

## EQUIPA TÉCNICA

---

Adriano Quintela  
Johnny Reis  
(até outubro 2018)  
Márcia Marques  
(até outubro 2019)  
Maria da Luz Fernandes



## 7 ANEXO I - PRÁTICAS DE AAE APLICADAS AO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO

Até à presente data, poucos são ainda os exemplos de procedimentos de AAE relativamente a planos de ordenamento do espaço marítimo. No contexto Europeu, foram conduzidas algumas iniciativas de ordenamento do espaço marítimo e de elaboração de relatórios de Avaliação Ambiental Estratégica, que se passa a analisar.

O projeto 'BaltSeaPlan'<sup>23</sup> (2009-2012) permitiu a integração e a implementação do ordenamento do espaço marítimo no Mar Báltico e veio dar suporte à preparação das Estratégias Marítimas Nacionais nalguns países da região Báltica. No âmbito deste projeto foram levados a cabo projetos de ordenamento do espaço marítimo em oito áreas, que incluíram os seguintes países: Estónia, Dinamarca, Alemanha, Polónia, Rússia, Letónia, Lituânia e Suécia. Apenas na Polónia foi desenvolvida uma completa Avaliação Ambiental Estratégica do plano piloto de ordenamento do espaço marítimo, tendo por base este exercício a identificação de impactes negativos significativos no meio ambiente, particularmente nas áreas da Rede Natura 2000. À data, pouca era a experiência e os exemplos como preparar uma AAE no contexto do ordenamento do espaço marítimo. Também na área piloto Dinamarquesa do Mar Báltico foram testadas novas metodologias de mapeamento e investigação para futuros exercícios quer de ordenamento do espaço marítimo quer de Avaliação Ambiental Estratégica. No caso concreto da área piloto da Polónia a metodologia usada foi a seguinte<sup>24</sup>:

- Avaliação dos impactes de cada atividade;
- Elaboração de matrizes descritivas e de cálculos para avaliar o impacto de cada atividade, os potenciais efeitos e aferição da área afetada;
- Avaliação de cada impacto com base nos critérios descritos na Diretiva;
- Avaliação dos impactes acumulados.

Foi ainda desenvolvida uma matriz de impactes que permitiria uma avaliação objetiva do plano. No relatório de AAE foram elencados os desafios que à data se colocavam, as lições gerais apreendidas durante a avaliação ambiental no processo de OEM, recomendações e uma metodologia passo-a-passo para a AAE.

Já em 2015, e após as primeiras experiências quer de OEM quer aplicação da AAE a este contexto específico, a Holanda e a Estónia elaboram relatórios de AAE para o Plano Nacional da Água e para o processo de ordenamento do espaço marítimo do Golfo de Riga (Parnu Bay), respetivamente, tendo sido este último executado numa perspetiva transfronteiriça com a Letónia.

---

<sup>23</sup> BaltSeaPlan - <http://www.baltseaplan.eu/>.

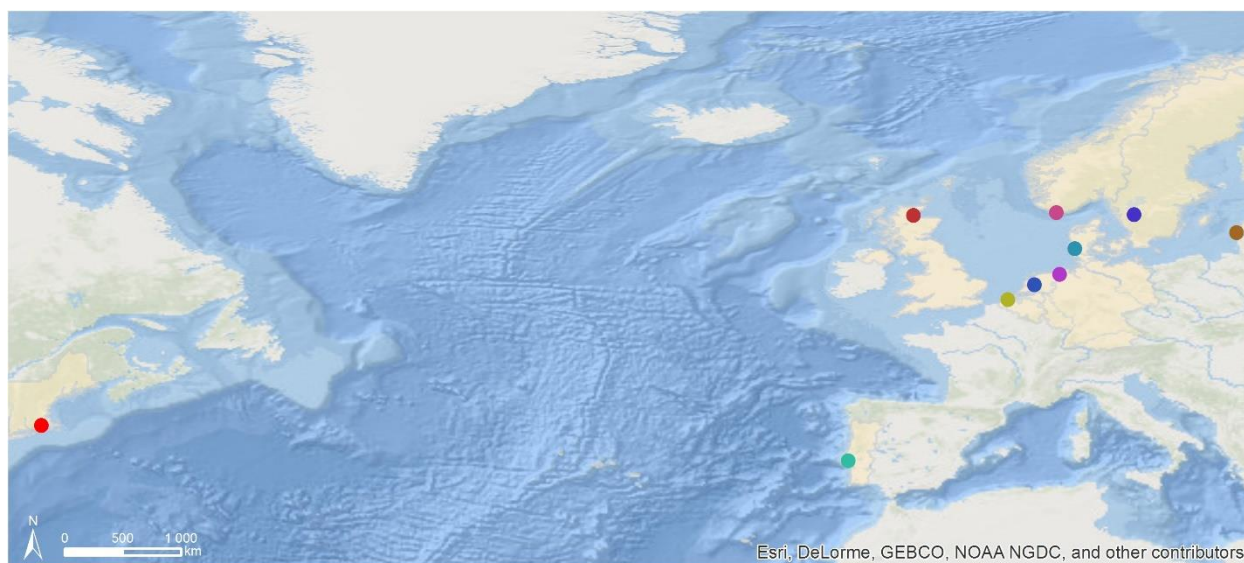
<sup>24</sup> Nolte, N. et al (2011). Strategic Environmental Assessment in MSP. Recommendations from the German and Polish experience, BaltSeaPlan Report 25.

Similarmente, o projeto 'Plan Bothnian'<sup>25</sup> (2010-2012), coordenado pela HELCOM, testou uma abordagem transfronteiriça de ordenamento do espaço marítimo entre a Finlândia e a Suécia, no Mar Báltico. Contudo, devido a constrangimentos temporais não houve a oportunidade de elaboração de uma AAE.

Verifica-se a falta de documentação das práticas implementadas em AAE, com uma descrição clara da metodologia aplicada, particularmente em planos de ordenamento do espaço marítimo. Muitas das práticas empregues hoje em dia derivam dos projetos-piloto desenvolvidos no Mar Báltico e no Mar do Norte, tendo já em consideração as recomendações mencionadas nos relatórios desses mesmos projetos.

Enquanto que nos países europeus a aplicação da AAE é obrigatória aquando da elaboração de qualquer plano ou programa (nomeadamente relativo ao ordenamento do espaço marítimo), independentemente do âmbito regional, no caso dos Estados Unidos é obrigatória a aplicação do *Programmatic Environmental Impact Statement* (PEIS) que não é mais que uma forma de AAE com aplicação regional. Esta abordagem pretende assegurar que são tidos em linha de conta os considerandos importantes relativos a cada área, refletindo seus interesses, *modus operandi*, programas, parcerias e iniciativas regionais e o envolvimento e interesses das partes interessadas da região.

Dos poucos exemplos que foi possível observar (Figura 5) considerou-se pertinente apresentar uma análise comparativa das Questões Estratégicas e dos Fatores Críticos para a Decisão identificados em cada um dos casos de estudo analisados (Tabela 13).



Países envolvidos no casos de estudo analisados:

- |            |             |                  |           |            |
|------------|-------------|------------------|-----------|------------|
| ● Alemanha | ● Dinamarca | ● Estados Unidos | ● Letónia | ● Portugal |
| ● Bélgica  | ● Escócia   | ● Holanda        | ● Noruega | ● Suécia   |

**Figura 5. Incidência territorial da análise comparativa dos exemplos internacionais de AAE aplicada ao ordenamento do espaço marítimo. Fonte: UA (2017)**

<sup>25</sup> Planning the Bothnian Sea (2013). Outcome of Plan Bothnia - a transboundary Maritime Spatial Planning pilot in the Bothnian Sea.



**Tabela 13. Análise comparativa das Questões Estratégicas e Fatores Críticos para a Decisão identificados nas iniciativas internacionais de AAE aplicada ao OEM.**

CASO DE ESTUDO	ÂMBITO GEOGRÁFICO	QUESTÕES ESTRATÉGICAS	FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO
Portugal (Nordeste Atlântico) 2011 <sup>26</sup>	Nacional (zona marítima adjacente ao Continente)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Ordenar os usos e atividades do espaço marítimo, presentes e futuros, em estreita articulação com a gestão da zona costeira</li> <li>▶ Garantir a utilização sustentável dos recursos, a sua preservação e recuperação</li> <li>▶ Potenciar a utilização eficiente do espaço marinho, no quadro de uma abordagem integrada e intersectorial</li> <li>▶ Fomentar a importância económica, ambiental e social do mar</li> </ul>	<p>Manter ou melhorar o estado de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Base de Recursos Naturais e Culturais</li> <li>▶ Economia do Mar</li> <li>▶ Segurança e Riscos</li> <li>▶ Governança</li> </ul>
Dinamarca, Alemanha, Holanda (Mar do Norte) 2009 <sup>27</sup>	Transfronteiriço e Regional	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Alcançar, na medida do possível, um ecossistema natural e sustentável em que processos naturais não sofram perturbações</li> </ul>	<p>Manter ou melhorar o estado de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Habitats: áreas lagunares, área intertidal, dunas e praias, estuários, áreas offshore, áreas rurais</li> <li>▶ Qualidade da água e sedimentos</li> <li>▶ Populações de aves, mamíferos marinhos, peixes</li> <li>▶ Aspectos culturais</li> <li>▶ Paisagem</li> </ul>
Escócia (Mar do Norte) 2013 <sup>28</sup>	Nacional (ZEE)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Atingir uma economia sustentável</li> <li>▶ Assegurar uma sociedade robusta, saudável e justa</li> <li>▶ Respeitar os limites ambientais</li> <li>▶ Promover uma boa Governança</li> <li>▶ Promover uma sólida responsabilidade científica</li> </ul>	<p>Manter ou melhorar o estado de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Biodiversidade, flora e fauna</li> <li>▶ Comunidades, População e Saúde Humana</li> <li>▶ Qualidade e estado ecológico da água</li> <li>▶ Fatores Climáticos</li> <li>▶ Património cultural</li> <li>▶ Paisagem</li> <li>▶ Sedimentos e processos costeiros</li> </ul>
Noruega, Dinamarca, Reino Unido, Bélgica, Alemanha, Holanda, Suécia (Mar do Norte) 2014 <sup>29</sup>	Transfronteiriço e Regional	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Promover o crescimento das economias na região do Atlântico Norte</li> <li>▶ Eco inovação – estimular a economia verde</li> <li>▶ Sustentabilidade da região do Norte Atlântico: proteger das alterações climáticas e preservar o ambiente</li> <li>▶ Promover a mobilidade e o transporte verde</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Biodiversidade e ecossistemas</li> <li>▶ Energia e eficiência energética</li> <li>▶ Alterações climáticas</li> <li>▶ Pressões no meio marinho</li> </ul>
Suécia (Gulf of Bothnia, the Baltic Sea and the	Nacional (ZEE)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Bom estado ambiental marinho e crescimento sustentável</li> <li>▶ Desenvolvimento regional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Navegação</li> <li>▶ Energia</li> <li>▶ Pesca comercial</li> <li>▶ Proteção da natureza</li> </ul>

<sup>26</sup>Partidário, M., Belchior, C., Frade, S., Santos, P.C., Martins, R., Augusto, B.R., & G. Vicente (2011). Relatório Ambiental. Instituto Superior Técnico. Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território.

<sup>27</sup>Harald Marencic (Ed.), 2009. The Wadden Sea - Introduction. Thematic Report No. 1. In: Marencic, H. & Vlas, J. de (Eds), 2009. Quality Status Report 2009. Wadden Sea Ecosystem No. 25. Common Wadden Sea Secretariat, Trilateral Monitoring and Assessment Group, Wilhelmshaven, Germany.

<sup>28</sup> Planning Scotland Seas (2013). National Marine Plan, Sustainability Appraisal Report. The Scottish Government, Edinburgh. ISBN: 978-1-78256-767-7.

<sup>29</sup> Keith Clement (Ed.), 2014. Strategic Environmental Assessment of the North Sea Region Programme 2014-2020. European Policies Research Centre, University of Strathclyde, Glasgow, United Kingdom.

CASO DE ESTUDO	ÂMBITO GEOGRÁFICO	QUESTÕES ESTRATÉGICAS	FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO
Skagerrak /Kattegat 2015 <sup>30</sup>		<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Infraestruturas marinhas verdes e promoção dos serviços ecossistémicos</li> <li>▶ Transporte marítimo sustentável</li> <li>▶ boas acessibilidades</li> <li>▶ Produção de energia renovável no mar</li> <li>▶ Pesca comercial sustentável</li> <li>▶ Defesa e segurança</li> </ul>	
Escócia (Mar do Norte) 2009 <sup>31</sup>	Regional	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Um dos principais objetivos é o desenvolvimento e implementação de um POEM para o uso dos recursos naturais, controlo do desenvolvimento e gestão das áreas marinhas e costeiras do <i>Firth of Clyde</i>. O exercício de planeamento pretende fornecer ideais de abordagem de gestão ecossistémica e integrar futuros planos de desenvolvimento para sectores chave (pesca, aquicultura, navegação e transporte, turismo e atividades recreativas e energia). Este plano fornece um quadro estratégico para o planeamento e desenvolvimento sustentável tendo em conta os efeitos cumulativos desse desenvolvimento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Biodiversidade (flora e fauna)</li> <li>▶ Saúde, comunidades e Património</li> <li>▶ Qualidade da água e sedimento</li> <li>▶ Tranquilidade</li> <li>▶ Infraestruturas (portos, etc.)</li> <li>▶ Fatores climáticos</li> </ul>
EUA (Noroeste Atlântico) 2016 <sup>32</sup>	Regional	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Ecossistemas costeiros e oceânicos saudáveis</li> <li>▶ Tomada de decisão efetiva</li> <li>▶ Compatibilidade entre os usos do oceano do passado, presente e futuro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Habitats (fatores bióticos e abióticos) e vida marinha</li> <li>▶ Transporte marítimo</li> <li>▶ Pesca recreativa e comercial</li> <li>▶ Aquicultura</li> </ul>
Letónia (Mar Báltico) 2015 <sup>33</sup>	Nacional (MT+ZEE)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Uso equilibrado e racional do espaço marítimo</li> <li>▶ Preservação dos ecossistemas marinhos e sua resiliência promovendo o empreendedorismo e infraestruturas relacionadas</li> <li>▶ Uso integrado das áreas terrestres e marinhas</li> </ul>	<p>Manter ou melhorar o estado de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Proteção da natureza;</li> <li>▶ Alterações climáticas;</li> <li>▶ Recursos Hídricos;</li> <li>▶ Monitorização ambiental</li> </ul>
Alemanha (Mar do Norte) 2009 <sup>34</sup>	Nacional (ZEE)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Reforçar a importância especial da Navegação (de acordo com a CNUDM)</li> <li>▶ Reforçar a expansão das offshore <i>windfarms</i>, de acordo com a estratégia para a sustentabilidade do governo alemão</li> <li>▶ Acautelar a necessidade de espaço para a extração mineral, cabos submarinos e investigação científica</li> <li>▶ Acautelar a flexibilidade para desenvolvimentos não previstos como o caso das pescas, uma vez que é impossível determinar categorias de áreas diferentes dada a competência da UE</li> <li>▶ Ir além do planeamento sectorial da RN 2000 para contribuir para a proteção do ambiente marinho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Navegação</li> <li>▶ Extração de inertes</li> <li>▶ Cabos submarinos</li> <li>▶ Investigação científica</li> <li>▶ Energia, especialmente, vento</li> <li>▶ Pescas e aquicultura</li> <li>▶ Ambiente marinho</li> </ul>

Fonte: UA (2018)

<sup>30</sup> The Swedish Agency for Marine and Water Management (2015). Proposal for the Direction of the Marine Spatial Planning and the Scope of the Environmental Assessment. Ref. no. 3779-1.

<sup>31</sup> Thompson, K., Ross, D. & J.E. Donnelly (2009) Draft Firth of Clyde Marine Spatial Plan. Strategic Environmental Assessment: Environment Report. Scottish Sustainable Marine Environment Initiative Clyde Pilot.

<sup>32</sup> Nicholson, B., Getchell R. & G. Furgate (2016). Northeast Ocean Plan. Northeast Regional Planning Body.

<sup>33</sup> Ministry of Environmental Protection and Regional Development, Republic of Latvia (2015) Maritime Spatial Plan for Territorial Sea and Exclusive Economic Zone of the Republic of Latvia. Environmental Report.

<sup>34</sup> Umweltbericht zum Raumordnungsplan für die deutsche ausschließliche Wirtschaftszone in der Nordsee (2009).

## 8 ANEXO II - QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO APROFUNDADO

### A. DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA DE ÂMBITO INTERNACIONAL, REGIONAL E COMUNITÁRIO

Tabela 14. Objetivos, orientações, e/ou prioridades dos documentos estratégicos do Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (âmbito internacional, regional e comunitário).

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<b>DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA DE ÂMBITO INTERNACIONAL, REGIONAL E COMUNITÁRIO</b>						
Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM): <ul style="list-style-type: none"> <li>▸ Consagra a existência de zonas de jurisdição nacional: o mar territorial de 12 milhas, a zona contígua de 24 milhas, a plataforma continental e a zona económica exclusiva de 200 milhas;</li> <li>▸ Define espaços internacionais: o alto mar, onde continua a prevalecer a liberdade de navegação, e a “Área” internacional dos fundos marinhos, cujos recursos foram definidos como património comum da humanidade e se destinam a ser geridos por uma autoridade internacional própria.</li> </ul>				x		x
Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB): <ul style="list-style-type: none"> <li>▸ A conservação da diversidade biológica;</li> <li>▸ A utilização sustentável componentes da diversidade biológica;</li> <li>▸ A partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos;</li> <li>▸ A Convenção é o primeiro acordo que engloba todos os aspetos da diversidade biológica: genomas e genes; espécies e comunidades; habitats e ecossistemas.</li> </ul>	x	x			x	
Protocolo de Nagoia: <ul style="list-style-type: none"> <li>▸ Visa a implementação do terceiro objetivo da CDB em matéria de acesso aos recursos e partilha dos benefícios, tal como regulado pelo artigo 15º da Convenção, e especificando uma série de obrigações adicionais das Partes;</li> <li>▸ Aumentar a previsibilidade das condições para o acesso aos recursos genéticos;</li> <li>▸ Assegurar a efetiva partilha dos benefícios entre utilizadores e fornecedores de recursos genéticos;</li> <li>▸ Garantir que só são utilizados recursos genéticos adquiridos legalmente.</li> </ul>	x	x			x	x
Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020 e as Metas de Aichi: As 20 Metas de Aichi estão divididas de acordo com 4 objetivos estratégicos: <ul style="list-style-type: none"> <li>▸ Abordar as causas subjacentes à perda de diversidade biológica através da incorporação da diversidade biológica em todos âmbitos governamentais e da sociedade;</li> <li>▸ Reduzir as pressões diretas sobre a diversidade biológica e promover o seu uso sustentável;</li> <li>▸ Melhorar a situação da diversidade biológica salvaguardando os ecossistemas, as espécies e a diversidade genética;</li> </ul>	x	x			x	

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Aumentar os benefícios da diversidade biológica e os serviços dos ecossistemas para todos.</li> </ul>						
<p>Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ A Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL) tem por propósito o estabelecimento de regras para a completa eliminação da poluição intencional do meio ambiente por óleo e outras substâncias danosas oriundas de navios, bem como a minimização da descarga acidental daquelas substâncias no ar e no meio ambiente marinho.</li> </ul>	x	x	x	x		
<p>Convenção Aarhus:</p> <p>Tem como objetivo garantir os direitos dos cidadãos, em matéria de ambiente, relativos a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Acesso à informação;</li> <li>▶ Participação do público em processos de decisão;</li> <li>▶ Acesso à justiça;</li> <li>▶ Estabelece relações entre os direitos ambientais e os direitos humanos, assumindo que o desenvolvimento sustentável só poderá ser atingido com o envolvimento de todos os cidadãos e dando relevo às interações que se devem estabelecer entre o público e as autoridades, aos mais diversos níveis, num contexto democrático.</li> </ul>	x	x	x	x	x	x
<p>Convenção da Organização Marítima Internacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Instituir mecanismos de cooperação entre os governos no domínio da regulamentação e das práticas governamentais relacionados com assuntos técnicos de todos os tipos que interessem à atividade marítima relacionada ao comércio internacional;</li> <li>▶ Encorajar o abandono das medidas discriminatórias e restrições desnecessárias por governos afetando a atividade marítima relacionada ao comércio internacional, de modo a promover a disponibilidade de serviços de relacionados a atividade marítima para o comércio do mundo, sem discriminação;</li> <li>▶ Examinar as questões relativas às práticas restritivas desleais relativas à atividade marítima;</li> <li>▶ Examinar todas as questões relativas à atividade marítima que poderão ser trazidas a seu conhecimento por qualquer órgão ou instituição especializada da Organização das Nações Unidas;</li> <li>▶ Permitir a troca de informações entre governos sobre as questões em apreciação pela Organização.</li> </ul>		x		x		x
<p>Convenção de Bona - Conservação de Espécies Migradoras da Fauna Selvagem:</p> <p>Tem como objetivo a conservação das espécies migradoras em toda a sua área de distribuição, bem como dos respetivos habitats:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Adotar medidas restritivas de proteção das espécies migradoras consideradas em perigo de extinção;</li> <li>▶ Elaborar Acordos para a conservação e gestão de espécies migradoras com um estatuto de conservação desfavorável ou que beneficiariam consideravelmente com o estabelecimento de protocolos de cooperação internacional;</li> <li>▶ Desenvolver projetos conjuntos de investigação e monitorização.</li> </ul>	x	x	x		x	x
<p>Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas - Acordo de Paris:</p> <p><u>Objetivo global (artigo 2º):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ As Partes à Convenção-Clima acordam no objetivo de estabilizar as concentrações de gases com efeito de estufa a um nível que evite a que evite a interferência antropogénica perigosa com o sistema climático;</li> </ul> <p><u>Princípios da Convenção (artigo 3º):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Responsabilidades comuns, mas diferenciadas;</li> </ul>	x	x	x		x	x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Precaução;</li> <li>▶ As necessidades especiais dos países em desenvolvimento, em particular dos países mais vulneráveis;</li> <li>▶ Direito ao desenvolvimento;</li> <li>▶ Não interferência com o sistema de comércio internacional;</li> </ul> <p><u>Compromissos (artigo 4º):</u> São vários os compromissos que as Partes à Convenção têm, entre os quais se podem salientar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Compromisso de reporte de informação (publicação de inventários nacionais periódicos);</li> <li>▶ Compromisso de publicação de programas nacionais de alterações climáticas (Comunicações Nacionais);</li> <li>▶ Promoção de transferência de tecnologia.</li> </ul>						
<p>Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: A Agenda 2030 é constituída por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, desdobrados em 169 metas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Erradicar a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;</li> <li>▶ Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável;</li> <li>▶ Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;</li> <li>▶ Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;</li> <li>▶ Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas;</li> <li>▶ Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos;</li> <li>▶ Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas para todos;</li> <li>▶ Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos;</li> <li>▶ Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;</li> <li>▶ Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países;</li> <li>▶ Tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis;</li> <li>▶ Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis;</li> <li>▶ Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos;</li> <li>▶ Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;</li> <li>▶ Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda de biodiversidade;</li> <li>▶ Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis;</li> <li>▶ Reforçar os meios de implementação e revitalizar a Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável.</li> </ul>						
<p>Convenção sobre as Zonas Húmidas - Ramsar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Designa Zonas Húmidas para inclusão na Lista de Zonas Húmidas de Importância Internacional. Estes Sítios são reconhecidos a partir de critérios</li> </ul>	x	x	x			

		FCD					
		1	2	3	4	5	6
	<p>de representatividade do ecossistema, de valores faunísticos e florísticos e da sua importância para a conservação de aves aquáticas e peixes;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar Planos de Ordenamento e de Gestão para as Zonas Húmidas, com vista à sua utilização sustentável;</li> <li>Promove a conservação de Zonas Húmidas e de aves aquáticas, estabelecendo Reservas Naturais, e providenciar a sua proteção apropriada.</li> </ul>						
	<p>Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção - CITES:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O seu objetivo é o de assegurar que o comércio de animais e plantas não ponha em risco a sua sobrevivência no estado selvagem;</li> <li>Espécies em perigo de extinção. O Comércio destes espécimes apenas é permitido em condições excecionais;</li> <li>Inclui espécies cujo comércio deve ser controlado, apesar de não se encontrarem em perigo de extinção, de modo a evitar uma comercialização não compatível com a sua sobrevivência;</li> <li>Contém espécies protegidas pelo menos por uma Parte contratante, que solicitou às restantes Partes o seu apoio para controlar o comércio internacional;</li> <li>Inclui espécies que, apesar de não possuírem qualquer estatuto de proteção, apresentam um volume de importações comunitárias que justifica uma vigilância.</li> </ul>	x	x		x		x
	<p>Convenção da UNESCO para a Proteção do Património Cultural Subaquático:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os Estados Partes preservarão o património cultural subaquático em benefício da humanidade, e adotarão individual ou conjuntamente medidas apropriadas para esse fim;</li> <li>O princípio segundo o qual o património cultural subaquático não será objeto de exploração comercial;</li> <li>Dependendo da localização atual do património cultural subaquático, aplicar-se-ão regimes específicos de cooperação entre Estados costeiros e de pavilhão (e excepcionalmente outros Estados interessados);</li> <li>Promove a formação em arqueologia subaquática, bem como a transferência de tecnologia e o intercâmbio de informação, e a promover a sensibilização do público relativamente ao valor e significado do património cultural subaquático;</li> <li>A Convenção de 2001 estabelece um elevado nível de proteção comum a todos os Estados Partes.</li> </ul>	x	x			x	x
	<p>Convenção Internacional para controle e gestão das Águas de Lastro e Sedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Convenção tem como objetivo prevenir os efeitos potencialmente devastadores provocados pela dispersão global de organismos aquáticos nocivos através da água de lastro dos navios;</li> <li>Os navios deverão possuir a bordo um Plano de Gestão da Água de Lastro e um Livro de Registo da Água de Lastro;</li> <li>Foram definidos padrões a serem utilizados para a gestão da água de lastro: o Padrão de Troca de Água de Lastro (Regra D-1) e o Padrão de Performance de Água de Lastro (Regra D-2), que determina o nível mínimo de eficiência que sistemas de tratamento da água de lastro deverão atender para serem aprovados pela IMO e utilizados pelos navios.</li> </ul>	x	x	x	x		
	<p>Convenção de Berna - Convenção sobre a Vida Selvagem e os Habitats Naturais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>De acordo com o seu Artigo 1º, os objetivos da Convenção são conservar a flora e fauna selvagens e os seus habitats naturais, em particular as espécies e os habitats cuja conservação exija a cooperação de diversos estados, e promover essa cooperação; é atribuído um ênfase particular às espécies em perigo ou vulneráveis, incluindo as espécies migratórias.</li> </ul>	x	x	x		x	x
	<p>Acordo sobre a Conservação de Cetáceos no Mar Negro, Mediterrâneo e área Atlântica:</p>	x				x	x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ As Partes deverão adotar medidas coordenadas para atingir e manter um estatuto de conservação favorável para os cetáceos;</li> <li>▶ Qualquer Parte poderá conceder uma derrogação à proibição estabelecida no ponto anterior apenas em situações de emergência e de acordo com o estabelecido no anexo n.º 2, parágrafo 6, ou mediante opinião do Comité Científico, nos casos de investigação não letal <i>in situ</i> destinada à manutenção de um estatuto de conservação favorável para os cetáceos;</li> <li>▶ Para além disso, as Partes deverão aplicar, dentro dos limites da sua soberania e ou jurisdição, e de acordo com as suas obrigações internacionais, as medidas de conservação, de investigação e de gestão previstas no anexo n.º 2 do Acordo, que deverão contemplar os seguintes aspetos: <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Adoção e aplicação de legislação nacional;</li> <li>▶ Avaliação e gestão das interações homem-cetáceo;</li> <li>▶ Proteção do habitat;</li> <li>▶ Investigação e monitorização;</li> <li>▶ Reforço das capacidades, recolha e disseminação de informação, formação e educação;</li> <li>▶ Resposta a situações de emergência.</li> </ul> </li> </ul>						
<p>Acordo sobre a Conservação das Aves Aquáticas Migratórias de África-Eurásia</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Tratado internacional dedicado à conservação de aves aquáticas e seus habitats em África, Europa, Médio Oriente, Ásia Central, Gronelândia e o Arquipélago Canadiano. O plano de ação inclui: <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Proteção de espécies e habitats;</li> <li>▶ Gestão de atividades humanas assim como medidas legais de emergência;</li> <li>▶ Investigação e monitorização, educação, sensibilização e capacitação;</li> <li>▶ Medidas especiais de proteção a ser implementadas nas populações de aves aquáticas com estatuto de preocupação particular.</li> </ul> </li> </ul>	x				x	
<p>Autoridade Internacional dos Fundos do Mar (ISA - <i>International Seabed Authority</i>):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Cria de regras, normas e procedimentos tendo em vista a gestão dos recursos minerais marinhos.</li> </ul>	x	x				x
<p>Declaração de Belém sobre a cooperação científica e inovação no Atlântico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Promove e facilitar o desenvolvimento do capital humano e o intercâmbio científico;</li> <li>▶ Proporcionar uma plataforma e oportunidades de cooperação científica e tecnológica que resultem em atividades conjuntas;</li> <li>▶ Incentiva novos modelos de cooperação e parceria coordenada para fazer face aos desafios sociais e científicos do oceano Atlântico, com base nos princípios da responsabilidade partilhada e do benefício mútuo nas principais áreas de interesse comum, tais como: <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Variabilidade climática e abordagens ecossistémicas;</li> <li>▶ Observação oceânica (incluindo a cartografia dos fundos marinhos), processos e sistemas de previsão e acompanhamento;</li> <li>▶ Segurança alimentar, gestão das pescas, aquicultura e biodiversidade;</li> <li>▶ Tecnologias oceânicas (incluindo de observação e energias marinhas renováveis);</li> <li>▶ Efeitos dos poluentes emergentes;</li> <li>▶ Investigação polar (em especial as interações entre o oceano Atlântico, o oceano Antártico e a Antártida).</li> </ul> </li> </ul>	x	x	x		x	x
<p>Declaração de Galway – Cooperação no Oceano Atlântico:</p>	x	x	x		x	x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Reconhece a importância do Oceano Atlântico para os cidadãos, prosperidade, saúde e bem-estar humano, adaptação ao clima e outras alterações ambientais e segurança;</li> <li>▶ Reconhece a nossa dependência na ciência e conhecimento no suporte das decisões que afetam o Oceano Atlântico;</li> <li>▶ Reconhece que os países envolvidos partilham desafios similares na promoção de um Oceano Atlântico saudável e seu conhecimento;</li> <li>▶ Reconhece as interligações críticas entre o Oceano Atlântico e a sua fronteira com região Ártica;</li> <li>▶ Reconhece o valor da cooperação científica e de observação do Oceano Atlântico em curso;</li> <li>▶ Valoriza do papel essencial das parcerias internacionais para alcançar objetivos comuns e o grande potencial de cooperação no avanço no conhecimento do Oceano Atlântico.</li> </ul>						
<p>Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (OSPAR):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ As Partes Contratantes da Convenção OSPAR, tem por obrigação tomar “todas as medidas possíveis para prevenir e combater a poluição, bem como as medidas necessárias à proteção da zona marítima contra os efeitos prejudiciais das atividades humanas de modo a salvaguardar a saúde do homem e a preservar os ecossistemas marinhos e, quando possível, a restabelecer as zonas marítimas que sofreram esses efeitos prejudiciais”;</li> <li>▶ A convenção OSPAR, à semelhança de outras convenções regionais que visam a proteção do meio marinho e da biodiversidade, contribui para o objetivo da Diretiva-quadro “Estratégia Marinha”, de até 2020, ser atingido um bom estado ambiental nas águas marinhas.</li> </ul>	x	x			x	x
<p>Convenção NAFO - Organização de Pescas do Atlântico Noroeste:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Assegura a conservação e o uso sustentável, a longo prazo, dos recursos pesqueiros na área da Convenção, salvaguardando os ecossistemas marinhos dos quais estes recursos dependem;</li> <li>▶ Aplica-se aos recursos pesqueiros do Noroeste Atlântico com exceção do salmão, atum, espadarte, mamíferos marinhos e espécies sedentárias.</li> </ul>	x	x		x	x	x
<p>Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Regulamenta cerca de 30 espécies de tunídeos e afins (incluindo tubarões) e é responsável pelo estudo e investigação ligados à biométrica, ecologia, oceanografia, e orientados para os efeitos decorrentes da pesca sobre a abundância das unidades populacionais em causa.</li> </ul>	x	x		x	x	x
<p>Comissão das Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC, <i>North-East Atlantic Fisheries Commission</i>):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Garante a conservação a longo prazo e uma melhor utilização dos recursos haliêuticos na Área da Convenção, fornecendo recursos económicos, benefícios ambientais e sociais;</li> <li>▶ Protege as unidades populacionais de peixes de profundidade;</li> <li>▶ Visa garantir a exploração sustentável das unidades populacionais de profundidade, reduzindo simultaneamente o impacto ambiental destas atividades de pesca e melhorando a base de informações para avaliação científica através da recolha de dados.</li> </ul>	x	x		x		
<p>Convenção SEAFO - Organização das Pescarias do Atlântico Sudeste:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Assegura a conservação a longo prazo e a utilização sustentável dos recursos haliêuticos na zona da Convenção através da aplicação efetiva das medidas de conservação e gestão adotadas no seio da SEAFO;</li> <li>▶ Adota medidas, com base nos melhores dados científicos, para assegurar a conservação a longo prazo e exploração sustentável dos recursos haliêuticos a que é aplicável a presente convenção;</li> <li>▶ Aplica a abordagem de precaução;</li> </ul>	x	x		x		



	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Aplica as disposições da presente convenção relativas aos recursos haliêuticos, tendo devidamente em conta a incidência das operações de pesca nas espécies ecologicamente ligadas, nomeadamente aves marinhas, cetáceos, focas e tartarugas marinhas;</li> <li>▶ Adota, sempre que necessário, medidas de conservação e de gestão das espécies pertencentes ao mesmo ecossistema que os recursos haliêuticos capturados ou a eles associadas ou deles dependentes;</li> <li>▶ Zela para que as práticas de pesca e as medidas de gestão tenham devidamente em conta a necessidade de reduzir ao mínimo os efeitos nocivos no conjunto dos recursos marinhos vivos;</li> <li>▶ Preserva a biodiversidade do meio marinho.</li> </ul>						
<p>Agenda Territorial da União Europeia para 2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Promove um desenvolvimento territorial policêntrico e equilibrado;</li> <li>▶ Estimula o desenvolvimento integrado nas cidades no meio rural e em áreas específicas;</li> <li>▶ Integra territorialmente as regiões funcionais transfronteiriças e transnacionais;</li> <li>▶ Assegura a competitividade global das regiões baseada em economias locais fortes;</li> <li>▶ Melhora a conectividade territorial para os indivíduos comunidades e empresas;</li> <li>▶ Gere e interliga os valores ecológicos paisagísticos e culturais das regiões.</li> </ul>	x	x				x
<p>Política Comum das Pescas (PCP):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Garante que a pesca e a aquicultura são sustentáveis do ponto de vista ambiental, económico e social e constituem uma fonte de alimentos saudáveis para os cidadãos europeus;</li> <li>▶ Promove um setor das pescas dinâmico e garantir um nível de vida justo para as comunidades piscatórias.</li> </ul>	x	x		x		
<p>Política Marítima Integrada (PMI):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Maximiza a utilização sustentável dos mares e oceanos, de forma a possibilitar o crescimento das regiões costeiras e marítimas;</li> <li>▶ Constrói uma base de conhecimento e inovação para a política marítima;</li> <li>▶ Melhora a qualidade de vida nas regiões costeiras;</li> <li>▶ Fomenta a liderança europeia nos assuntos marítimos internacionais;</li> <li>▶ Promove a visibilidade da Europa marítimas;</li> <li>▶ Cria estruturas de coordenação internas para os assuntos marítimos e definir responsabilidades e competências das regiões costeiras.</li> </ul>	x	x		x	x	x
<p>Plano de Ação para uma Estratégia Marítima na Região Atlântica (COM (2013) 279 final):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Promove o empreendedorismo e a inovação;</li> <li>▶ Protege, assegura e desenvolve o potencial do meio marinho e costeiro do Atlântico;</li> <li>▶ Melhora a acessibilidade e a conectividade;</li> <li>▶ Cria um modelo de desenvolvimento regional sustentável e socialmente inclusivo.</li> </ul>		x	x		x	
<p>Crescimento Azul: Oportunidades para um crescimento marinho e marítimo sustentável (COM (2012) 494 final):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Avança a política marítima integrada da Comissão;</li> <li>▶ Lança um processo que colocará firmemente a economia azul na agenda dos Estados Membros, das regiões, das empresas e da sociedade civil;</li> </ul>	x	x	x			

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▸ Descreve a forma como os Estados-Membros e as políticas da UE estão já a apoiar a economia azul;</li> <li>▸ Identifica domínios específicos em que uma ação orientada poderia funcionar como um estímulo adicional</li> <li>▸ Antevê o lançamento de uma série de iniciativas para explorar e desenvolver o potencial de crescimento nesses domínios.</li> </ul>						
<p>Conhecimento do meio marinho 2020 (COM (2012) 473 final): Esta Comunicação da Comissão cria um plano de ação para fazer face a 3 principais problemas relativos à falta de conhecimento do meio marinho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▸ Lacunas em matéria de conhecimento e dados sobre o estado dos oceanos, os recursos dos fundos marinhos, a vida marinha e os riscos para os habitats e os ecossistemas;</li> <li>▸ Dispersão dos esforços de investigação em ciência marinha e marítima, que prejudica a aprendizagem interdisciplinar e atrasa o progresso das principais tecnologias e setores de atividade inovadores;</li> <li>▸ Falta de cientistas, engenheiros e trabalhadores qualificados capazes de aplicar novas tecnologias no meio marinho.</li> </ul>	x	x	x	x	x	x
<p>Diretiva para o Ordenamento do Espaço Marítimo (Diretiva 2014/89/EU):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▸ Estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, a fim de promover o crescimento sustentável das economias marítimas, o desenvolvimento sustentável das zonas marinhas e a utilização sustentável dos recursos marinhos;</li> <li>▸ Prevê o estabelecimento e a aplicação do ordenamento do espaço marítimo pelos Estados-Membros, a fim de contribuir para os objetivos especificados no artigo 5.º, tendo em conta as interações terra-mar e o reforço da cooperação transfronteiriça, de acordo com as disposições aplicáveis da CNUMD;</li> <li>▸ Aquando do estabelecimento e da aplicação do ordenamento do espaço marítimo, os Estados-Membros devem ter em conta aspetos económicos, sociais e ambientais, para apoiar o crescimento e o desenvolvimento sustentável no setor marítimo, aplicando uma abordagem ecossistémica, e para promover a coexistência de atividades e utilizações pertinentes;</li> <li>▸ Através dos seus planos de ordenamento do espaço marítimo, os Estados-Membros visam contribuir para o desenvolvimento sustentável dos setores da energia no meio marinho, do transporte marítimo e do setor das pescas e da aquicultura, e para a preservação, proteção e melhoria do ambiente, incluindo a resistência ao impacto das alterações climáticas. Além disso, os Estados-Membros podem visar outros objetivos, como a promoção do turismo sustentável e a extração sustentável de matérias-primas.</li> </ul>	x	x	x	x	x	x
<p>Vigilância marítima integrada (COM (2014) 451 final):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▸ Reforça da cooperação entre as autoridades responsáveis pela vigilância marítima tendo em vista um melhor conhecimento das situações: próximas medidas no quadro do Ambiente Comum de Partilha da Informação no domínio marítimo da UE.</li> </ul>	x	x	x	x		
<p>Diretiva de Avaliação Ambiental Estratégica (Diretiva 2001/42/CE):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▸ Estabelece um nível elevado de proteção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de planos e programas, com vista a promover um desenvolvimento sustentável. Para tal, visa garantir que determinados planos e programas, suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, sejam sujeitos a uma avaliação ambiental em conformidade com o nela disposto.</li> </ul>	x	x	x	x	x	x
<p>Diretiva Quadro da Água (DQA) (Diretiva 2000/60/CE):</p> <p>O objetivo da DQA é estabelecer um enquadramento para a proteção das águas de superfície interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas que:</p>	x		x			

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Evite a continuação da degradação e proteja e melhore o estado dos ecossistemas aquáticos, e também dos ecossistemas terrestres e zonas húmidas diretamente dependentes dos ecossistemas aquáticos, no que respeita às suas necessidades em água;</li> <li>▶ Promova um consumo de água sustentável, baseado numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis;</li> <li>▶ Vise uma proteção reforçada e um melhoramento do ambiente aquático, nomeadamente através de medidas específicas para a redução gradual das descargas, das emissões e perdas de substâncias prioritárias e da cessação ou eliminação por fases de descargas, emissões e perdas dessas substâncias prioritárias;</li> <li>▶ Assegure a redução gradual da poluição das águas subterrâneas e evite a agravamento da sua poluição;</li> <li>▶ Contribua para mitigar os efeitos das inundações e secas.</li> </ul>						
<p>Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM) (Diretiva 2008/56/CE):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Estabelece uma abordagem comum e objetivos de prevenção, proteção e conservação do meio contra atividades humanas nocivas;</li> <li>▶ Exige que os países da União Europeia (UE) desenvolvam estratégias destinadas alcançar o «bom estado ambiental»* até 2020. As estratégias, que se prolongam por ciclos de seis anos, devem incluir medidas destinadas a proteger o ecossistema marinho e a assegurar a sustentabilidade das atividades económicas associadas ao meio marinho;</li> <li>▶ Sublinha a necessidade de os países da UE cooperarem com as regiões marinhas vizinhas (Atlântico Nordeste, Báltico, Mediterrâneo e mar Negro), nomeadamente na preparação e na execução das suas estratégias marinhas. O recurso às estruturas regionais de governação existentes — como as convenções marinhas regionais — constitui, por conseguinte, um importante elemento a ter em consideração pelos países da UE;</li> <li>▶ Reconhece a importância das medidas de proteção espacial para o ambiente marinho, contribuindo assim para a criação de uma rede global de áreas marinhas protegidas.</li> </ul>						
<p>Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2020 (COM (2011) 244):</p> <p>Contribui para travar a perda de biodiversidade e a degradação dos serviços ecossistémicos na UE até 2020 e, na medida em que seja viável, recuperar essa biodiversidade e esses serviços, intensificando simultaneamente o contributo da UE para evitar a perda de biodiversidade ao nível mundial através das seguintes metas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Plena aplicação das diretivas aves e habitats;</li> <li>▶ Manutenção e recuperação dos ecossistemas e seus serviços;</li> <li>▶ Melhor contribuição da agricultura e silvicultura para a manutenção e valorização da biodiversidade;</li> <li>▶ Garantia da utilização sustentável dos recursos haliêuticos;</li> <li>▶ Combater as espécies exóticas invasoras;</li> <li>▶ Contribuição para evitar a perda de biodiversidade global.</li> </ul>						
<p>Diretiva Aves (Diretiva 79/409/CEE):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Pretende que cada um dos Estados Membros tome as medidas necessárias para garantir a proteção das populações selvagens das várias espécies de aves no seu território da União Europeia;</li> <li>▶ Impõe a necessidade de proteger áreas suficientemente vastas de cada um dos diferentes habitats utilizados pelas diversas espécies; restringe e regulamenta o comércio de aves selvagens;</li> <li>▶ Limita a atividade da caça a um conjunto de espécies;</li> <li>▶ Proíbe certos métodos de captura e abate;</li> </ul>						

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Inclui uma lista com espécies de aves que requerem medidas rigorosas de conservação do seu habitat.</li> </ul>						
<p>Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Contribui para assegurar a Biodiversidade através da conservação dos habitats naturais (anexo I) e de espécies da flora e da fauna selvagens (anexo II) considerados ameaçados no território da União Europeia;</li> <li>▶ Cada Estado Membro deverá elaborar uma Lista Nacional de Sítios a ser apresentada à Comissão com base em critérios específicos (anexo III);</li> <li>▶ Através de um processo de análise e discussão entre os Estados Membros e a Comissão, serão selecionados os Sítios de Importância Comunitária (SIC), por Região Biogeográfica;</li> <li>▶ Relativamente às áreas selecionadas como Zonas Especiais de Conservação (ZEC), cada Estado Membro terá de elaborar os respetivos planos e regulamentos de gestão, no sentido de assegurar a manutenção e estado de conservação favorável dos valores naturais identificados.</li> </ul>	x	x	x			
<p>Diretiva Nitratos (Diretiva 91/676/CEE):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Tem por objetivo impedir ou reduzir, a propagação da poluição das massas de água causada ou induzida por nitratos, cuja origem reside na atividade agrícola;</li> <li>▶ Pretende essencialmente proteger as origens de água para consumo humano, e todas as demais utilizações legítimas da água.</li> </ul>	x		x			
<p>Diretiva das Águas Balneares (Diretiva 2006/7/CE):</p> <p>Estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, abrangendo todas as categorias de Massas de Água superficiais (rios, lagos, águas de transição e costeiras) e subterrâneas no sentido de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Prevenir a deterioração do estado das Massas de Água;</li> <li>▶ Proteger e recuperar todas as Massas de Água para alcançar o bom estado ou o bom potencial;</li> <li>▶ Reduzir progressivamente a poluição causada por substâncias prioritárias e eliminar as emissões, descargas e perdas de substâncias prioritárias perigosas.</li> </ul>	x		x			
<p>Diretiva relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga (Diretiva 2000/59/CE):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Pretende reduzir as descargas no mar, especialmente as descargas ilegais, de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga, provenientes de navios que utilizem os portos da Comunidade, mediante o melhoramento da disponibilidade e da utilização de meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga, aumentando, assim, a proteção do meio marinho.</li> </ul>	x		x			
<p>Estratégia Crescimento Azul:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Apoia a longo prazo o crescimento sustentável no conjunto dos setores marinho e marítimo e que integra o ordenamento do espaço marítimo, a fim de garantir uma gestão eficaz e sustentável das atividades no mar;</li> <li>▶ Apresenta as cinco cadeias de valor como suscetíveis de gerar emprego e crescimento sustentáveis na economia azul, são elas as energias renováveis marinhas, a aquicultura, a biotecnologia azul, o turismo costeiro e a mineração dos fundos marinhos.</li> </ul>	x	x				x
<p>Estratégia marítima para a Região Atlântica:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Promove o empreendedorismo e a inovação;</li> <li>▶ Protege, assegura e valoriza o ambiente marinho e costeiro;</li> <li>▶ Melhora a acessibilidade e a conectividade;</li> </ul>				x		x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Cria um modelo de desenvolvimento regional sustentável e socialmente inclusivo.</li> </ul>						
<p>Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, 1979:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Desenvolve e promove atividades, mediante o estabelecimento de um plano internacional de busca e salvamento marítimos compatível com as necessidades do tráfego marítimo, para o salvamento de pessoas que se achem em perigo no mar;</li> <li>▶ Incentiva a cooperação entre as organizações de busca e salvamento em todo o mundo e entre participantes de operações de busca e salvamento no mar.</li> </ul>			x			x
<p>Convenção Europeia da Paisagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Ambiciona alcançar o desenvolvimento sustentável;</li> <li>▶ Estabelece de uma relação equilibrada e harmoniosa entre as necessidades sociais, as atividades económicas e o ambiente</li> </ul>	x	x				x
<p>Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, Reservas da Biosfera:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Adota uma política geral que vise determinar uma função ao património cultural e natural na vida coletiva e integrar a proteção do referido património nos programas de planificação geral;</li> <li>▶ Institui no seu território, caso não existam, um ou mais serviços de proteção, conservação e valorização do património cultural e natural, com pessoal apropriado, e dispendo dos meios que lhe permitam cumprir as tarefas que lhe sejam atribuídas;</li> <li>▶ Desenvolve os estudos e as pesquisas científicas e técnica e aperfeiçoar os métodos de intervenção que permitem a um Estado enfrentar os perigos que ameaçam o seu património cultural e natural;</li> <li>▶ Toma as medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras adequadas para a identificação, proteção, conservação, valorização e restauro do referido património;</li> <li>▶ Favorece a criação ou o desenvolvimento de centros nacionais ou regionais de formação nos domínios da proteção, conservação e valorização do património cultural e natural e encorajar a pesquisa científica neste domínio.</li> </ul>	x	x				x
<p>Orientações para a criação da Rede Natura 2000 no domínio marinho. Aplicação das Diretivas Habitats e Aves:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Responde à necessidade imediata de progressos na criação da Rede Natura 2000 no domínio marinho;</li> <li>▶ Centrado nas espécies e nos tipos de habitat marinhos abrangidos pelas disposições das Diretivas Aves e Habitats;</li> <li>▶ Explica os conceitos legais e técnicos relevantes, que deverão servir de base à criação da Rede Natura 2000 em todas as zonas marinhas onde são aplicáveis as Diretivas Aves e Habitats.</li> </ul>	x	x	x			
<p>Orientações para a aplicação das Diretivas Aves e Habitats em estuários e zonas costeiras:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Fornece orientações sectoriais específicas sobre a aplicação das Diretivas Aves e Habitats em estuários e zonas costeiras;</li> <li>▶ Fornece uma série de recomendações e boas práticas para melhorar o desenvolvimento e a gestão dos portos nos sítios da Rede Natura 2000 ou nas suas proximidades;</li> <li>▶ Explica o regime de proteção, estabelecido no artigo 6.º da Diretiva Habitats, que se aplica aos sítios Natura 2000 no contexto específico dos estuários e zonas costeiras;</li> <li>▶ Esclarece, explica e aprofunda os aspetos relacionados com a aplicação da legislação da UE relativa à natureza nos sítios Natura 2000 situados em estuários, canais e zonas costeiras, com especial atenção às atividades portuárias, como a dragagem e a indústria.</li> </ul>	x	x	x			

## B. DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA DE ÂMBITO NACIONAL

Tabela 15. Objetivos, orientações, e/ou prioridades dos documentos estratégicos do Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (âmbito nacional).

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<b>DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA DE ÂMBITO NACIONAL</b>						
<p>Estratégia Industrial para as Energias Renováveis Oceânicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Exploração dos recursos das energias renováveis oceânicas no mar (recursos eólicos offshore e recursos renováveis de energia dos oceanos);</li> <li>▶ Exploração dos recursos costeiros e marítimos;</li> <li>▶ Exploração das energias renováveis <i>offshore</i> (energia eólica e das ondas e marés).</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Cooperação internacional e integração comunitária;</li> <li>▶ Reforço e promoção da articulação institucional;</li> <li>▶ Conservação de recursos e do património natural e paisagístico;</li> <li>▶ Qualificação da zona costeira e o desenvolvimento sustentável de atividades e usos específicos;</li> <li>▶ Minimização de situações de risco e de impactos ambientais, sociais e económicos;</li> <li>▶ Conceção de políticas operacionais integradas, com base na previsão a médio / longo prazo;</li> <li>▶ Promoção do conhecimento e da participação pública;</li> <li>▶ Avaliação integrada de políticas e de instrumentos de gestão da zona costeira.</li> </ul>	x	x	x	x	x	x
<p>Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Melhoria do estado de conservação de habitats e espécies;</li> <li>▶ Fomenta a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade, aos mais diferentes níveis;</li> <li>▶ Promove o reconhecimento do valor do património natural facilitando a tomada de consciência e a sua consequente integração, nas diferentes políticas, estratégias e práticas.</li> </ul>	x	x	x	x	x	x
<p>Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Prepara Portugal para uma “sociedade do conhecimento”, melhorando as qualificações e criando competências adequadas para um novo modelo de desenvolvimento, acelerando o conhecimento científico e tecnológico como base para a inovação;</li> <li>▶ Crescimento sustentado e competitividade à escala global, mudando o padrão de atividades do País, aproveitando e estimulando as suas possibilidades endógenas;</li> <li>▶ Melhor ambiente e valorização do património natural, assegurando um modelo de desenvolvimento que integre, por um lado a proteção do ambiente com base na conservação e gestão sustentável dos recursos naturais, de forma que o património natural seja evidenciado como fator de diferenciação positiva, e por outro o combate às alterações climáticas que, sendo em si mesmo um desafio para diversos sectores da sociedade, seja encarado como uma oportunidade para a sustentabilidade.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Relatório do Grupo de Trabalho de Áreas Marinhas Protegidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Diagnóstico da situação existente no que respeita a áreas marinhas classificadas e à sua efetividade de proteção;</li> </ul>	x					

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Identificação dos princípios orientadores para a consolidação de uma Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (RNAMP);</li> <li>▶ Estabelecimento do alcance e conteúdo dos planos de gestão e monitorização da RNAMP e de cada Área Marinha Protegida (AMP);</li> <li>▶ Identificação preliminar do conjunto de biodiversidade e habitats com maior relevância nacional, do seu valor ecológico e vulnerabilidade e sensibilidade climática, assim como da sua representatividade nas áreas atualmente classificadas no espaço marítimo nacional;</li> <li>▶ Compilação de informação sobre novas áreas com potencial valor ecológico, constituindo-se como uma primeira base de trabalho para a delimitação e designação futura de novas AMP.</li> </ul>						
<p>Plano de Ação para o Litoral – Litoral XXI:</p> <p><u>Defesa Costeira e Zonas de Risco</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Aplicável sempre que sejam detetados riscos passíveis de porem em causa a segurança de pessoas e bens localizados na faixa costeira;</li> <li>▶ Intervenções destinadas a garantir a segurança de pessoas e bens (proteção de património construído e/ou natural de importância relevante), com vista à eliminação, redução ou controlo do risco;</li> <li>▶ Intervenções de manutenção/reabilitação de obras de defesa/proteção costeira.</li> </ul> <p><u>Estudos, Gestão e Monitorização</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Suporte e fundamentação técnica das ações e intervenções previstas para garantir a sua adequabilidade face aos processos e mecanismos evolutivos presentes na faixa costeira;</li> <li>▶ Monitorização da evolução dos sistemas costeiros;</li> <li>▶ Avaliação e mapeamento da exposição das principais unidades do litoral à inundação e erosão em diferentes cenários de forçamento climático com quantificação de parâmetros físicos territoriais (superfície afetada/perdida, cotas máximas de inundação), quantificação de impactos diretos (económicos e sociais) e identificação de locais de risco requerendo atenção/intervenção prioritária;</li> <li>▶ Avaliação de cenários de atuação em determinados troços costeiros (abandono/recuo versus proteção), suportados por análises de custo-benefício;</li> <li>▶ Inventariação, cartografia e avaliação dos recursos e reservas sedimentares (areias) na plataforma continental dado o caráter estratégico que assumem ao nível da proteção e valorização das zonas costeiras (e.g. alimentações artificiais);</li> <li>▶ Estudos técnicos de interesse nacional, regional ou local de suporte à tomada de decisão.</li> </ul> <p><u>Planos de Intervenção e Projetos de Requalificação</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Intervenções de requalificação e valorização da orla costeira previstas em Plano de Ordenamento da Orla Costeira, designadamente planos de praia e ações enquadradas em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, e ainda outras integradas nas operações Polis;</li> <li>▶ Execução de planos abrangendo zonas de risco, designadamente onde se verifique erosão/recuo da linha de costa ou fenómenos de instabilidade de arribas;</li> <li>▶ Requalificação de áreas urbanas degradadas em Domínio Hídrico associadas à utilização de praias ou a atividades produtivas;</li> <li>▶ Requalificação de áreas naturais degradadas.</li> </ul>						
<p>Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015 de 30 de julho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Melhora o nível de conhecimento sobre alterações climáticas;</li> </ul>	x	x	x	x	x	x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Implementa medidas de adaptação;</li> <li>▶ Promove a integração da adaptação em políticas setoriais.</li> </ul>						
<p>Estratégia Setorial de Adaptação aos Impactos das Alterações Climáticas relacionados com os Recursos Hídricos (2013):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Redução das pressões sobre o meio hídrico;</li> <li>▶ Reforço da segurança da disponibilidade de água;</li> <li>▶ Gestão do risco;</li> <li>▶ Aprofundamento e divulgação do conhecimento.</li> </ul>	x		x			
<p>Estratégia Nacional para a Energia:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Reduz a dependência energética do País face ao exterior;</li> <li>▶ Cumpre os compromissos para 2020 assumidos por Portugal no contexto Europeu;</li> <li>▶ Reduz o saldo importador energético com a energia produzida a partir de fontes endógenas;</li> <li>▶ Cria riqueza e consolida o cluster das energias renováveis em Portugal;</li> <li>▶ Desenvolve os sectores associados à promoção da eficiência energética;</li> <li>▶ Promove o desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	x		x	x		
<p>Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Recupera a identidade marítima nacional num quadro moderno, pró-ativo e empreendedor;</li> <li>▶ Concretiza o potencial económico, geoestratégico e geopolítico do território marítimo nacional, tornando o Mar-Portugal num ativo com benefícios económicos, sociais e ambientais permanentes;</li> <li>▶ Cria condições para atrair investimento, nacional e internacional, em todos os sectores da economia do mar, promovendo o crescimento, o emprego, a coesão social e a integridade territorial, e aumentando, até 2020, a contribuição direta do setor Mar para o produto interno bruto nacional em 50%;</li> <li>▶ Reforça a capacidade científica e tecnológica nacional, estimulando o desenvolvimento de novas áreas de ação que promovam o conhecimento do Oceano e potenciem, de forma eficaz, eficiente e sustentável, os seus recursos, usos e atividades;</li> <li>▶ Consagra Portugal, a nível global, como nação marítima e como parte incontornável da PMI e da estratégia marítima da UE, nomeadamente para a área do Atlântico;</li> <li>▶ Promove uma maior eficácia no aproveitamento dos recursos, num quadro de exploração sustentada e sustentável;</li> <li>▶ Procura identificar e dar apoio a atividades com elevado potencial de crescimento a longo prazo, eliminando obstáculos administrativos que dificultem o crescimento e promovendo o investimento na investigação desenvolvendo competências através da educação e formação profissional;</li> <li>▶ Gere de forma integrada, intersectorial, multidisciplinar e transversal, o princípio da precaução e a participação efetiva de todos como princípios orientadores;</li> <li>▶ Cria condições essenciais à concretização do potencial estratégico marítimo e à afirmação de uma identidade marítima nacional plural, e numa segunda fase, num limite temporal mais alargado, permitir a realização plena desse potencial;</li> <li>▶ Pretende constituir-se como uma ferramenta integradora, concertada, consistente e abrangente nos domínios de intervenção com a finalidade de aumentar a competitividade da economia, de gerar o incremento do emprego e dos quadros qualificados reforçando a coesão social considerando os desafios e as oportunidades atuais.</li> </ul>	x	x	x	x	x	x



	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<p><b>Estratégia Turismo 2027:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Valoriza o território nacional permitindo o usufruto do património histórico-cultural e preservação da sua autenticidade;</li> <li>▶ Impulsiona a economia através das empresas, simplificando, desburocratizando e reduzindo custos, atraindo investimentos e impulsiona a economia circular;</li> <li>▶ Potencia o conhecimento, apostando nos recursos humanos e valorizando as profissões de turismo;</li> <li>▶ Gera redes e conectividade na ótica inclusiva do envolvimento da sociedade, no processo de desenvolvimento turístico e de cocriação do trabalho em rede e a promoção conjunta entre os vários setores;</li> <li>▶ Projeta Portugal enquanto destino de para visitar, investir, viver e estudar como fator de competitividade e de alavanca da economia nacional.</li> </ul>						
<p><b>Lei da água - Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Evita a continuação da degradação, protege e melhora o estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e zonas húmidas diretamente dependentes dos ecossistemas aquáticos, no que respeita às suas necessidades de água;</li> <li>▶ Promove uma utilização sustentável de água, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis;</li> <li>▶ Obtém uma proteção reforçada e um melhoramento do ambiente aquático, nomeadamente através de medidas específicas para a redução gradual e a cessação ou eliminação por fases das descargas, das emissões e perdas de substâncias prioritárias;</li> <li>▶ Assegura a redução gradual da poluição das águas subterrâneas e evitar o agravamento da sua poluição;</li> <li>▶ Mitiga os efeitos das inundações e das secas;</li> <li>▶ Assegura o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água;</li> <li>▶ Protege as águas marinhas, incluindo as territoriais;</li> <li>▶ Assegura o cumprimento dos objetivos dos acordos internacionais pertinentes, incluindo os que se destinam à prevenção e eliminação da poluição no ambiente marinho.</li> </ul>						
<p><b>Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional - Lei n.º 17/2014, de 10 de abril:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Promoção da exploração económica sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a compatibilidade e a sustentabilidade dos diversos usos e das atividades nele desenvolvidos, atendendo à responsabilidade inter e intrageracional na utilização do espaço marítimo nacional e visando a criação de emprego;</li> <li>▶ Preservação, proteção e recuperação dos valores naturais e dos ecossistemas costeiros e marinhos e à obtenção e manutenção do bom estado ambiental do meio marinho, assim como à prevenção dos riscos e à minimização dos efeitos decorrentes de catástrofes naturais, de alterações climáticas ou da ação humana;</li> <li>▶ Garante a segurança jurídica e a transparência dos procedimentos de atribuição dos títulos de utilização privativa, e permitir o exercício dos direitos de informação e participação;</li> <li>▶ Prevê ou minimiza eventuais conflitos entre usos e atividades desenvolvidas no espaço marítimo nacional.</li> </ul>						
<p><b>Decreto-Lei n.º 108/2010, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2012, de 27 agosto - Estabelece o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental</b></p>	x	x	x			

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<p>do meio marinho até 2020, transpondo a Diretiva n.º 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Visa a proteção e a conservação do meio marinho, a prevenção da sua deterioração, a valorização equilibrada dos recursos e a sua utilização sustentável, a recuperação de áreas degradadas, bem como a prevenção e a progressiva redução da poluição marítima;</li> <li>▶ Visa adoção de programas de medidas a partir de 2016, que possibilitem a prossecução ou a manutenção do bom estado ambiental nas águas marinhas nacionais;</li> <li>▶ Protege e preserva o meio marinho, impedindo a sua deterioração ou, sempre que possível, restaura os ecossistemas marinhos nas áreas afetadas;</li> <li>▶ Previne, reduz progressivamente e elimina a poluição;</li> <li>▶ Assegura uma exploração equilibrada, racional e sustentável dos recursos marinhos que permita uma valorização económica, social, científica, cultural e educativa dos oceanos e mares, no pleno respeito das alíneas anteriores.</li> </ul>						
<p>Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (2011):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Apoia o processo de decisão subjacente à elaboração do Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo, constituindo um contributo para o desenvolvimento sustentável do espaço marítimo português;</li> <li>▶ Considera as opções estratégicas para a avaliação, num contexto de sustentabilidade;</li> <li>▶ Chama a atenção para aspetos essenciais relevantes para evitar descrições demasiado detalhadas em relação à escala do plano.</li> </ul>	x	x		x		
<p>Regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional - Lei n.º 54/2015 de 22 de junho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Aprofunda o conhecimento dos recursos existentes no território nacional, com o objetivo de desenvolver o seu potencial de forma sustentada e racional;</li> <li>▶ Valoriza a dimensão económica, cultural, histórica e social dos recursos geológicos, de modo a promover o crescimento sustentado do setor extrativo, o desenvolvimento regional e a criação de emprego;</li> <li>▶ Contribui para a competitividade do setor extrativo, por forma a torná-lo garante de abastecimento de matérias-primas, numa perspetiva de sustentabilidade do todo nacional, consagrando os necessários equilíbrios entre as vertentes económica, social, ambiental e territorial, em face dos impactes diretos e indiretos da atividade.</li> </ul>	x	x			x	
<p>Estratégia para o Aumento da Competência Portuária 2017-2026:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Adequa infraestruturas e equipamentos ao aumento da dimensão dos navios e da procura e às ligações ao <i>hinterland</i>;</li> <li>▶ Melhora das condições de operacionalidade das unidades portuárias;</li> <li>▶ Cria, nos portos, plataformas de aceleração tecnológica e de novas competências;</li> <li>▶ Promove o crescimento económico, criando postos de trabalho.</li> </ul>	x	x		x		x
<p>Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Contribui para o crescimento económico, apoiando as empresas portuguesas e a criação de emprego, alavancando a competitividade e o desenvolvimento da economia nacional;</li> <li>▶ Assegura a competitividade do sector dos transportes e a sua sustentabilidade financeira para os contribuintes;</li> <li>▶ Promove a coesão social e territorial, assegurando a mobilidade e acessibilidade de pessoas e bens, de forma eficiente e adequada às necessidades;</li> </ul>	x	x		x		x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Cumpre os compromissos externos assumidos por Portugal e tornar o sector financeiramente equilibrado e comportável para os contribuintes portugueses.</li> </ul>						
<p>Plano Estratégico Nacional para as Pescas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Promove a competitividade do sector pesqueiro num quadro de adequação aos recursos disponíveis;</li> <li>▶ Reforça, inova e diversifica a produção aquícola;</li> <li>▶ Cria mais valor e diversifica a indústria transformadora;</li> <li>▶ Assegura o desenvolvimento das zonas costeiras dependentes da pesca.</li> </ul>	x	x		x		
<p>Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa - 2014-2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Exploração sustentável dos recursos utilizando práticas adequadas à preservação do meio ambiente;</li> <li>▶ Utilização dos recursos naturais, nomeadamente os espaços em mar aberto, zonas costeiras, estuários, rias e rios com aptidão aquícola, privilegiando a reutilização de áreas inativas;</li> <li>▶ Envolvimento institucional, nomeadamente a nível da mobilização das estruturas administrativas, dos recursos existentes no âmbito da investigação e desenvolvimento, bem como dos incentivos ao investimento privado;</li> <li>▶ Reforço da confiança dos consumidores assente na qualidade e segurança alimentar dos produtos da aquicultura;</li> <li>▶ Manutenção e desenvolvimento do emprego e da qualidade de vida;</li> <li>▶ Aumento e diversificação da oferta de produtos, tendo por base princípios de sustentabilidade, qualidade e segurança alimentar, para satisfazer as necessidades de consumo e contribuir para o desenvolvimento local e para o fomento do emprego.</li> </ul>	x	x		x		x
<p>Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Cumprimento de todos os compromissos assumidos por Portugal de forma economicamente mais racional;</li> <li>▶ Redução significativa das emissões de gases com efeito de estufa, num quadro de sustentabilidade;</li> <li>▶ Reforço da diversificação das fontes de energia primária, contribuindo para aumentar estruturalmente a segurança de abastecimento energético do País;</li> <li>▶ Aumento da eficiência energética da economia, em particular no setor Estado, contribuindo para a redução da despesa pública e o uso eficiente dos recursos;</li> <li>▶ Contribui para o aumento da competitividade da economia, através da redução dos consumos e custos associados ao funcionamento das empresas e à gestão da economia doméstica, libertando recursos para dinamizar a procura interna e novos investimentos;</li> <li>▶ Define uma estratégia sustentável de eficiência energética e de exploração de energias renováveis para Portugal contribuindo para uma economia competitiva e de baixo carbono, à luz do panorama económico e tecnológico que marcará a próxima década, procurando sustentá-los num quadro regulatório que viabilize o sucesso da sua consecução de forma realista e pragmática.</li> </ul>	x	x	x		x	x
<p>Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis 2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Cumpre todos os compromissos assumidos por Portugal de forma economicamente mais racional;</li> <li>▶ Reduz significativamente as emissões de gases com efeito de estufa, num quadro de sustentabilidade;</li> <li>▶ Reforça a diversificação das fontes de energia primária, contribuindo para aumentar estruturalmente a segurança de abastecimento do País;</li> </ul>	x	x	x		x	

		FCD					
		1	2	3	4	5	6
	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Aumenta a eficiência energética da economia, em particular no setor Estado, contribuindo para a redução da despesa pública e o uso eficiente dos recursos;</li> <li>▶ Contribui para o aumento da competitividade da economia, através da redução dos consumos e custos associados ao funcionamento das empresas e à gestão da economia doméstica, libertando recursos para dinamizar a procura interna e novos investimentos.</li> </ul>						
Plano Setorial	<p>Rede Natura 2000 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Estabelece orientações para a gestão territorial das Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Sítios;</li> <li>▶ Estabelece o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrados no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território;</li> <li>▶ Representa cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats presentes nos Sítios e ZPE;</li> <li>▶ Estabelece diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação;</li> <li>▶ Define as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger;</li> <li>▶ Fornece orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do território;</li> <li>▶ Define as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacte ambiental e na análise de incidências ambientais.</li> </ul>						
Plano de Ação para o Litoral – Litoral XXI:	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Reconhece os diferentes níveis de ação designadamente o nível nacional, o regional e local;</li> <li>▶ Reconhece a necessidade da descentralização e desconcentração territorial e da coresponsabilização dos diferentes intervenientes na gestão costeira;</li> <li>▶ Identifica os meios financeiros necessários à sua implementação;</li> <li>▶ Combate a erosão costeira, previne o impacto das alterações climáticas e protege os cidadãos e bens em risco.</li> </ul>	x	x	x		x	
Plano Nacional da Água:	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Define as linhas estratégicas de desenvolvimento dos Planos de Gestão dos Recursos Hídricos e inclui uma síntese a nível nacional das temáticas desenvolvidas nos mesmos.</li> </ul>	x	x		x		
Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020:	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Define uma estratégia a implementar no setor do abastecimento de água e do saneamento de águas residuais, tendo por base as exigências da Diretiva das Águas Residuais Urbanas e da Lei da Água;</li> <li>▶ Visa a otimização dos sistemas numa ótica de racionalização dos recursos e internalização dos custos;</li> <li>▶ Os objetivos do plano estão articulados com os objetivos da Lei da Água e consequentemente com os Planos de Gestão dos Recursos Hídricos.</li> </ul>	x	x	x	x		
Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020:	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Define um conjunto de medidas cuja implementação depende das famílias e dos agentes económicos, sendo que muitos dos efeitos ali preconizados apenas se vão manifestar a longo prazo;</li> <li>▶ Redução de perdas e fugas e de custos energéticos;</li> <li>▶ Adoção de tarifas para recuperação dos custos dos serviços;</li> </ul>	x	x	x			

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>Reutilização de águas residuais urbanas tratadas.</li> </ul>						
<p>Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Conserva e valoriza a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural;</li> <li>Utiliza de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, previne e minimiza os riscos;</li> <li>Reforça a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, europeu, atlântico e global;</li> <li>Promove o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforça as infraestruturas de suporte à integração e à coesão territoriais;</li> <li>Assegura a equidade territorial no provimento de infraestruturas e de equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social;</li> <li>Expande as redes e infraestruturas avançadas de informação e comunicação e incentiva a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e administração pública;</li> <li>Reforça a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, ativa e responsável dos cidadãos e das instituições.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2030) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015 de 30 de julho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Garante o cumprimento das metas nacionais em matéria de alterações climáticas;</li> <li>Integração da política climática nas políticas setoriais e uma maior responsabilização dos setores alicerçado no nível de maturidade alcançado pela política nacional de clima;</li> <li>Promove a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego;</li> <li>Assegura uma trajetória sustentável de redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) de forma a alcançar uma meta de -18% a -23% em 2020 e de -30% a -40% em 2030;</li> <li>Promove a integração dos objetivos de mitigação nas políticas setoriais (<i>mainstreaming</i>).</li> <li>Estimula a investigação, a inovação e a produção de conhecimento;</li> <li>Envolve a sociedade nos desafios das alterações climáticas, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva.</li> </ul> <p>No sentido de assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de gases com efeito de estufa, apresenta como políticas e medidas para o setor transportes e mobilidade os seguintes pontos de interesse para o PSOEM:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Dinamizar a transferência do transporte de mercadorias para a via marítima;</li> <li>Incentivar a utilização de transportes marítimos (navios e embarcações) movidos a combustíveis menos poluentes.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Efetua o levantamento de todas as atividades que se desenvolvem nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição portuguesa, cartografando essas atividades e identificando o respetivo grau de dependência das comunidades locais e delimitar os espaços já consignados;</li> <li>Ordena os usos e atividades do espaço marítimo, presentes e futuros, em estreita articulação com a gestão da zona costeira;</li> <li>Garante a utilização sustentável dos recursos, a sua preservação e recuperação, potenciando a utilização eficiente do espaço marítimo no quadro de uma abordagem integrada e intersectorial;</li> <li>Fomenta a importância económica, ambiental e social do mar.</li> </ul>	x	x	x		x	

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<p>Regulamento das Embarcações utilizadas na Atividade Marítimo-Turística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2014 de 10 de outubro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Define regras aplicáveis às empresas de animação turística e aos operadores marítimo-turísticos e às embarcações por eles utilizadas;</li> <li>▶ Simplifica os procedimentos relativos às embarcações, alargando também as tipologias que podem ser afetadas à atividade marítimo-turística;</li> <li>▶ Possibilita a utilização de embarcações de recreio, liberalizando o exercício da atividade, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da economia do mar e do turismo;</li> <li>▶ Altera regras relativas à lotação mínima de segurança, à obrigação de prestação de informação exigida aos operadores, entre outras.</li> </ul>		x	x			
<p>Estratégia Industrial e o Plano de Ação para as Energias Renováveis Oceânicas, Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2017, de 24 de novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Criação de um cluster industrial exportador das energias renováveis oceânicas - energia eólica offshore flutuante e energia das ondas - competitivo e inovador, assente na criação novas especializações na indústria naval portuguesa e na afirmação da rede portuária nacional como motor da nova economia do mar;</li> <li>▶ Disponibilizar financiamento para Projetos Pré-comerciais através do Portugal 2020, com concursos que apoiem tecnologias complexas em fase inicial de desenvolvimento;</li> <li>▶ Disponibiliza financiamento para Projetos I&amp;D Energia das Ondas através do Fundo Azul;</li> <li>▶ Disponibiliza mecanismos de financiamento articulados entre Portugal 2020, Fundo Azul, EEA Grants e Fundação de Ciência e Tecnologia para atração de projetos de teste com maior escala.</li> </ul>				x		x
<p>Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPIC) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015 de 30 de julho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Promove a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde;</li> <li>▶ Assegura uma trajetória sustentável de redução das emissões de GEE;</li> <li>▶ Reforça a resiliência e as capacidades nacionais de adaptação;</li> <li>▶ Assegura uma participação empenhada nas negociações internacionais e em matéria de cooperação;</li> <li>▶ Estimula a investigação, a inovação e a produção de conhecimento;</li> <li>▶ Envolve a sociedade nos desafios das alterações climáticas, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva;</li> <li>▶ Aumenta a eficácia dos sistemas de informação, reporte e monitorização;</li> <li>▶ Garante condições de financiamento e aumentar os níveis de investimento;</li> <li>▶ Garante condições eficazes de governação e assegurar a integração dos objetivos climáticos nos domínios setoriais.</li> </ul>	x		x			

## C. DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA ESPECÍFICOS PARA A SUBDIVISÃO DO CONTINENTE

Tabela 16. Objetivos, orientações, e/ou prioridades dos documentos estratégicos do Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (subdivisão do Continente).

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<b>DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA ESPECÍFICOS PARA A SUBDIVISÃO DO CONTINENTE</b>						
<p>Estratégia Marinha para a subdivisão do Continente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Conservação dos ecossistemas marinhos, assente numa abordagem ecossistémica na gestão das atividades humanas, permitindo a utilização sustentável dos recursos, bens e serviços marinhos, constituindo, assim, o pilar ambiental da Política Marítima Integrada da União Europeia;</li> <li>▶ Contribui para a coerência e integração das preocupações ambientais nas diferentes políticas, convenções e medidas legislativas, que têm impacto no meio marinho;</li> <li>▶ Estabelece o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental das águas marinhas nacionais até 2020;</li> <li>▶ Desenvolvimento de estratégias marinhas aplicáveis às águas marinhas nacionais que são parte integrante da região marinha do Atlântico Nordeste e das sub-regiões da Costa Ibérica e da Macaronésia.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Grupo de Trabalho do Litoral – Gestão da Zona Costeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Desenvolve uma reflexão aprofundada sobre as zonas costeiras, que conduz à definição de um conjunto de medidas que permitam, no médio prazo, alterar a exposição ao risco, incluindo nessa reflexão o desenvolvimento sustentável em cenários de alterações climáticas;</li> <li>▶ Avaliação do desempenho das obras de defesa costeira, atentos os investimentos efetuados e os necessários no futuro, e os objetivos da sua construção, no contexto do troço costeiro da sua área de influência e ponderação de eventuais alternativas de intervenção;</li> <li>▶ Avaliação das propostas de usos e ocupação do território nos Instrumentos de Gestão Territorial com incidência nas zonas críticas de risco na orla costeira perspetivando opções de proteção, acomodação ou recuo;</li> <li>▶ Proposta para modelo de Governança da zona costeira;</li> <li>▶ Ações que promovam uma maior informação e participação dos principais atores e da população em geral nas questões relativas às zonas costeiras;</li> <li>▶ Análise e ponderação da aplicação da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC) e proposta de eventuais alterações, para que esta seja o documento enquadrador das ações a levar a cabo;</li> <li>▶ Orientações para a elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de nova geração;</li> <li>▶ Elaboração de estimativas orçamentais e avaliação dos impactes socioeconómicos das ações propostas.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Grupo de Trabalho para os Sedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Identificação de locais prioritários para a realização das intervenções;</li> <li>▶ Identificação da origem e caracterização das areias mobilizáveis para efeito de alimentação de praias;</li> <li>▶ Análise dos custos envolvidos e das possíveis fontes de financiamento;</li> <li>▶ Dragagens de manutenção/aprofundamento previstas nas áreas portuárias;</li> <li>▶ Depósitos em stock nos portos provenientes de dragagens anteriores;</li> </ul>	x	x	x			

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Transposição das barras de Aveiro e da Figueira da Foz com sedimentos das praias a barlar;</li> <li>▶ Recursos sedimentares existentes na plataforma continental;</li> <li>▶ Análise das bases para criação de mecanismos de colaboração entre as entidades portuárias e a Autoridade Nacional da Água.</li> </ul>						
<p>Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Berlengas - Resolução de Conselho de Ministros n.º 180/2008, de 24 de novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Garante o princípio da sustentabilidade do território nacional, com salvaguarda das áreas territoriais que mantenham a estrutura e funcionamento dos sistemas naturais que garantem a vida;</li> <li>▶ Protege a flora e fauna autóctones e os respetivos habitats;</li> <li>▶ Promove a gestão e salvaguarda dos recursos marinhos, recorrendo a medidas adequadas que possibilitem manter os sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida que garantam a sua utilização sustentável, que preservem a biodiversidade e recuperem os recursos depauperados ou sobre explorados;</li> <li>▶ Aprofunda os conhecimentos científicos sobre as comunidades insulares e marinhas;</li> <li>▶ Contribui para o ordenamento e disciplina das atividades turística, recreativa e de exploração pesqueira, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, permitindo o seu desenvolvimento sustentável;</li> <li>▶ Corresponde aos imperativos de conservação dos habitats naturais, da flora e da fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei que cria a ZPE da Berlenga;</li> <li>▶ Assegura, à luz dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de conservação e práticas de gestão que permitam concretizar os objetivos que presidiram à criação da Reserva Natural das Berlengas;</li> <li>▶ Determina, atendendo aos valores naturais em causa, as diferentes áreas de proteção necessárias e define as respetivas prioridades de intervenção;</li> <li>▶ Promove a compatibilização necessária entre a proteção e valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento das atividades humanas.</li> </ul>	x	x	x	x	x	
<p>Plano de Ordenamento e Gestão do Parque Natural do Litoral Norte - Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2008, de 24 de novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Assegura a proteção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, concentrando o esforço nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza;</li> <li>▶ Enquadra as atividades humanas na área terrestre e na área marinha através de uma gestão racional dos recursos naturais incluindo o ordenamento agrícola, agropecuário e florestal, bem como as atividades de recreio, culturais e turismo com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e o bem-estar das populações de forma sustentada, compatibilizando estratégias e regras dos diversos instrumentos de gestão territorial;</li> <li>▶ Enquadra, especificamente, a sensibilização e visitação da Área Protegida e define um modelo de gestão integrado da Área Protegida;</li> <li>▶ Corrige os processos que poderão conduzir à degradação dos valores naturais em presença criando condições para a sua manutenção e valorização;</li> <li>▶ Assegura a participação ativa das entidades públicas e privadas e das populações residentes na conservação dos valores naturais e no desenvolvimento sustentável da região;</li> <li>▶ Define modelos e regras de ocupação e transformação do uso e das utilizações nas zonas prioritárias para a conservação da natureza, bem como nos restantes espaços identificados, por forma a garantir a salvaguarda, a</li> </ul>	x	x	x	x	x	



	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<p>defesa e a qualidades dos recursos naturais, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Gera racionalmente os recursos naturais e paisagísticos caracterizadores da região e desenvolver ações de conservação dos valores paisagísticos, geológicos, geomorfológicos, florísticos e faunísticos;</li> <li>▶ Promove o desenvolvimento económico e o bem-estar das populações em compatibilização com a conservação da natureza;</li> <li>▶ Salvaguarda o património histórico, cultural e tradicional da região, bem como a promoção de uma arquitetura integrada na paisagem.</li> </ul>						
<p>Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida - Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Proteção da Natureza, desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da flora, principalmente da vegetação clímax ou paraclímax, bem como da fauna que caracteriza a região e a salvaguarda dos aspetos geológicos com interesse científico ou paisagístico;</li> <li>▶ Desenvolvimento rural através da vitalização das atividades económicas ligadas às potencialidades naturais que garantem a evolução equilibrada das paisagens e da vida das comunidades, levando a efeito ações de estímulo e promoção dessas mesmas atividades;</li> <li>▶ Regula e promove o recreio ao ar livre e as funções pedagógicas do ambiente natural, por forma a que a Serra da Arrábida possa ser visitada e apreciada cada vez por maior número de visitantes sem que daí advenham riscos de degradação física e biológica para as paisagens e ambiente;</li> <li>▶ Animação sociocultural, através do relançamento e dignificação da cultura, hábitos e tradições, bem como a possibilidade de acesso à cultura universal;</li> <li>▶ Conservação, renovação e valorização do património arqueológico e arquitetónico, levando a efeito ações de proteção e recuperação de conjuntos edificados ou edifícios isolados, com especial valor, bem como promovendo a realização de uma arquitetura atual integrada na paisagem.</li> </ul>	x	x	x	x	x	
<p>Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha - Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2007, de 23 de agosto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Assegura, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que presidiram à sua classificação como Reserva Natural;</li> <li>▶ Corresponde aos imperativos de conservação dos habitats naturais da fauna e flora selvagens protegidas, nos termos Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;</li> <li>▶ Estabelece propostas de ocupação do solo que promovam a necessária compatibilização entre a proteção e a valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento das atividades humanas em presença, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área da Reserva Natural;</li> <li>▶ Determina, atendendo aos valores em causa, os estatutos de proteção adequados às diferentes áreas, bem como define as respetivas prioridades de intervenção;</li> </ul>	x	x	x	x	x	
<p>Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina - Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Assegura a proteção e a valorização dos valores naturais, paisagísticos e culturais;</li> <li>▶ Enquadra as atividades humanas no ambiente rural através de uma gestão racional dos recursos naturais mais adequada à realidade atual, bem como as atividades turísticas, recreativas e de lazer, compatíveis com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e o bem-estar das populações de forma sustentada e duradoura;</li> </ul>	x	x	x	x	x	

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Corrigir os processos que poderão conduzir à degradação dos valores naturais em presença;</li> <li>▶ Assegurar a participação ativa de todas as entidades públicas e privadas que tiverem conexão com o Parque Natural, em estreita colaboração com as populações da área.</li> </ul>						
<p>Monumento Natural do Cabo Mondego - Decreto Regulamentar n.º 82/2007, de 3 de outubro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Conserva o estratotipo de limite do aaleniano bajociano e da série sedimentar encaixante, que representa o registo estratigráfico do jurássico médio e superior, das jazidas de fósseis e icnofósseis e das estruturas sedimentares, bem como promove a manutenção da sua integridade;</li> <li>▶ Promove a investigação científica sobre os fenómenos geohistóricos materializados no registo estratigráfico referido na alínea a) e a sua divulgação numa perspetiva de educação ambiental.</li> </ul>	x	x	x	x	x	
<p>Planos de Gestão de Regiões Hidrográficas 2016-2021: (RH 1 - Minho e Lima; RH 2 - Cávado, Ave e Leça; RH 3 – Douro; RH 4A - Vouga, Mondego e Lis; RH 5A - Tejo e Ribeiras do Oeste; RH 6 – Sado e Mira; RH 7 – Guadiana; RH 8 – Ribeiras do Algarve):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Visa a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível da região hidrográfica. Fundamenta e orienta a proteção e a gestão das águas e a compatibilização das suas utilizações com as suas disponibilidades.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Planos de Gestão dos Riscos de Inundações 2016-2021 (RH 1 - Minho e Lima; RH 2 - Cávado, Ave e Leça; RH 3 – Douro; RH 4A - Vouga, Mondego e Lis; RH 5A - Tejo e Ribeiras do Oeste; RH 6 – Sado e Mira; RH 7 – Guadiana; RH 8 – Ribeiras do Algarve):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Aumenta a perceção do risco de inundação e das estratégias de atuação na população e nos agentes sociais e económicos;</li> <li>▶ Melhora o conhecimento e a capacidade de previsão para a adequada gestão do risco de inundação;</li> <li>▶ Melhora o ordenamento do território e a gestão da exposição nas áreas inundáveis;</li> <li>▶ Melhora a resiliência e diminuir a vulnerabilidade dos elementos situados nas áreas de possível inundação;</li> <li>▶ Contribui para a melhoria ou a manutenção do bom estado das massas de água.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Definição de regimes de salvaguarda, proteção e gestão estabelecendo usos preferenciais, condicionados e interditos na área de intervenção;</li> <li>▶ Articulação e compatibilização, na respetiva área de intervenção os regimes e medidas constantes noutros instrumentos de gestão territorial e instrumentos de planeamento das águas;</li> <li>▶ Salvaguarda e proteção para a orla costeira, com o objetivo de garantir um desenvolvimento equilibrado e compatível com os valores naturais, sociais, culturais e económicos, com a identificação de atividades proibidas, condicionadas e permitidas na área emersa e na área imersa, em função dos níveis de proteção definidos;</li> <li>▶ Medidas de proteção, conservação e valorização da orla costeira, com incidência nas faixas terrestre e marítima de proteção e ecossistemas associados;</li> <li>▶ Intervenção referentes a soluções de defesa costeira, transposição de sedimentos e reforço do cordão dunar;</li> <li>▶ Especificações técnicas de eventuais ações e medidas de emergência para as áreas vulneráveis e de risco;</li> <li>▶ Monitorização da implementação do POOC.</li> </ul> <p><u>POOC em vigor:</u></p>	x	x	x		x	

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ POOC Caminha-Espinho;</li> <li>▶ POOC Alcobaça-Mafra;</li> <li>▶ POOC Cidadela - S. Julião da Barra;</li> <li>▶ POOC Sintra-Sado;</li> <li>▶ POOC Sado-Sines;</li> <li>▶ POOC Sines-Burgau;</li> <li>▶ POOC Burgau-Vilamoura;</li> <li>▶ POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António.</li> </ul>						
<p>Programas da Orla Costeira (POC):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, bem como o regime de gestão sustentável do território da orla costeira;</li> <li>▶ Potencia um desenvolvimento sustentável da zona costeira através de uma abordagem prospetiva, dinâmica e adaptativa que fomente a sua competitividade enquanto espaço produtivo, gerador de riqueza e de emprego;</li> <li>▶ Compatibiliza os diferentes usos e atividades específicos da orla costeira, visando potenciar a utilização dos recursos próprios desta área com respeito pela capacidade de carga dos sistemas naturais e o respetivo saneamento básico;</li> <li>▶ Promove a requalificação dos recursos hídricos, tendo em atenção as conexões e interdependências entre os meios hídricos interiores e costeiros e sistemas naturais associados;</li> <li>▶ Valoriza e qualifica as praias, em particular as consideradas estratégicas por motivos ambientais e turísticos;</li> <li>▶ Classifica e disciplina o uso das praias especificamente vocacionadas para uso balnear;</li> <li>▶ Protege e valoriza os ecossistemas marinhos e terrestres, assegurando a conservação da natureza e da biodiversidade;</li> <li>▶ Identifica e estabelecer regimes para salvaguarda das faixas de risco face aos diversos usos e ocupações, numa perspetiva de médio e longo prazo;</li> <li>▶ Garante a articulação entre os instrumentos de gestão territorial, planos e programas de interesse local, regional e nacional, aplicáveis na área abrangida pelo POOC.</li> </ul> <p><u>POC em vigor:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ POC Ovar-Marinha Grande;</li> </ul> <p><u>POC em elaboração:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ POC Alcobaça-Cabo Espichel;</li> <li>▶ POC Odeceixe-Vilamoura;</li> <li>▶ POC Caminha-Espinho.</li> </ul>						
<p>Regulamento da Atividade de Observação de Cetáceos nas Águas de Portugal Continental, aprovado por decreto lei n.º 9/2006 de 6 de janeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Disciplina as atividades de observação de cetáceos a partir de plataformas, tendo por objetivo a compatibilização dos interesses da conservação e bem-estar dos cetáceos e o desenvolvimento, entre outras, das atividades de animação turística ambiental.</li> </ul>	x	x				
<p>Estratégia para o aumento da competitividade da rede de portos comerciais do Continente – horizonte 2026, aprovada em Resolução de Conselho de Ministros n.º 175/2017, de 24 de novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Tem como desígnio afirmar o sistema portuário nacional como um <i>hub</i> fundamental para a internacionalização da economia portuguesa. A visão estratégica assenta em três pilares fundamentais: a afirmação de Portugal enquanto plataforma logística global geradora de valor, a criação de um</li> </ul>	x	x				

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<p><i>hub</i> portuário acelerador de negócios e a afirmação de Portugal enquanto <i>hub</i> de gás natural liquefeito do Atlântico;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Constitui um pilar fundamental para o desenvolvimento económico de Portugal e para a alavancagem das exportações em Portugal e pretende aumentar a competitividade crescente a nível global dos portos comerciais do Continente e das cadeias logísticas nacionais, reforçando a ligação à Rede Transeuropeia de Transportes e potenciando a criação das autoestradas do Mar.</li> </ul>						
<p>Quadro de Ações Prioritárias da Rede Natura 2000 (PAF) do Continente para o Período Financeiro Plurianual 2014 – 2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Identifica um conjunto de intervenções prioritárias para 2014-2020, que estão em grande medida associadas a três áreas: (i) colmatação e revisão do conhecimento sobre a biodiversidade protegida; (ii) gestão da Rede Natura 2000 e valorização das Áreas Protegidas; (iii) designação de sítios da Rede Natura 2000 no meio marinho, particularmente em offshore;</li> <li>▶ Colmatação de lacunas de informação sobre a distribuição e estado de conservação de espécies e habitats protegidos identificados;</li> <li>▶ Desenvolvimento ou revisão dos sistemas de avaliação do estatuto de ameaça das espécies da flora e da fauna;</li> <li>▶ Estabelecimento de indicadores e desenvolvimento de esquemas de monitorização do estado de conservação e espécies e habitats, e a respetiva operacionalização;</li> <li>▶ Consolidação da rede de áreas marinhas protegidas, em particular através da identificação e designação de áreas a integrar na Rede Natura 2000 no meio marinho;</li> <li>▶ Identificação das medidas de gestão dos sítios da Rede Natura 2000 e sua implementação (estruturas de gestão e monitorização);</li> <li>▶ Identificação e operacionalização das medidas de gestão de áreas classificadas marinhas, em particular da Rede Natura 2000, e de medidas de pesca específicas, associadas em ambos os casos à minimização dos impactos sobre a biodiversidade marinha;</li> <li>▶ Mapeamento e avaliação do estado dos ecossistemas e dos seus serviços e sua valoração e <i>accountability</i> económica;</li> <li>▶ Desenvolvimento de sistemas de alerta, controlo e avaliação do risco associados a espécies exóticas invasoras.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente – Horizonte 2026, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2017 de 24 de novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Afirmação de Portugal enquanto plataforma logística global geradora de valor, com os atributos que hoje lhe são exigidos em termos de dimensão física (cais, fundos, áreas adjacentes disponíveis, acessibilidades marítimas e terrestres) e de dimensão tecnológica e digital (pela simplificação de procedimentos e utilização de novas tecnologias), garantindo as boas práticas de sustentabilidade social, ambiental e económico-financeira;</li> <li>▶ Cria um <i>hub</i> portuário acelerador de negócios com capacidade para atrair o investimento e apoiar a internacionalização da economia portuguesa;</li> <li>▶ Afirmação de Portugal enquanto <i>hub</i> de gás natural liquefeito do Atlântico, com uma aposta clara na inovação nas atividades de <i>green shipping</i>;</li> <li>▶ Adequa as infraestruturas e equipamentos ao aumento da dimensão dos navios e da procura e às ligações ao <i>hinterland</i>;</li> <li>▶ Determina a apresentação de alterações legislativas, regulamentares, contratuais e tecnológicas de simplificação administrativa e de fomento da competitividade;</li> <li>▶ Atribui à Ministra do Mar a responsabilidade pela implementação da Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente – Horizonte 2026, incluindo a execução das</li> </ul>	x	x		x	x	

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
medidas nele preconizadas e de outras que se revelem necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.						
<p>Acordo de cooperação para a proteção das costas e águas do Atlântico Nordeste contra a poluição - Acordo de Lisboa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Estabelece a criação do Centro Internacional de Luta Contra a Poluição do Atlântico Nordeste, com sede em Portugal, com a finalidade de ajudar as Partes Contratantes a reagir, de uma forma rápida e eficaz, em caso de incidente de poluição;</li> <li>▶ Elaboração e estabelecimento conjunto de linhas diretivas, sobre os aspetos práticos, operacionais e técnicos de uma ação conjunta contra a poluição do meio marinho, por hidrocarbonetos e outras substâncias nocivas, na zona abrangida pelo Acordo, ou no seu exterior, se for caso disso;</li> <li>▶ Instalação de Centros de combate à poluição capazes de agir rapidamente e de forma eficaz no caso de se dar um incidente de poluição, de acordo com os planos estabelecidos e treinados previamente;</li> <li>▶ Criação de meios técnicos de comunicação e de operação de forma a facilitar a troca de informações, de cooperação técnica e de formação entre as Partes Contratantes;</li> <li>▶ Contribuição às Partes Contratantes, em equipamentos para os cais de carga e descarga de hidrocarbonetos, e em instalações próprias de receção e tratamento das águas de lastro e das águas de limpeza dos tanques cisternas dos navios para os portos de reparação, situados nas costas abrangidas pelo Acordo;</li> <li>▶ Sensibilização das Partes Contratantes do Acordo, para que assegurem o cumprimento das restantes Convenções Internacionais, na área da poluição do meio marinho.</li> </ul>			x	x		x
<p>Estratégia Nacional para os Recursos Geológicos - Recursos Minerais (ENRG-RM), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2012 de 11 de setembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Apresenta a visão estratégica para o setor e define dos quatro eixos de atuação que suportam a visão estratégica;</li> <li>▶ Define o plano de ação com um conjunto de medidas e ações específicas concretizadoras dos quatro eixos de atuação, com o horizonte de 2020;</li> <li>▶ Identifica os meios humanos e financeiros a afetar à implementação da ENRG -RM;</li> <li>▶ Indica os mecanismos de monitorização, avaliação e revisão da ENRG -RM.</li> </ul>	x	x			x	
<p>Decreto-Lei n.º 109/94 de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 82/2017, de 18 de agosto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Dá um impulso às atividades de prospeção e pesquisa de petróleo e, conseqüentemente, de desenvolvimento e produção, criando-se condições de acesso mais favoráveis, simplificando procedimentos administrativos e estabelecendo regras claras ao seu exercício de modo ajustado à realidade e à prática da indústria;</li> <li>▶ Regulamenta o acesso e exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo nas áreas disponíveis da superfície emersa do território nacional, das águas interiores, do mar territorial e da plataforma continental, bem como a realização de estudos de avaliação prévia do potencial interesse no referido exercício de atividade.</li> </ul>		x			x	x
<p>Decreto-Lei n.º 13/2016, de 09 de março que transpõe a Diretiva n.º 2013/30/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Estabelece os requisitos mínimos para a prevenção dos acidentes graves nas operações offshore de petróleo e gás e para a limitação das conseqüências desses acidentes, transpondo a Diretiva n.º 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativa à segurança das operações offshore de petróleo e gás, que altera a Diretiva n.º 2004/35/CE transposta para a ordem jurídica pelo Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho.</li> </ul>		x	x		x	x

## D. DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA ESPECÍFICOS PARA A SUBDIVISÃO DOS AÇORES

Tabela 17. Objetivos, orientações, e/ou prioridades dos documentos estratégicos do Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (subdivisão dos Açores).

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<b>DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA ESPECÍFICOS PARA A SUBDIVISÃO DOS AÇORES</b>						
<p>Estratégia Marinha para a subdivisão dos Açores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▸ Elaborada, a cada seis anos, por forma a atingir os objetivos da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM), a qual determina o desenvolvimento de estratégias destinadas alcançar ou manter o bom estado ambiental das águas marinhas, tendo em conta onze descritores para a avaliação desse estado ambiental.</li> <li>▸ Atendendo às especificidades das águas marinhas nacionais, foram elaboradas quatro estratégias marinhas (Relatório Inicial) referentes às subdivisões do Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida. A segunda fase de preparação das estratégias marinhas correspondeu à elaboração do Programa de Monitorização (PMo) e do Programa de Medidas (PMe).</li> <li>▸ No âmbito do 1.º ciclo de implementação da DQEM (2012-2018) preparou-se a Estratégia Marinha para a subdivisão dos Açores, que, à semelhança das restantes subdivisões, é composta por uma avaliação inicial (correspondente a uma análise das características e estado ambiental das águas marinhas, principais pressões e impactes e análise socioeconómica), pela definição do bom estado ambiental das águas marinhas, e pelo estabelecimento de metas ambientais.</li> <li>▸ No âmbito do 2.º ciclo (2018-2024), procedeu-se à atualização da Estratégia Marinha para a subdivisão dos Açores, em simultâneo com as restantes subdivisões, com base nos resultados do ciclo anterior e nas novas orientações da Comissão Europeia. O documento é composto pela revisão da avaliação inicial (com foco nas principais atividades humanas e pressões e impactes relacionados e na análise socioeconómica das águas marinhas), pela reavaliação do bom estado ambiental, e pela revisão das metas ambientais estabelecidas no 1.º ciclo da DQEM.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Quadro de Ação Prioritário da Rede Natura 2000 (PAF) dos Açores para o Período Financeiro Plurianual da UE 2021-2027:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▸ Identifica as prioridades de financiamento da Rede Natura 2000, fornecendo uma visão integrada de como atingir essas prioridades, tendo em conta os instrumentos financeiros disponíveis.</li> </ul>	x				x	x
<p>Plano Integrado dos Transportes dos Açores 2014-2020, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo N.º 34/2014, de 21 de fevereiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▸ Tem como objetivo principal promover a coordenação e intermodalidade dos transportes aéreos, marítimos e terrestres.</li> <li>▸ Define os eixos de atuação que visam a efetiva coordenação entre todos os meios de transporte, para uma interligação, dentro do fisicamente possível, de horários, logística, parâmetros operacionais e gestão de informação, numa lógica permanente de orientação para o serviço prestado aos cidadãos e às empresas.</li> </ul>		x	x			x
<p>Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2016, de 30 de março:</p> <p><u>Objetivos estratégicos para o desenvolvimento do turismo:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▸ Melhorar e enriquecer a qualidade da experiência turística do visitante;</li> </ul>	x	x	x		x	x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Contribuir para a preservação e conservação dos espaços naturais e culturais;</li> <li>▶ Contribuir para o desenvolvimento económico da região;</li> <li>▶ Melhorar o desempenho das atividades do turismo;</li> </ul> <p><u>Programas de ação propostos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Qualificação da oferta turística;</li> <li>▶ Preservação do território;</li> <li>▶ Comunicação do destino;</li> <li>▶ Monitorização do destino e dos mercados.</li> </ul>						
<p>Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS3) para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, cujo modelo de governança foi aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2015, de 15 de julho, alterado pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 109/2017, de 16 de outubro e 36/2018, de 13 de abril:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Estabelece abordagens estratégicas ao desenvolvimento económico, materializadas pelo apoio às atividades de investigação e de inovação, como base dos investimentos estruturais europeus.</li> <li>▶ Pretende mobilizar todos os interessados e os principais ativos regionais a participarem no estabelecimento das prioridades políticas e na identificação setorial do potencial de desenvolvimento económico e de geração de emprego.</li> <li>▶ Estabelece três áreas temáticas prioritárias: Agricultura, Pecuária e Agroindústria; Pescas e Mar; Turismo.</li> </ul> <p><u>Prioridades estratégicas RIS3 para a área temática “Pescas e Mar”:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Reforço do posicionamento dos Açores como plataforma intercontinental na área do conhecimento sobre os oceanos;</li> <li>▶ Aumento do valor dos produtos da pesca;</li> <li>▶ Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o mar.</li> </ul>	x	x			x	x
<p>Plano de Ação para a Cultura Científica e Tecnológica, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2018, de 14 de maio:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Estabelece um conjunto de áreas prioritárias, entre as quais o Mar, nas quais fará incidir a sua ação de forma privilegiada, sem prejuízo de outras que venham igualmente a ser consideradas.</li> <li>▶ Compromete-se com um conjunto de objetivos gerais e específicos a concretizar até 2020, que pretendem posicionar os Açores na linha da frente no que diz respeito à literacia científica da sua população.</li> </ul>	x				x	x
<p>Plano de Internacionalização de Ciência e Tecnologia dos Açores, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 49/2018, de 14 de maio:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Define três eixos de atuação (e respetivas medidas e ações) com o objetivo de consolidar o potencial científico e tecnológico dos Açores e incentivar a criação de sinergias transregionais e internacionais que projetem os Açores no Espaço Europeu de Investigação:</li> </ul> <p><u>Eixo 1 - Promover:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Dotar os colaboradores da Administração Pública Regional das ferramentas de capacitação necessárias para o esclarecimento das entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) relativamente à participação em programas de financiamento externo;</li> <li>▶ Promover a participação e a diversificação das entidades do SCTA em programas de financiamento externo.</li> </ul> <p><u>Eixo 2 - Participar:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Capacitar as entidades do SCTA para a participação autónoma em programas de financiamento externo;</li> </ul>					x	x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Apoiar as entidades do SCTA na elaboração das propostas e nas questões administrativas e legais inerentes aos processos de submissão de candidaturas a programas de financiamento externo.</li> </ul> <p><b>Eixo 3 - Consolidar:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Promover a integração das entidades do SCTA em projetos e em redes internacionais, através do estabelecimento de parcerias inter-regionais e europeias;</li> <li>▶ Promover a partilha de <i>know how</i>/conhecimento entre investigadores.</li> </ul>						
<p>Estratégia Regional para as Alterações Climáticas, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 123/2011, de 19 de outubro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Estabelece cenários e projeções climáticas para os Açores no horizonte 2030 e 2050;</li> <li>▶ Estima as emissões regionais de GEE, avaliando o contributo regional para a emissão de GEE, quer a nível setorial, quer ainda em comparação com o contexto nacional;</li> <li>▶ Identifica o “ambiente marinho e pescas” como um dos setores estratégicos para a implementação da estratégia, a qual é operacionalizada através do Plano Regional para as Alterações Climáticas, composto por estratégias sectoriais;</li> </ul> <p><b>Objetivos específicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Reforçar o conhecimento e a informação;</li> <li>▶ Inovar e valorizar os condicionalismos climáticos;</li> <li>▶ Contribuir para a mitigação das alterações climáticas;</li> <li>▶ Reduzir a vulnerabilidade e adaptar às alterações climáticas;</li> <li>▶ Participar, sensibilizar e divulgar;</li> <li>▶ Cooperar a nível nacional e internacional.</li> </ul>		x	x			
<p>Programa Regional para as Alterações Climáticas, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Possui uma natureza de instrumento de política setorial, correspondendo a um plano setorial no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> </ul> <p><b>Objetivos estratégicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Estabelecer cenários e projeções climáticas para os Açores nos horizontes de curto (2010-2039), médio (2040-2069) e longo prazo (2070-2099);</li> <li>▶ Estimar as emissões regionais de GEE, avaliando o contributo regional para a emissão de GEE, quer a nível setorial, quer ainda em comparação com o contexto nacional;</li> <li>▶ Definir e programar medidas e ações, de aplicação setorial, para a redução das emissões de GEE, estimando o seu potencial de redução;</li> <li>▶ Definir e programar medidas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas para os diversos setores estratégicos;</li> <li>▶ Proceder à avaliação e análise do custo-eficácia das medidas e ações propostas e definir as responsabilidades setoriais para a respetiva aplicação;</li> <li>▶ Identificar mecanismos de financiamento para as medidas definidas;</li> <li>▶ Definir um programa de monitorização e controlo da sua implementação.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Plano de Ação 2019-2027: Sustentabilidade do Destino Turístico Açores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Identifica e define medidas a implementar a curto, médio e longo prazo, pelo Destino Açores enquanto destino turístico sustentável, com vista à melhoria constante da sustentabilidade ambiental, social, cultural e económica do território no contexto do setor do turismo.</li> </ul>	x	x	x		x	x



	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Define os “compromissos sustentáveis dos Açores”, objetivos-chapéu para estimular a concretização de ações de valor acrescentado para a política de sustentabilidade do destino Açores, numa postura coordenada entre o turismo e os diversos setores de atividade da Região, definindo objetivos e metas orientados para a melhoria da dinâmica territorial.</li> </ul> <p><u>Áreas de atuação-chave:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Eficiência energética;</li> <li>▶ Gases com efeito de estufa/descarbonização;</li> <li>▶ Recursos de água potável;</li> <li>▶ Águas residuais e esgotos;</li> <li>▶ Ecossistemas e biodiversidade;</li> <li>▶ Transportes;</li> <li>▶ Resíduos sólidos;</li> <li>▶ Sociedade e cultura;</li> <li>▶ Economia.</li> </ul>						
<p>Plano de Ação para a Reestruturação do Sector das Pescas dos Açores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Tem como objetivo reforçar a melhoria dos rendimentos dos profissionais da pesca, reforçar a adequação do esforço de pesca aos recursos marinhos disponíveis e potenciar a capacidade de fiscalização e controlo da pesca.</li> <li>▶ Identifica um conjunto de medidas de âmbito regional, enquadradas nos seguintes eixos:</li> <li>▶ Eixo 1 - Reajustamento da frota e do esforço de pesca;</li> <li>▶ Eixo 2 - Mobilidade de pescadores;</li> <li>▶ Eixo 3 - Gestão dos recursos da pesca;</li> <li>▶ Eixo 4 - Controlo e fiscalização da atividade da pesca;</li> </ul>		x		x		
<p>Plano Melhor Pesca, Mais Rendimento: Medidas Estratégicas para o setor da Pesca dos Açores 2015-2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Apresenta um conjunto de medidas que visam dar resposta aos desafios do setor da Pesca, organizadas em cinco eixos:</li> <li>▶ Eixo I - Medidas para aumentar a abundância e disponibilidade dos recursos marinhos;</li> <li>▶ Eixo II - Medidas para aumentar o preço da primeira venda em lota;</li> <li>▶ Eixo III - Medidas para evitar o excesso de pescadores por embarcação;</li> <li>▶ Eixo IV - Medidas para compensar a quebra de rendimentos devido ao estado do mar;</li> <li>▶ Eixo V - Medidas para combater as condições de trabalho adversas e a vulnerabilidade social.</li> </ul>		x			x	
<p>Perspetivas para a Sustentabilidade da Região Autónoma dos Açores: Estudos de Base do Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável da Região Autónoma dos Açores (RAA):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Documento catalisador para a integração dos princípios da sustentabilidade no desenvolvimento dos Açores a médio e longo prazo.</li> </ul>	x					
<p>Guia Técnico para o Litoral da Região Autónoma dos Açores:</p> <p><u>Objetivos estratégicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ “Olhar” para a zona costeira refletida nos planos de ordenamento da orla costeira da RAA, sintetizando: o conceito de zona costeira; o nível de integração das políticas e dos instrumentos; o modelo de gestão associado; e a tipologia das intervenções, o nível de participação e de envolvimento dos diversos atores;</li> <li>▶ “Contextualizar” os desafios que se põem à gestão integrada da zona costeira na RAA, refletindo: que conceito de zona costeira e que modelo de</li> </ul>	x		x		x	x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<p>governança a longo prazo devem ser adotados no território da RAA à luz do enquadramento estratégico nacional e comunitário;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ “Definir” o quadro de referência estratégica da RAA para a elaboração de uma estratégia de gestão integrada da zona costeira insular;</li> <li>▶ “Mobilizar e envolver” os diferentes interlocutores relevantes para as matérias em análise e como forma de avaliar e validar o quadro de referência;</li> <li>▶ “Conceber” um guia de informação para o cidadão, incentivando e facilitando o seu efetivo envolvimento no desenvolvimento da zona costeira e proporcionando-lhe condições favoráveis para uma participação ativa no futuro.</li> </ul>						
<p>Um Contributo Açoriano para a Estratégia Marítima para a Região Atlântica:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Contribui para o debate sobre a Estratégia Marítima para a Região Atlântica, apresentando sugestões de investimento e prioridades de investigação para os vários desafios da Estratégia:</li> <li>▶ Implementação da abordagem ecossistémica;</li> <li>▶ Redução da pegada de carbono;</li> <li>▶ Exploração sustentável dos recursos naturais dos fundos do oceano;</li> <li>▶ Resposta a ameaças e emergências;</li> <li>▶ Crescimento socialmente inclusivo.</li> </ul>	x	x	x	x		
<p>Proteção do Mar dos Açores: Uma proposta para uma melhor proteção da área marinha em torno dos Açores, no âmbito da reforma da Política Comum das Pescas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Reflete a necessidade de reajustar o atual regime de acesso à zona marítima em torno dos Açores, que salogue a sustentabilidade dos recursos, ao mesmo tempo que contribua para a estabilidade social e económica do setor da pesca.</li> </ul>	x	x		x		
<p>Planos de Salvamento Marítimo das Capitánias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Os Plano de Salvamento Marítimo têm por finalidade o salvamento de náufragos e banhistas, tripulantes e passageiros de embarcações em perigo.</li> <li>▶ O seu objetivo é o estabelecimento de normas e procedimentos a adotar para a prevenção e em operações de salvamento da vida humana.</li> </ul>			x	x		
<p>Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores - aprovado por Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Corresponde a um plano de ordenamento do território de âmbito regional, no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> <li>▶ Define as medidas de articulação, a nível regional, das políticas estabelecidas no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).</li> </ul> <p><u>Objetivos estratégicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Desenvolver, no âmbito regional, as opções nacionais da política de ordenamento do território e das políticas sectoriais traduzindo, em termos espaciais, os grandes objetivos de desenvolvimento económico, social e ambiental da Região Autónoma dos Açores;</li> <li>▶ Formular a estratégia regional de ordenamento territorial e o sistema de referência para a elaboração de planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território;</li> <li>▶ Orientar a compatibilização prospetiva das diferentes políticas sectoriais com incidência espacial, com destaque para o ambiente e recursos naturais, acessibilidades, transportes e logística, agricultura e desenvolvimento rural, economia, turismo e património cultural;</li> <li>▶ Introduzir a especificidade do planeamento e gestão integrada de zonas costeiras, tendo em conta, entre outros aspetos, a diversidade de situações</li> </ul>	x	x	x		x	x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<p>de ocupação humana, os valores ecológicos existentes e as situações de risco identificadas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Contribuir para a atenuação das assimetrias de desenvolvimento intrarregionais, atendendo às especificidades de cada ilha;</li> <li>▶ Promover a estruturação do território, definindo a configuração do sistema urbano, rede de infraestruturas e equipamentos, garantindo a equidade do seu acesso, bem como as áreas prioritárias para a localização de atividades económicas e de grandes investimentos públicos;</li> <li>▶ Defender o valor da paisagem, bem como o património natural e cultural enquanto elementos de identidade da Região, promovendo a sua proteção, gestão e ordenamento, em articulação com o desenvolvimento das atividades humanas;</li> <li>▶ Reforçar a participação dos agentes e entidades interessadas, através da discussão e validação das opções estratégicas do modelo territorial adotado.</li> </ul>						
<p>Plano Setorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores - Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, alterado pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Possui uma natureza de instrumento de política setorial, correspondendo a um plano setorial no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> </ul> <p><b>Objetivos gerais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Proteger o estado selvagem de espécies e ecossistemas;</li> <li>▶ Promover a pesquisa científica e a manutenção de serviços ambientais;</li> <li>▶ Salvaguardar as especificidades naturais e culturais;</li> <li>▶ Promover a compatibilidade entre conservação da natureza, turismo, recreio e lazer;</li> <li>▶ Usar de forma sustentável os recursos existentes nos ecossistemas naturais.</li> </ul> <p><b>Objetivos de gestão:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Assegurar a proteção e a promoção dos valores naturais e paisagísticos;</li> <li>▶ Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, com vista a promover o desenvolvimento económico e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes de forma sustentada;</li> <li>▶ Corrigir os processos que poderão conduzir à degradação dos valores naturais, criando condições para a sua manutenção e valorização;</li> <li>▶ Definir modelos e regras de utilização do território, de forma a garantir a salvaguarda, a defesa e a qualidade dos recursos naturais, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável;</li> <li>▶ Promover a conservação e a valorização dos elementos naturais da região, desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da fauna, da flora endémica, e da vegetação, bem como do património geológico e paisagístico;</li> <li>▶ Promover a gestão e valorização dos recursos naturais, possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da biodiversidade e a recuperação dos recursos depauperados ou sobre-explorados;</li> <li>▶ Contribuir para a ordenação e disciplina das atividades agroflorestais, urbanísticas, industriais, recreativas e turísticas, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, seminaturais e paisagísticos, estéticos e culturais da região, possibilitando o exercício de atividades compatíveis, nomeadamente o turismo da natureza;</li> <li>▶ Estabelecer regras de utilização do território que garantam a boa qualidade ambiental e paisagística da zona de intervenção;</li> </ul>						
	x	x	x	x	x	

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Aplicar a disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista da conservação da natureza quer do ponto de vista do ordenamento do território.</li> </ul>						
<p>Plano Regional da Água, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de abril:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Possui uma natureza de instrumento de política setorial, correspondendo a um plano setorial no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> <li>▶ Define um conjunto de orientações de estratégia no domínio do planeamento e gestão dos recursos hídricos da Região, nomeadamente:</li> <li>▶ Melhorar a oferta e gere a procura de água para as populações e atividades económicas;</li> <li>▶ Proteger a qualidade da água;</li> <li>▶ Proteger os recursos naturais, com destaque para os ecossistemas de especial interesse;</li> <li>▶ Prevenir e minimizar riscos associados a fenómenos hidrológicos extremos e a acidentes de poluição;</li> <li>▶ Articular o ordenamento do território com o ordenamento do domínio hídrico;</li> <li>▶ Ajustar o quadro institucional e adequa o quadro normativo regional;</li> <li>▶ Promover a sustentabilidade económica e financeira;</li> <li>▶ Promover a informação e participação do cidadão;</li> <li>▶ Aprofundar o conhecimento.</li> </ul>	x	x	x	x	x	
<p>Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira - Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de fevereiro, suspenso parcialmente pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2019/A, de 2 de abril:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Corresponde a um instrumento de natureza regulamentar, designadamente um plano especial de ordenamento do território no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> </ul> <p><u>Objetivos específicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem, em especial dos recursos hídricos;</li> <li>▶ Proteção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação da natureza, quer na zona terrestre quer no meio marinho;</li> <li>▶ Prevenção de situações de risco;</li> <li>▶ Classificação e valorização das zonas balneares;</li> <li>▶ Orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;</li> <li>▶ Promoção da qualidade de vida da população;</li> <li>▶ Melhoria dos sistemas de transporte e comunicações.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Norte da Ilha de São Miguel, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A, de 17 de fevereiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Corresponde a um instrumento de natureza regulamentar, designadamente um plano especial de ordenamento do território no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> </ul> <p><u>Objetivos específicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Ordenamento dos diferentes usos e atividades específicas da orla costeira;</li> <li>▶ Proteção da integridade biofísica do território;</li> <li>▶ Valorização dos recursos existentes e dos aglomerados urbanos;</li> <li>▶ Defesa, recuperação e conservação dos valores ambientais e paisagísticos terrestres e marinhos;</li> <li>▶ Reestruturação das frentes urbanas, face à salvaguarda dos recursos litorais;</li> </ul>	x	x	x		x	

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Controlo e gestão de fenómenos urbanos relacionados com a atratividade do litoral;</li> <li>▶ Orientação do desenvolvimento turístico da orla costeira, como complemento da rede urbana atual;</li> <li>▶ Valorização das praias e zonas balneares;</li> <li>▶ Promoção da adoção de medidas de prevenção dos riscos naturais;</li> <li>▶ Instrumento de suporte à gestão integrada do litoral;</li> <li>▶ Promoção de um quadro de mudança ou de transição, necessário à sustentação do desenvolvimento socioeconómico da área de intervenção.</li> </ul>						
<p>Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge (POOC São Jorge) - Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de outubro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Corresponde a um instrumento de natureza regulamentar, designadamente um plano especial de ordenamento do território no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> </ul> <p><u>Objetivos específicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem, em especial dos recursos hídricos, bem como do património construído;</li> <li>▶ Proteção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação da natureza;</li> <li>▶ Minimização e prevenção de situações de risco;</li> <li>▶ Classificação e valorização das zonas balneares;</li> <li>▶ Orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;</li> <li>▶ Promoção da qualidade de vida da população;</li> <li>▶ Reforço dos sistemas de transportes e comunicações como fator de coesão regional.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul da Ilha de São Miguel, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Corresponde a um instrumento de natureza regulamentar, designadamente um plano especial de ordenamento do território no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> </ul> <p><u>Objetivos específicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem, em especial dos recursos hídricos;</li> <li>▶ Proteção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação da natureza, quer na zona terrestre quer no meio marinho;</li> <li>▶ Minimização de situações de risco e de impactes ambientais, sociais e económicos;</li> <li>▶ Classificação e valorização das zonas balneares;</li> <li>▶ Orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;</li> <li>▶ Promoção da qualidade de vida da população;</li> <li>▶ Melhoria dos sistemas de transporte e comunicações.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha das Flores - Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2008/A, de 26 de novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Corresponde a um instrumento de natureza regulamentar, designadamente um plano especial de ordenamento do território no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> </ul> <p><u>Objetivos gerais:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Ordenamento dos diferentes usos e atividades específicas da orla costeira;</li> <li>▶ Proteção da integridade biofísica do território;</li> <li>▶ Valorização dos recursos existentes e dos aglomerados urbanos;</li> </ul>	x	x	x		x	

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Defesa, recuperação e conservação dos valores ambientais e paisagísticos terrestres e marinhos;</li> <li>▶ Reestruturação das frentes urbanas, face à salvaguarda dos recursos litorais;</li> <li>▶ Controlo e gestão de fenómenos urbanos relacionados com a atratividade do litoral;</li> <li>▶ Orientação do desenvolvimento turístico da orla costeira, como complemento da rede urbana atual;</li> <li>▶ Valorização das praias e zonas balneares;</li> <li>▶ Promoção da adoção de medidas de prevenção dos riscos naturais;</li> <li>▶ Instrumento de suporte à gestão integrada do litoral;</li> <li>▶ Promoção de um quadro de mudança ou de transição, necessário à sustentação do desenvolvimento socioeconómico da área de intervenção.</li> </ul> <p><u>Objetivos específicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Defender a preservação do património natural dos espaços insulares;</li> <li>▶ Definir critérios de prevenção das áreas de risco;</li> <li>▶ Promover a valorização do litoral e a fruição da orla costeira pela população;</li> <li>▶ Qualificar as áreas de paisagem com interesse geológico;</li> <li>▶ Estruturar condições de fruição pública das áreas com interesse paisagístico;</li> <li>▶ Identificar áreas e propostas prioritárias de intervenção para as situações de risco geológico;</li> <li>▶ Promover a diversidade das práticas turísticas;</li> <li>▶ Promover o empreendedorismo e a oferta de serviços;</li> <li>▶ Promover o reforço de proximidade geográfica da ilha das Flores com a ilha do Corvo;</li> <li>▶ Requalificar as zonas balneares existentes.</li> </ul>						
<p>Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Graciosa - Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2008/A, de 25 de junho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Corresponde a um instrumento de natureza regulamentar, designadamente um plano especial de ordenamento do território no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> </ul> <p><u>Objetivos gerais:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Ordenamento dos diferentes usos e atividades específicas da orla costeira;</li> <li>▶ Proteção da integridade biofísica do território;</li> <li>▶ Valorização dos recursos existentes e dos aglomerados urbanos;</li> <li>▶ Defesa, recuperação e conservação dos valores ambientais e paisagísticos terrestres e marinhos;</li> <li>▶ Reestruturação das frentes urbanas, face à salvaguarda dos recursos litorais;</li> <li>▶ Controlo e gestão de fenómenos urbanos relacionados com a atratividade do litoral;</li> <li>▶ Orientação do desenvolvimento turístico da orla costeira, como complemento da rede urbana atual;</li> <li>▶ Valorização das praias e zonas balneares;</li> <li>▶ Promoção da adoção de medidas de prevenção dos riscos naturais;</li> <li>▶ Instrumento de suporte à gestão integrada do litoral;</li> <li>▶ Promoção de um quadro de mudança ou de transição, necessário à sustentação do desenvolvimento socioeconómico da área de intervenção.</li> </ul> <p><u>Objetivos específicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Definir critérios de prevenção para áreas de risco geológico;</li> </ul>	x	x	x		x	



	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<p>Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de Santa Maria, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2008/A, de 25 de junho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Corresponde a um instrumento de natureza regulamentar, designadamente um plano especial de ordenamento do território no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> </ul> <p><u>Objetivos gerais:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Ordenamento dos diferentes usos e atividades específicas da orla costeira;</li> <li>▶ Proteção da integridade biofísica do território;</li> <li>▶ Valorização dos recursos existentes e dos aglomerados urbanos;</li> <li>▶ Defesa, recuperação e conservação dos valores ambientais e paisagísticos terrestres e marinhos;</li> <li>▶ Reestruturação das frentes urbanas, face à salvaguarda dos recursos litorais;</li> <li>▶ Controlo e gestão de fenómenos urbanos relacionados com a atratividade do litoral;</li> <li>▶ Orientação do desenvolvimento turístico da orla costeira, como complemento da rede urbana atual;</li> <li>▶ Valorização das praias e zonas balneares;</li> <li>▶ Promoção da adoção de medidas de prevenção dos riscos naturais;</li> <li>▶ Função de instrumento de suporte à gestão integrada do litoral;</li> <li>▶ Promoção de um quadro de mudança ou de transição, necessário à sustentação do desenvolvimento socioeconómico da área de intervenção.</li> </ul> <p><u>Objetivos específicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Defender a preservação do património natural dos espaços insulares;</li> <li>▶ Definir critérios de prevenção para áreas de risco geológico;</li> <li>▶ Preservar o património natural e em especial os recursos marinhos;</li> <li>▶ Qualificar as zonas de paisagem com interesse geológico;</li> <li>▶ Estruturar condições de fruição e utilização de áreas com potencial paisagístico e de áreas de cultura tradicional de vinha;</li> <li>▶ Requalificar as áreas afetas a zonas balneares;</li> <li>▶ Realizar propostas de intervenção em áreas prioritárias de risco geológico;</li> <li>▶ Potenciar as atividades passivas de recreio e lazer ligadas ao mar;</li> <li>▶ Promover o reforço de proximidade geográfica com a ilha de São Miguel e a identidade do grupo oriental do arquipélago dos Açores;</li> <li>▶ Fomentar medidas que atenuem a sazonalidade de procura turística.</li> </ul>						
<p>Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Pico - Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/A, de 23 de novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Corresponde a um instrumento de natureza regulamentar, designadamente um plano especial de ordenamento do território no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> </ul> <p><u>Objetivos específicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Salvaguarda e valoriza ambientalmente os recursos naturais e da paisagem, em especial dos recursos hídricos;</li> <li>▶ Proteção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação da natureza, quer na zona terrestre quer no meio marinho;</li> <li>▶ Minimização de situações de risco e de impactos ambientais, sociais e económicos;</li> <li>▶ Classificação e valorização das zonas balneares;</li> <li>▶ Orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;</li> <li>▶ Promoção da qualidade de vida da população;</li> </ul>	x	x	x		x	



	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Melhoria dos sistemas de transporte e comunicações.</li> </ul>						
<p>Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Faial - Decreto Regulamentar n.º 19/2012/A, de 3 de setembro, alterado pela Declaração n.º 5/2016, de 14 de setembro, e Declaração de Retificação n.º 4/2017, de 17 de março:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Corresponde a um instrumento de natureza regulamentar, designadamente um plano especial de ordenamento do território no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> </ul> <p><u>Objetivos específicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Valorizar os recursos endógenos singulares, robustecendo os fatores diferenciadores da atratividade turística da ilha do Faial;</li> <li>▶ Ordenar as atividades económicas, promovendo uma utilização sustentável dos recursos naturais;</li> <li>▶ Qualificar os equipamentos, as infraestruturas e os espaços promotores de coesão e desenvolvimento;</li> <li>▶ Proteger a integridade biofísica e promover a conservação dos valores ambientais e paisagísticos.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores - Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, parcialmente suspenso nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, e do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Possui uma natureza de instrumento de política setorial, correspondendo a um plano setorial no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> <li>▶ Define a estratégia de desenvolvimento sustentável do sector do turismo e o modelo territorial a adotar e tem por vocação fundamental agregar os esforços e iniciativas das administrações públicas regional e local e de toda a sociedade açoriana à volta de um conjunto de objetivos comumente partilhados. É também um instrumento orientador dos diversos agentes económicos e disciplinador da ação administrativa, definindo para cada ilha os produtos turísticos estratégicos e a evolução da oferta turística.</li> <li>▶ Tem como objetivo geral o desenvolvimento e afirmação de um sector turístico sustentável, que garanta o desenvolvimento económico, a preservação do ambiente natural e humano e que contribua para o ordenamento do território insular e para a atenuação da disparidade entre os diversos espaços constitutivos da região.</li> </ul> <p><u>Objetivos específicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ A promoção do desenvolvimento do sector turístico açoriano tendo em vista dotá-lo das capacidades necessárias e suficientes para cumprir os desígnios que os grandes documentos de estratégia regional lhe associam;</li> <li>▶ A garantia de que o desenvolvimento do sector se processará dentro de estritos padrões de sustentabilidade ambiental, social e económica;</li> <li>▶ A contribuição do sector para um correto aproveitamento e gestão de todo o território insular, evitando, deste modo, conflitos entre funções e interesses, bem como a ocupação impensada e incontrolada do território;</li> <li>▶ A adoção de uma perspetiva de desenvolvimento turístico suscetível de contribuir para a justiça territorial e a solidariedade entre as partes constitutivas de todo o território.</li> </ul> <p><u>Objetivos complementares:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Desenvolver as diversas componentes do sistema turístico regional de forma a torná-lo mais competitivo e suscetível de assumir um lugar de destaque na economia regional;</li> <li>▶ Garantir uma correta expansão das atividades turísticas, evitando conflitos com outras funções e proporcionando uma ocupação e mobilização do território de acordo com as políticas regionais de ordenamento do território e com normas específicas a definir em sede de Plano;</li> </ul>	x	x	x		x	

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Desenvolver medidas tendo em vista garantir que o desenvolvimento do sector turístico regional se processe de forma harmónica e equilibrada tendo em conta as características naturais, humanas, económicas específicas da Região, garantindo, deste modo, a sua continuidade no tempo em condições de manutenção de competitividade e qualidade;</li> <li>▶ Adotar medidas tendo como objetivo garantir uma repartição equilibrada dos fluxos turísticos de acordo com as potencialidades e capacidades das diversas ilhas, mas também, dentro de cada uma destas, entre as diversas áreas que as constituem.</li> </ul>						
<p>Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016-2021 (PGRH-Açores 2016 -2021) - Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2017/A, de 6 de fevereiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Possui uma natureza de instrumento de política setorial, correspondendo a um plano setorial no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> </ul> <p><u>Objetivos gerais:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Caracterização do enquadramento geofísico e socioeconómico da Região Hidrográfica dos Açores;</li> <li>▶ Delimitação e caracterização das massas de água superficiais e definição das condições de referência dos vários tipos de massa de água;</li> <li>▶ Delimitação e caracterização das massas de água subterrâneas e respetivos diplomas complementares;</li> <li>▶ Delimitação e caracterização das zonas protegidas presentes na Região Hidrográfica dos Açores;</li> <li>▶ Inventário de um conjunto de informação relativa à caracterização hidrográfica da Região Hidrográfica dos Açores, nomeadamente o levantamento das origens de água, as diversas utilizações da água, a identificação e avaliação do impacte causado pelas pressões qualitativas de origem pontual e difusa, das pressões quantitativas, hidromorfológicas e biológicas, entre outros;</li> <li>▶ Definição de programas de monitorização e de métodos de classificação do estado químico e ecológico das massas de água superficiais (ou potencial ecológico, no caso das massas de água artificiais ou fortemente modificadas), e do estado químico e quantitativo das massas de água subterrâneas;</li> <li>▶ Definição da relação causa-efeito do impacte das pressões no estado das massas de água, nomeadamente com recurso a ferramentas de modelação;</li> <li>▶ Analisa o mercado da água da Região Hidrográfica dos Açores, em particular a avaliação da tendência da oferta e da procura;</li> <li>▶ Analisa o regime económico-financeiro associado à prestação dos serviços hídricos, através da quantificação dos respetivos custos e receitas e da estimativa de custos ambientais e de escassez, recorrendo a ferramentas de análise custo-eficácia;</li> <li>▶ Quantificação da projeção de tarifas e da recuperação dos custos dos serviços hídricos na Região Hidrográfica dos Açores;</li> <li>▶ Criação de cenários territoriais, socioeconómicos e ambientais, com influência sobre as utilizações da água;</li> <li>▶ Avaliação e acompanhamento do estado dos recursos hídricos da Região Hidrográfica dos Açores, nomeadamente através da aplicação e especificação do sistema de indicadores desenvolvido no Plano Regional da Água;</li> <li>▶ Estabelecimento de objetivos ambientais e estratégicos adaptados à realidade insular e específica da Região Hidrográfica dos Açores, recorrendo à aplicação dos objetivos de proteção das águas expressos no artigo 1.º da Lei da Água;</li> <li>▶ Desenvolvimento de programas de medidas de base, suplementares e adicionais, respetiva avaliação económica e tecnológica, e avaliação do</li> </ul>						
	x	x	x	x		

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<p>impacte das medidas nas pressões e no cumprimento dos objetivos ambientais estabelecidos;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Definição de metodologias e promoção de iniciativas, eventos e ações de participação pública nas diversas fases de elaboração e implementação do PGRH-Açores 2016 -2021.</li> </ul>						
<p>Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores - Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, de 10 de outubro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Possui uma natureza de instrumento de política setorial, correspondendo a um plano setorial no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> </ul> <p><u>Objetivos estratégicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Definir e programar medidas e ações para reduzir a probabilidade de inundações e as suas consequências potenciais;</li> <li>Avaliar a possibilidade de instalação de sistema de monitorização, previsão e alerta de situações hidrológicas extremas;</li> <li>Promover práticas de utilização sustentável do solo e a melhoria da infiltração e da retenção da água;</li> <li>Identificar as áreas a classificar como zonas adjacentes;</li> <li>Estabelecer mecanismos de informação e divulgação ao público sobre os riscos de inundação;</li> <li>Proceder à avaliação e análise do custo-eficácia das medidas e ações propostas e definir as responsabilidades sectoriais para a respetiva aplicação;</li> <li>Identificar mecanismos de financiamento para as medidas definidas;</li> <li>Definir um programa de monitorização e controlo da sua implementação.</li> </ul>	x	x	x	x		
<p>Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março, alterado pela Declaração de Retificação n.º 6/2016, de 26 de abril:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Possui uma natureza de instrumento de política setorial, correspondendo a um plano setorial no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> </ul> <p><u>Objetivos estratégicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Prevenir a produção dos resíduos e minimizar os impactes adversos associados à gestão;</li> <li>Promover o planeamento transversal dos resíduos;</li> <li>Promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos;</li> <li>Requalificar ambientalmente locais de deposição não controlada de resíduos;</li> <li>Promover a informação, comunicação e educação ambiental;</li> <li>Desenvolver um quadro legal e institucional que potencie a gestão de resíduos da RAA como essencial ao seu desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2015/A, de 14 de agosto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Possui uma natureza de instrumento de política setorial, correspondendo a um plano setorial no contexto do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</li> <li>Tem como objetivo geral compatibilizar a atividade de exploração de recursos minerais não metálicos com a valorização dos valores ambientais e paisagísticos e com o desenvolvimento socioeconómico.</li> </ul> <p><u>Eixos de orientação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a exploração racional de recursos minerais não metálicos na Região;</li> </ul>		x			x	

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Salvar o potencial estratégico dos recursos minerais não metálicos no contexto do desenvolvimento integrado da Região;</li> <li>▶ Promover a recuperação de áreas ambiental e paisagisticamente degradadas em virtude da cessação de atividades extrativas de recursos minerais não metálicos;</li> <li>▶ Fomentar o conhecimento e inovação associada ao setor extrativo.</li> </ul>						
<p>Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Proteção da Biodiversidade da Região Autónoma dos Açores - Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Faz a transposição para a ordem jurídica regional das Diretivas Aves e Habitats e enquadra as medidas resultantes de diversos regulamentos comunitários e acordos e convenções internacionais em matéria de biodiversidade e conservação da natureza, incluindo, entre outras, a Convenção CITES, Convenção de Berna, a Convenção de Bona, a Convenção sobre a Diversidade Biológica, a Convenção OSPAR e a Convenção de Ramsar.</li> <li>▶ Tem por objetivo geral contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da proteção, gestão e controlo das espécies selvagens, e da regulamentação da sua exploração.</li> <li>▶ Tem também o objetivo de regular a cultura ou criação em cativeiro e a introdução na natureza de espécies da flora e da fauna que não ocorram naturalmente no estado selvagem em território regional e a definição das medidas adequadas ao controlo e erradicação daquelas que se tenham tornado espécies invasoras ou que comportem risco ecológico conhecido.</li> <li>▶ Estabelece que a Rede de Áreas Protegidas dos Açores integra a globalidade das áreas protegidas existentes no território da Região Autónoma dos Açores e concretiza a classificação adotada pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).</li> </ul> <p><u>Objetivos gerais da Rede de Áreas Protegidas dos Açores:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Alcançar a afirmação da identidade e valor de cada área protegida terrestre ou marinha;</li> <li>▶ Estabelecer mecanismos de conservação, preservação e de gestão dos ecossistemas, da biodiversidade e dos valores e recursos naturais, paisagísticos, científicos e espirituais dos Açores;</li> <li>▶ Contribuir para a constituição de uma rede fundamental de conservação da natureza que articule os diversos regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais;</li> <li>▶ Criar unidades de gestão das áreas protegidas ao nível de cada ilha e do mar dos Açores;</li> </ul> <p><u>Objetivos de gestão da Rede de Áreas Protegidas dos Açores:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Promover e gerir os recursos e valores naturais e culturais;</li> <li>▶ Valorizar o património natural, cultural e construído, ordenando e regulamentando as intervenções artificiais suscetíveis de as degradar;</li> <li>▶ Promover o conhecimento, a monitorização, a conservação e a divulgação dos valores ambientais nelas existentes;</li> <li>▶ Fomentar uma cultura ambiental baseada na informação, na interpretação e na participação das organizações e dos cidadãos;</li> <li>▶ Promover as atividades de turismo e de lazer compatíveis com os valores naturais protegidos, visando a compatibilização com o desenvolvimento socioeconómico das áreas protegidas.</li> </ul>						
<p>Parque Natural da Ilha de São Miguel - Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Prossegue os objetivos gerais e de gestão próprios da Rede Regional de Áreas Protegidas e os objetivos específicos inerentes às categorias de áreas protegidas nele existentes.</li> </ul>	x	x	x		x	

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
Parque Natural da Ilha do Pico - Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho: <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Prossegue os objetivos gerais e de gestão próprios da Rede Regional de Áreas Protegidas e os objetivos específicos inerentes às categorias de áreas protegidas nele existentes.</li> </ul>	x	x	x		x	
Parque Natural da Ilha do Corvo - Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, de 5 de novembro: <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Prossegue os objetivos gerais e de gestão próprios da Rede Regional de Áreas Protegidas e os objetivos específicos inerentes às categorias de áreas protegidas nele existentes.</li> </ul>	x	x	x		x	
Parque Natural da Ilha da Graciosa - Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A, de 5 de novembro: <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Prossegue os objetivos gerais e de gestão próprios da Rede Regional de Áreas Protegidas e os objetivos específicos inerentes às categorias de áreas protegidas nele existentes e os decorrentes da classificação da Ilha Graciosa como Reserva da Biosfera.</li> </ul>	x	x	x		x	
Parque Natural de Ilha de Santa Maria - Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/A, de 19 de setembro: <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Prossegue os objetivos gerais e de gestão próprios da Rede Regional de Áreas Protegidas e os objetivos específicos inerentes às categorias de áreas protegidas nele existentes.</li> </ul>	x	x	x		x	
Parque Natural da Ilha do Faial - Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março: <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Prossegue os objetivos gerais e de gestão próprios da Rede Regional de Áreas Protegidas e os objetivos específicos inerentes às categorias de áreas protegidas nele existentes.</li> </ul>	x	x	x		x	
Parque Natural da Ilha das Flores - Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A, de 23 de março: <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Prossegue os objetivos gerais e de gestão próprios da Rede Regional de Áreas Protegidas e os objetivos específicos inerentes às categorias de áreas protegidas nele existentes.</li> </ul>	x	x	x		x	
Parque Natural da Ilha de São Jorge - Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A, de 23 de março: <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Prossegue os objetivos gerais e de gestão próprios da Rede Regional de Áreas Protegidas e os objetivos específicos inerentes às categorias de áreas protegidas nele existentes.</li> </ul>	x	x	x		x	
Parque Natural da Ilha da Terceira - Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril: <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Prossegue os objetivos gerais e de gestão próprios da Rede Regional de Áreas Protegidas e os objetivos específicos inerentes às categorias de áreas protegidas nele existentes.</li> </ul>	x	x	x		x	
Parque Marinho dos Açores - Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, de 19 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 1/2016/A, de 21 de setembro: <u>Objetivos específicos:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Permitir a execução do disposto na Diretiva Habitats e na Diretiva Aves, e respetivas transposições para o direito interno, dando cumprimento às obrigações assumidas no âmbito da gestão da Rede Natura 2000;</li> <li>▶ Contribuir para a operacionalização dos princípios contidos na Convenção sobre a Diversidade Biológica;</li> <li>▶ Garantir o bom estado ambiental do espaço marítimo dos Açores, conforme estabelecido na Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, e sua regulamentação e transposição para o direito interno;</li> </ul>	x	x	x	x	x	

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Contribuir para as estratégias regionais de conservação marinha, nomeadamente as decorrentes dos compromissos assumidos no âmbito do anexo V da Convenção OSPAR;</li> <li>▶ Proteger e conservar o meio marinho e impedir a deterioração dos seus ecossistemas, incluindo o leito do mar e as áreas costeiras, conferindo especial atenção aos sítios com elevada biodiversidade ou onde existam espécies com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade;</li> <li>▶ Conservar a composição, estrutura, funções e potencial de evolução da biodiversidade marinha;</li> <li>▶ Manter a diversidade das paisagens e dos habitats marinhos e espécies e ecossistemas associados;</li> <li>▶ Aplicar, a médio e longo prazo, os objetivos de gestão que fundamentam a classificação de cada área marinha protegida que integra o Parque Marinho dos Açores;</li> <li>▶ Proteger e garantir a gestão de exemplos significativos dos ecossistemas marinhos, nomeadamente os associados à Dorsal Médio-Atlântica, designadamente as fontes hidrotermais e os montes submarinos, de modo a preservar a sua viabilidade e os serviços ecológicos que prestam;</li> <li>▶ Garantir o reforço e a promoção da articulação institucional das entidades locais, regionais, nacionais, comunitárias e internacionais com jurisdição sobre o mar em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;</li> <li>▶ Garantir a conservação de recursos e do património natural marinho;</li> <li>▶ Contribuir para o desenvolvimento sustentável de atividades e usos específicos do mar;</li> <li>▶ Garantir a minimização das situações de risco e dos impactes ambientais, sociais e económicos da atividade humana no oceano;</li> <li>▶ Promover políticas operacionais integradas do mar, visando a prevenção da sua degradação a médio e longo prazo;</li> <li>▶ Fomentar o aumento do conhecimento científico e a produção de informação de suporte à decisão;</li> <li>▶ Garantir a avaliação integrada de políticas e de instrumentos de gestão.</li> </ul>						
<p>Regime Jurídico de Gestão Património Arqueológico - Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A, de 24 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/A, de 16 de maio:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Estabelece o quadro normativo relativo à gestão do património arqueológico, no sentido da prevenção, salvamento, investigação e fruição pública do património arqueológico imóvel e móvel na Região Autónoma dos Açores.</li> <li>▶ Define o conjunto de normas aplicáveis aos trabalhos arqueológicos, sendo a atividade arqueológica na Região Autónoma dos Açores reconduzida à condição de empreendimento estritamente científico e dispõe sobre as normas aplicáveis em casos de achado fortuito ou em caso de obra.</li> <li>▶ Estabelece a criação de parques arqueológicos subaquáticos e o respetivo regime de gestão e utilização do espaço, tendo em conta os objetivos:</li> <li>▶ Proteger, conservar e divulgar o património arqueológico;</li> <li>▶ Desenvolver ações tendentes à salvaguarda dos valores culturais e naturais existentes na área do parque;</li> <li>▶ Promover o estudo e a fruição dos bens arqueológicos.</li> </ul>	x	x	x		x	
<p>Quadro Legal da Pesca Açoriana - pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro com as alterações e republicação dadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 de abril:</p>	x	x		x		



	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ PDM de São Roque do Pico;</li> <li>▶ PDM das Lajes do Pico (Revisão);</li> </ul> <p>Faial:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ PDM da Horta;</li> </ul> <p>Flores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ PDM de Santa Cruz das Flores;</li> <li>▶ PDM das Lajes das Flores;</li> </ul> <p>Corvo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ PDM do Corvo.</li> </ul>						
<p>Memorando de entendimento para o programa <i>Blue Azores</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Entendimento estabelecido entre o Governo Regional dos Açores, a Fundação Oceano Azul e a <i>Waitt Foundation</i> para o desenvolvimento e implementação do programa <i>Blue Azores</i>.</li> <li>▶ Este programa visa promover a conservação marinha e o uso sustentável dos recursos, e envolve também as áreas da educação, da economia e da gestão de pescas, assim como vários parceiros locais, regionais, nacionais e internacionais, e assenta nas seguintes ações principais:</li> <li>▶ Declarar 15% da subárea dos Açores da ZEE portuguesa como novas áreas marinhas protegidas;</li> <li>▶ Produzir e implementar planos de gestão para as novas reservas marinhas e todas as áreas marinhas protegidas existentes;</li> <li>▶ Desenvolver e adotar legalmente um plano de ordenamento do espaço marinho;</li> <li>▶ Desenvolver estudos e abordagens inovadoras que contribuam para uma gestão sustentável das pescas;</li> <li>▶ Identificar novas áreas de interesse para a conservação, apoiando processos científicos;</li> <li>▶ Implementar um programa de literacia azul para as escolas e para a comunidade.</li> </ul>	x	x			x	x
<p>Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2019 de 16 de abril de 2019:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma dos Açores e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações.</li> <li>▶ É uma plataforma preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de direção, coordenação, comando e controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos:</li> <li>▶ Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;</li> <li>▶ Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver; o Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;</li> <li>▶ Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe; Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;</li> <li>▶ Assegurar uma resposta rápida, eficiente e coordenada de meios e recursos, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifiquem;</li> </ul>			x			



	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir que as entidades envolvidas no Plano têm um adequado grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes, através da realização de exercícios.</li> </ul>						
<p>Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural Móvel e Imóvel. Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A de 4 de fevereiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, existentes na Região Autónoma dos Açores.</li> <li>Promove a adaptação do património imóvel classificado, assim como os imóveis situados nas respetivas zonas de proteção, às atuais condições e exigências de conforto sanitário e ambiental, à prevenção contra pragas e catástrofes naturais, ou às condições gerais de segurança e desempenho energético impostos pela lei.</li> <li>Estabelece os procedimentos de classificação, proteção e intervenção no património classificado, processos de licenciamento de obras e dos programas específicos de incentivo à manutenção e valorização dos bens móveis e imóveis classificados como de interesse público.</li> </ul>	x			x	x	
<p>Regime jurídico que estabelece as normas relativas ao património subaquático. Decreto-Lei n.º 164/97 de 27 de junho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Harmonizar a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.</li> <li>Restringe à condição de empreendimento estritamente científico toda a atividade arqueológica realizada em meio subaquático, impedindo práticas destrutivas ou intrusivas que possam danificar os bens culturais e a envolvente.</li> <li>Salvaguarda os direitos dos achadores fortuitos compatibilizando a garantia dos direitos dos cidadãos com a necessidade de preservar a memória histórica e a informação científica com bens por eles achados.</li> </ul>	x			x	x	

## E. DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA ESPECÍFICOS PARA A SUBDIVISÃO DA MADEIRA

Tabela 18. Objetivos, orientações, e/ou prioridades dos documentos estratégicos do Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (subdivisão da Madeira).

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<b>DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA ESPECÍFICOS PARA A SUBDIVISÃO DA MADEIRA</b>						
<p>Estratégia Marinha para a subdivisão da Madeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Conhece, quantifica e qualifica as águas da subdivisão e evidencia o seu papel enquanto componente importante das correntes oceânicas, e enquanto garantia do contínuo ecossistémico;</li> <li>▶ Evidencia igualmente o papel da sua biodiversidade à escala regional, atlântica e global, destacando a relevância oceanográfica e ecológica das suas massas de água e ambientes de profundidade, dos seus mares arquipelágicos e montes submarinos;</li> <li>▶ Assegura uma abordagem ecossistémica de modo a proteger e preservar o meio marinho, impedir a sua deterioração, e promover a sustentabilidade das suas funções e usos;</li> <li>▶ Protege e preserva o meio marinho, impedindo a sua deterioração ou, quando exequível, restaura os ecossistemas marinhos nas áreas afetadas;</li> <li>▶ Previne e reduz as entradas no meio marinho, a fim de eliminar progressivamente a poluição, por forma a assegurar que não haja impactos ou riscos significativos para a biodiversidade marinha, para os ecossistemas marinhos, para a saúde humana e para as utilizações legítimas do mar.</li> </ul>	x	x	x		x	x
<p>Quadro de Ação Prioritário para a Rede Natura 2000 (PAF) da Madeira para o Período Financeiro Plurianual 2014 – 2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Identifica um conjunto de intervenções prioritárias para 2014-2020;</li> <li>▶ Promover a investigação científica e o conhecimento sobre o património natural, bem como a monitorização de espécies e habitats prioritários;</li> <li>▶ Desenvolver ações específicas de conservação e gestão de espécies e habitats prioritários, de modo a travar a deterioração do seu estado;</li> <li>▶ Promover a manutenção e a recuperação dos ecossistemas e seus serviços;</li> <li>▶ Assegurar a conservação e a valorização do património natural das áreas inseridas na Rede Natura 2000;</li> <li>▶ Promover a integração da política de conservação da natureza e do princípio da utilização sustentável dos recursos biológicos nas diferentes políticas sectoriais;</li> <li>▶ Promover a educação, a formação e a investigação em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;</li> <li>▶ Assegurar a informação, sensibilização e participação do público, bem como mobilizar e incentivar a sociedade civil;</li> <li>▶ Promover a gestão e prevenção de riscos naturais e tecnológicos;</li> <li>▶ Promover o usufruto dos espaços naturais através do desenvolvimento de atividades potenciadoras de um turismo sustentável;</li> <li>▶ Promover a eficiência energética e a produção de energias alternativas.</li> </ul>	x	x	x			
<p>Plano Regional da Água da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/M, de 20 de agosto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Instrumento de planeamento de recursos hídricos regionais, de natureza estratégica e operacional, que consagra os fundamentos e as grandes opções da política regional em matéria de recursos hídricos, tendo como principal objetivo a definição de uma política sustentável e integrada de</li> </ul>	x	x	x	x		x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<p>gestão da água, e articulando-se com os princípios e orientações do Plano Nacional da Água;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Cumprimento integral e efetivo da legislação aplicável;</li> <li>▶ Preservação e salvaguarda de valores ecológicos e ambientais;</li> <li>▶ Reforço da capacidade de licenciamento, fiscalização e controlo;</li> <li>▶ Aplicação dos princípios “utilizador-pagador” e “poluidor-pagador”;</li> <li>▶ Adequação dos quadros normativo e institucional;</li> <li>▶ Adoção de medidas com vista à melhoria de eficiência global dos sistemas.</li> </ul>						
<p>Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH10), aprovado pela Resolução n.º 945/2016:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Instrumento de planeamento das águas, visa a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas da bacia hidrográfica a que respeita, e assegura a aplicação da Diretiva Quadro da Água (DQA, Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro);</li> <li>▶ Garante a sua utilização sustentável, assegurando a satisfação das necessidades das gerações atuais sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades;</li> <li>▶ Proporciona critérios de afetação aos vários tipos de usos pretendidos, tendo em conta o valor económico de cada um deles, bem como assegurar a harmonização da gestão das águas com o desenvolvimento regional e as políticas setoriais, os direitos individuais e os interesses locais;</li> <li>▶ Fixa as normas de qualidade ambiental e os critérios relativos ao estado das águas.</li> </ul>	x	x	x	x		x
<p>Plano de Gestão de Riscos de Inundação da Região Autónoma da Madeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Gere o risco de inundações de forma integrada;</li> <li>▶ Estabelece as medidas a implementar – Recuperação e Aprendizagem, Prevenção, Proteção e Preparação;</li> <li>▶ Pretende estabelecer medidas com o objetivo de impedir ou evitar as inundações e reduzir os efeitos catastróficos que provocam.</li> </ul>						
<p>Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da Região Autónoma da Madeira – Estratégia CLIMA Madeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Melhora o nível do conhecimento sobre as alterações climáticas;</li> <li>▶ Implementa medidas de adaptação;</li> <li>▶ Promove a integração da adaptação em políticas setoriais.</li> </ul>			x			
<p>Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Requalifica, na lógica da modernização e manutenção, o produto turístico dominante, nas vertentes de alojamento, da cidade do Funchal e dos consumos de Natureza/Paisagem;</li> <li>▶ Reforça o papel dos principais eventos tradicionais, através do seu alargamento temporal e diversificação de atividades associadas, introduzindo experiências associadas às Festas que possam ser tidas como únicas e memoráveis;</li> <li>▶ Reforça a formatação dos produtos de nicho, tendo em vista aumentar a atração dos públicos turísticos, na procura mundial, que encontram nas respetivas atividades a motivação principal da sua deslocação;</li> <li>▶ Desenvolve e consolida os produtos emergentes em virtude do contexto sócio territorial presente, associado a algumas dinâmicas emergentes, proporcionar a afirmação e o desenvolvimento de novos produtos turísticos que alargam os motivos de atração específica à Região;</li> <li>▶ Otimiza a oferta secundária numa lógica de articulação em rede, aproveitando o facto de a Madeira apresentar hoje uma oferta secundária</li> </ul>	x	x				x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<p>mais rica e diversificada, seja em termos culturais, desportivos ou de animação, suportada em equipamentos e infraestruturas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Aumenta o peso da Cultura no ordenamento estratégico do Turismo pelo facto de a oferta cultural da Região Autónoma da Madeira (RAM) ser rica e diversificada ao nível das atividades, dos equipamentos e dos agentes.</li> </ul>						
<p>Plano Referencial Estratégico para a Economia da RAM, no horizonte 2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Caracteriza a dinâmica da evolução dos principais agregados macroeconómicos da Economia da RAM;</li> <li>▶ Caracteriza a dinâmica da evolução dos principais setores de atividade que estruturam a Economia da RAM;</li> <li>▶ Diagnóstico estratégico das capacidades e competências das estruturas de apoio ao desenvolvimento empresarial existentes na RAM;</li> <li>▶ Diagnóstico estratégico das capacidades e competências das infraestruturas tecnológicas existentes na RAM;</li> <li>▶ Construção de Análises SWOT da Economia Regional e do Tecido Empresarial Regional;</li> <li>▶ Identificação de oportunidades de desenvolvimento empresarial para a RAM nos setores de especialização, à luz das prioridades da Estratégia UE 2020;</li> <li>▶ Identificação de oportunidades de desenvolvimento empresarial para a RAM nos setores emergentes, à luz das prioridades da Estratégia UE 2020;</li> <li>▶ Construção de Cenários Prospetivos de Desenvolvimento da Economia Regional no Horizonte 2020;</li> <li>▶ Identificação de Desafios e Necessidades de intervenção no próximo período de programação 2014-2020.</li> </ul>		x				x
<p>Plano Referencial Estratégico Mar Madeira 2030 – Estratégia Mar Madeira 2030:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Define a Visão e o Posicionamento Estratégico da RAM no âmbito do Mar e do Litoral, identificando os fatores distintivos e críticos de sucesso para a valorização da matriz de recursos e atividades da Economia do Mar;</li> <li>▶ Constrói uma perspetiva de clusterização de atividades, no horizonte 2030, apoiada na implementação de um Plano de Ação enquadrando medidas, ações, projetos e ideias de negócio, tendo por suporte operacional instrumentos de programação e monitorização de iniciativas (científicas, económicas, educativas e desportivas) conexas com o Mar e o Litoral;</li> <li>▶ Concebe um instrumento potenciador da atratividade do complexo de atividades da Economia visando o reforço de competitividade da RAM no mercado global, numa ótica de desenvolvimento sustentado e sustentável do Mar.</li> </ul>	x	x	x		x	x
<p>Plano de Ordenamento para a Aquicultura Marinha da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1025/2016 de 22 de dezembro de 2016, do Governo Regional da Madeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Constitui um instrumento de apoio ao desenvolvimento da atividade da aquicultura marinha regional, através da seleção de áreas mais apropriadas e do seu ordenamento a médio prazo;</li> <li>▶ Permite uma avaliação ponderada de dados históricos entretanto recolhidos no que concerne às tendências ocorridas na produção e uso de tecnologias, à utilização das zonas de concessão comuns, da monitorização ambiental e da interação do Plano com outros instrumentos de ordenamento costeiro.</li> </ul>	x	x			x	x
<p>Área protegida do Cabo Girão - Decreto Legislativo Regional n.º8/2017/M, de 9 de março de 2017:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Reconhece a importância do meio marinho para o desenvolvimento sustentável e inclusivo das populações, em particular aquelas geograficamente próximas das áreas em questão;</li> </ul>	x	x			x	x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Reconhecimento a importância da área para a manutenção dos serviços do ecossistema, assim como também para as diferentes fases dos ciclos biológicos e/ou ecológicos de espécies e habitats marinhos ou costeiros;</li> <li>▶ A importância para a preservação do património geológico submerso e costeiro;</li> <li>▶ O interesse para a investigação científica e para a regulação do acesso aos recursos genéticos e à bioprospeção;</li> <li>▶ O elevado interesse paisagístico, ou outro, que confira à área potencial para o desenvolvimento de atividades no meio marinho e/ou costeiro com relevância para o bem-estar das populações e da atividade económica, designadamente aquelas ligadas ao turismo e/ou às atividades na natureza;</li> </ul>						
<p>Plano Integrado Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira 2014-2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Melhora as acessibilidades externas, aéreas e marítimas, para passageiros e carga, de modo a promover a maior competitividade da Região;</li> <li>▶ Melhora as acessibilidades e a mobilidade de pessoas e bens entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo, com maior comodidade e menores custos;</li> <li>▶ Melhora a mobilidade terrestre de pessoas e bens, promovendo o transporte público e a redução da poluição emitida pelos veículos automóveis;</li> <li>▶ Melhora a eficiência e a racionalidade da utilização e valorização das infraestruturas aeroportuárias, portuárias e viárias da Madeira e do Porto Santo;</li> <li>▶ Promove o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo em consonância com a Estratégia Europa 2020.</li> </ul>	x	x	x		x	x
<p>Programa para a Orla Costeira do Porto Santo (em elaboração):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Visa promover uma utilização sustentável e harmoniosa da zona costeira da “Ilha Dourada”, compatibilizando as diferentes utilizações com a proteção da praia, bem como promover o ordenamento das ocupações e a salvaguarda de pessoas e bens, considerando os fenómenos de risco associados à dinâmica costeira e à subida do nível do mar.</li> </ul>			x			
<p>Plano Especial de Ordenamento e Gestão da Reserva Natural Parcial do Garajau, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/86/M, de 21 de agosto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Protege os habitats e espécies marinhos;</li> <li>▶ Mantém a sustentabilidade dos recursos marinhos;</li> <li>▶ Monitoriza e continua a proteger as espécies de fauna e flora marinhos, com destaque para as que apresentam elevado valor de conservação;</li> <li>▶ Continua a melhorar o conhecimento científico da reserva;</li> <li>▶ Continua a promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies da reserva;</li> <li>▶ Desenvolve mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores;</li> <li>▶ Aumenta o apoio institucional e por parte do público em geral para a conservação da reserva;</li> <li>▶ Melhora as condições de receção e informação dos visitantes;</li> <li>▶ Continua a garantir internacionalmente o reconhecimento do valor de conservação da Reserva dos esforços para a sua gestão sustentada;</li> <li>▶ Continua a adquirir o conhecimento necessário para definir estratégias que permitam a conservação da Reserva face à pressão humana na vertente lúdico-turística;</li> <li>▶ Melhora os mecanismos e condições de acompanhamento dos visitantes e suas atividades;</li> <li>▶ Continua a prover a Reserva de um quadro legal adequado;</li> </ul>	x	x	x		x	x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Avalia a necessidade de melhoramento dos mecanismos legais de proteção para uma utilização regrada da Reserva;</li> <li>▶ Monitoriza a implementação do Plano proposto;</li> <li>▶ Continua a prover meios financeiros para o desenvolvimento das atividades apresentadas neste Plano.</li> </ul>						
<p>Programa de Medidas de Gestão e Conservação do Sítio da Rede Natura 2000 – Ilhéu da Viúva, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de março:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Conserva, melhora e protege todos os ecossistemas do Sítio;</li> <li>▶ Promove, coordena e apoia as pesquisas que visam o melhoramento do conhecimento das espécies e habitats do Sítio;</li> <li>▶ Melhora a divulgação, o conhecimento e a apreciação do Sítio;</li> <li>▶ Monitoriza as necessidades de gerir os visitantes, na vertente lúdico-turística, para que não colidam com o valor de conservação do Sítio;</li> <li>▶ Monitoriza as necessidades legais para que a gestão do Sítio seja efetuada de forma mais eficaz;</li> <li>▶ Gere o Sítio de forma adequada e efetiva, de acordo com as orientações propostas.</li> </ul>	x	x	x		x	x
<p>Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/95/M, de 20 de maio:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Protege os habitats e espécies terrestres e marinhos;</li> <li>▶ Reforça as medidas de biossegurança existentes, fundamentalmente aquelas que incidem sobre os visitantes;</li> <li>▶ Monitoriza e avalia periodicamente as medidas de biossegurança implementadas na prevenção de entrada de espécies exóticas;</li> <li>▶ Mantém metodologias de pesca artesanais e seletivas;</li> <li>▶ Monitoriza as espécies de fauna e flora;</li> <li>▶ Mantém as condições para a recuperação do coberto vegetal;</li> <li>▶ Continua a melhorar o conhecimento científico do Sítio;</li> <li>▶ Continua a promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies do Sítio;</li> <li>▶ Desenvolve mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores;</li> <li>▶ Aumenta o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação do Sítio;</li> <li>▶ Melhora as condições de receção e informação dos visitantes;</li> <li>▶ Continua a garantir internacionalmente o reconhecimento do valor de conservação do Sítio e dos esforços para a sua gestão sustentada;</li> <li>▶ Continua a adquirir os conhecimentos necessários para definir estratégias que permitam a conservação do Sítio face à pressão humana na vertente turística;</li> <li>▶ Avalia a necessidade de melhoramento dos mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas atividades;</li> <li>▶ Monitoriza e avalia periodicamente o impacto exercido pela presença humana sobre os habitats, nomeadamente no que se refere aos visitantes;</li> <li>▶ Promove o turismo de natureza e científico;</li> <li>▶ Continua a prover o Sítio de um quadro legal adequado;</li> <li>▶ Avalia a necessidade de melhoramento dos mecanismos legais de proteção para uma utilização regrada do Sítio;</li> <li>▶ Monitoriza a implementação do Plano;</li> </ul>	x	x	x		x	x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Mantém o provimento de meios financeiros para o desenvolvimento das atividades apresentadas neste Plano;</li> <li>▶ Continuar a melhorar o conhecimento científico do Sítio; o Continuar a promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies do Sítio; o Desenvolver mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores;</li> <li>▶ Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação do Sítio; o Melhorar as condições de receção e informação dos visitantes; o Continuar a garantir internacionalmente o reconhecimento do valor de conservação do Sítio e dos esforços para a sua gestão sustentada;</li> <li>▶ Continuar a adquirir o conhecimento necessário para definir estratégias que permitam a conservação do Sítio face à pressão humana na vertente turística.</li> </ul>						
<p>Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens, aprovado pelo Decreto Regional n.º 15/78/M, de 10 março, alterado pelo Decreto Regional n.º 11/81/M, de 15 de maio:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Protege os habitats e espécies terrestres e marinhos;</li> <li>▶ Reforça as medidas de biossegurança existentes fundamentalmente aquelas que incidem sobre os visitantes;</li> <li>▶ Monitoriza e avalia periodicamente as medidas de biossegurança implementadas na prevenção de entrada de espécies exóticas;</li> <li>▶ Manter metodologias de pesca artesanais e seletivas;</li> <li>▶ Monitoriza as espécies de fauna e flora;</li> <li>▶ Mantém as condições para a recuperação do coberto vegetal da Selvagem Grande;</li> <li>▶ Mantém a vegetação da Selvagem Pequena e Ilhéu de Fora em bom estado de conservação e prístino;</li> <li>▶ Continua a melhorar o conhecimento científico do Sítio;</li> <li>▶ Continua a promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies do Sítio;</li> <li>▶ Desenvolve mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores;</li> <li>▶ Aumenta o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação do Sítio;</li> <li>▶ Melhora as condições de receção e informação dos visitantes;</li> <li>▶ Continua a garantir internacionalmente o reconhecimento do valor de conservação do Sítio e dos esforços para a sua gestão sustentada;</li> <li>▶ Continua a adquirir o conhecimento necessário para definir estratégias que permitam a conservação do Sítio face à pressão humana na vertente turística;</li> <li>▶ Avalia a necessidade de melhoramento dos mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas atividades;</li> <li>▶ Monitoriza e avalia periodicamente o impacto exercido pela presença humana sobre os habitats, nomeadamente no que se refere aos visitantes;</li> <li>▶ Promove o turismo de natureza e científico;</li> <li>▶ Continua a prover o Sítio de um quadro legal adequado;</li> <li>▶ Avalia a necessidade de melhoramento dos mecanismos legais de proteção para uma utilização regrada do Sítio;</li> <li>▶ Monitoriza a implementação do Plano;</li> <li>▶ Continua a prover meios financeiros para o desenvolvimento das atividades do Plano.</li> </ul>						
<p>Plano de Ordenamento e Gestão da Ponta de São Lourenço, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M de 25 de maio:</p>	x	x	x		x	x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Protege os habitats e espécies terrestres e marinhos;</li> <li>▶ Manter a sustentabilidade dos recursos marinhos;</li> <li>▶ Manter a vegetação do Ilhéu do Desembarcadouro em bom estado de conservação e aumentar o valor natural do coberto vegetal da área de Reserva Natural Parcial;</li> <li>▶ Protege e monitoriza de forma específica as espécies de fauna e flora de valor de conservação mais elevado;</li> <li>▶ Mantém os elementos do Património Geológico e Cultural em bom estado de conservação;</li> <li>▶ Promove estudos para melhorar o conhecimento do sítio;</li> <li>▶ Promove a realização de programas de investigação de habitats e espécies do Sítio;</li> <li>▶ Desenvolve mecanismos para partilhar informação e promove a coordenação entre investigadores;</li> <li>▶ Aumenta o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação do Sítio;</li> <li>▶ Melhora as condições de receção e informação dos visitantes;</li> <li>▶ Adquire os conhecimentos necessários para definir estratégias que permitam conservação do Sítio face à pressão humana na vertente lúdico-turística;</li> <li>▶ Melhora os mecanismos e condições de controlo dos visitantes e as suas atividades;</li> <li>▶ Mantém o quadro legal adequado;</li> <li>▶ Avalia a necessidade de melhoramento dos mecanismos legais de proteção para uma utilização regrada do sítio;</li> <li>▶ Monitoriza a implementação do Plano proposto;</li> <li>▶ Continua a prover os meios financeiros para o desenvolvimento das atividades apresentadas no plano.</li> </ul>						
<p>Plano de Ordenamento e Gestão da Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/M de 13 de agosto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Protege os recursos marinhos locais e respetivos refúgios associados;</li> <li>▶ Protege a biodiversidade;</li> <li>▶ Promove a utilização sustentada do espaço compatibilizando os usos e a defesa dos recursos naturais;</li> <li>▶ Aprofunda, promover e divulgar os seus valores naturais, científicos e estéticos;</li> <li>▶ Cria e promove uma economia sustentável.</li> </ul>	x	x	x		x	x
<p>Plano para o Ordenamento do Território na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/M, de 24 de junho, com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 9/97/M, de 18 de julho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Estabelece as orientações gerais de planeamento e desenvolvimento das intervenções respeitantes ao uso e ocupação do solo, defesa e proteção do ambiente e do património histórico, distribuição da população no território e estrutura da rede urbana;</li> <li>▶ Valoriza os recursos naturais, com respeito absoluto pela paisagem humanizada, característica do território; a salvaguarda do património natural, histórico e cultural.</li> </ul>	x	x	x		x	x
<p>Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, publicado a 29 de agosto de 2002, com as alterações resultantes do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/M, publicado a 17 de abril de 2007:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Define a estratégia de desenvolvimento do turismo na Região e o modelo territorial a adotar, com vista a orientar os investimentos, tanto públicos como</li> </ul>	x	x	x		x	x



	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<p>privados, garantindo um melhor aproveitamento e valorização dos recursos humanos, culturais e naturais;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Adequa a distribuição territorial e as características dos empreendimentos turísticos às realidades paisagísticas e históricas das diversas zonas da Região e que se insiram no meio social e cultural, contribuindo para o desenvolvimento local integral.</li> </ul>						

## F. DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA ESPECÍFICOS PARA A SUBDIVISÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL ALÉM DAS 200 MN

Tabela 19. Objetivos, orientações, e/ou prioridades dos documentos estratégicos do Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (subdivisão da plataforma continental além das 200 mn).

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<b>DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA ESPECÍFICOS PARA A SUBDIVISÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL ALÉM DAS 200 MN</b>						
<p>Estratégia Marinha para a subdivisão da plataforma continental estendida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Submete à Comissão de Limites da Plataforma Continental informações sobre os limites da plataforma continental, além das 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial;</li> <li>▶ Estabelece o bordo exterior da margem continental, quando essa margem se estender além das 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial;</li> <li>▶ Exerce direitos, exclusivos, de soberania sobre a plataforma continental para efeitos de exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais (recursos minerais e outros recursos não vivos do leito do mar e subsolo, bem como os organismos vivos pertencentes a espécies bentónicas);</li> <li>▶ Tomar todas as medidas possíveis para prevenir e combater a poluição, bem como as medidas necessárias à proteção da zona marítima contra os efeitos prejudiciais das atividades humanas de forma a salvaguardar a saúde do homem e a preservar os ecossistemas marinhos e, quando possível, a restabelecer as zonas marítimas que sofreram esses efeitos prejudiciais;</li> <li>▶ Desenvolve e facilita a utilização de diversas abordagens e instrumentos para a conservação e gestão de ecossistemas marinhos vulneráveis, incluindo a possibilidade de estabelecer AMP.</li> </ul>	x	x	x		x	x
<p>Projeto Extensão Plataforma Continental:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Aprofunda o conhecimento sobre a morfologia e as características geológicas e hidrográficas do fundo submarino de modo a consolidar os dados e informação contidos na proposta de Portugal apresentada à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) a 11 de maio de 2009;</li> <li>▶ Prepara adendas e dar resposta a pedidos de esclarecimento suscitados pela CLPC;</li> <li>▶ Desenvolver a negociação com a CLPC sobre a proposta portuguesa;</li> <li>▶ Divulgar a importância da extensão da plataforma continental de Portugal para a sociedade.</li> </ul>	x	x	x		x	x

	FCD					
	1	2	3	4	5	6
<p>Parque Marinho dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, com as alterações do decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Permite a execução do disposto na Diretiva n.º 92/43/ CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e na Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro, relativa à conservação das aves selvagens, e respetivas transposições para o direito interno, dando cumprimento às obrigações assumidas no âmbito da gestão da Rede Natura 2000;</li> <li>▶ Contribui para a operacionalização dos princípios contidos na Convenção sobre a Diversidade Biológica, adotada, em 20 de maio de 1992, pelo Comité Intergovernamental de Negociação, instituído pela Assembleia Geral das Nações Unidas, aberta à assinatura em 5 de junho de 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, e aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 21/93, de 21 de junho;</li> <li>▶ Garante o bom estado ambiental do espaço marítimo dos Açores, conforme estabelecido na Diretiva n.º 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva Quadro «Estratégia Marinha»), e sua regulamentação e transposição para o direito interno;</li> <li>▶ Contribui para as estratégias regionais de conservação marinha, nomeadamente as decorrentes dos compromissos assumidos no âmbito do anexo V da Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste;</li> <li>▶ Protege e conserva o meio marinho e impedir a deterioração dos seus ecossistemas, incluindo o leito do mar e as áreas costeiras, conferindo especial atenção aos sítios com elevada biodiversidade ou onde existam espécies com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade;</li> <li>▶ Conserva a composição, estrutura, funções e potencial de evolução da biodiversidade marinha;</li> <li>▶ Mantém a diversidade das paisagens e dos habitats marinhos e espécies e ecossistemas associados;</li> <li>▶ Aplica, a médio e longo prazo, os objetivos de gestão que fundamentam a classificação de cada área marinha protegida que integra o Parque Marinho dos Açores;</li> <li>▶ Proteger e garantir a gestão de exemplos significativos dos ecossistemas marinhos, nomeadamente os associados à Dorsal Médio-Atlântica, designadamente as fontes hidrotermais e os montes submarinos, de modo a preservar a sua viabilidade e os serviços ecológicos que prestam;</li> <li>▶ Garante o reforço e a promoção da articulação institucional das entidades locais, regionais, nacionais, comunitárias e internacionais com jurisdição sobre o mar em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;</li> <li>▶ Garante a conservação de recursos e do património natural marinho;</li> <li>▶ Contribui para o desenvolvimento sustentável de atividades e usos específicos do mar;</li> <li>▶ Garante a minimização das situações de risco e dos impactes ambientais, sociais e económicos da atividade humana no oceano;</li> <li>▶ Promove políticas operacionais integradas do mar, visando a prevenção da sua degradação a médio e longo prazo;</li> <li>▶ Fomenta o aumento do conhecimento científico e a produção de informação de suporte à decisão;</li> <li>▶ Garante a avaliação integrada de políticas e de instrumentos de gestão.</li> </ul>						
	x	x	x		x	x